



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVI Nº 234

Brasília, segunda-feira, 17 de dezembro de 2007

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Alirio Neto (PPS)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
2º Secretário: Brunelli (DEM)
Suplente: Leonardo Prudente (DEM)
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Rôney Nemer (PMDB)
Ouvidor: Reguffe (PDT)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Vice-Presidente: Chico Leite	Cabo Patrício
Aylton Gomes	Bernaldo Pontes
Brunelli	Paulo Roriz
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Roriz	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Bernaldo Pontes	Aylton Gomes
Paulo Tadeu	Chico Leite
Rôney Nemer	Benício Tavares

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Vice-Presidente: Wilson Lima	Batista das Cooperativas
Raimundo Ribeiro	Bernaldo Pontes
Chico Leite	Paulo Tadeu
Eliana Pedrosa	Brunelli

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Wilson Lima (licenciado)	Bispo Renato
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Brunelli
Raimundo Ribeiro	Rogério Ulysses
Rôney Nemer	Leonardo Prudente
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Brunelli	Leonardo Prudente
Dr. Charles	Milton Barbosa
Reguffe	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Benício Tavares	Eurides Brito
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas	Bispo Renato
Bernaldo Pontes	Aylton Gomes
Cabo Patrício	Erika Kokay
Leonardo Prudente	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Eliana Pedrosa	Eurides Brito
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Erika Kokay	Chico Leite
Bispo Renato	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Cabo Patrício	Erika Kokay
Vice-Presidente: Aylton Gomes	Rogério Ulysses
Dr. Charles	Milton Barbosa
Bispo Renato	Wilson Lima
Reguffe	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Wilson Lima
Vice-Presidente: Eurides Brito	Rôney Nemer
Paulo Tadeu	Chico Leite
Leonardo Prudente	Eliana Pedrosa
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

Sumário

Atas	1
Decretos Legislativos	48
Redações Finais	49
Comissões	50
Atos Administrativos	88
Decisões TCDF	89
Comunicados	89
Despachos do Ordenador de Despesas	89
Extratos de Licitação	89

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Alirio Neto, Wilson Lima e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputados Milton Barbosa e Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 30 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 38 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aylton Gomes – PMN
- Batista das Cooperativas – PRP
- Benício Tavares – PMDB
- Bernaldo Pontes – PP
- Bispo Renato Andrade – PR
- Brunelli – DEM
- Cabo Patrício – PT
- Chico Leite – PT
- Cristiano Araújo – PTB
- Dr. Charles – PTB
- Eliana Pedrosa – DEM
- Erika Kokay – PT
- Eurides Brito – PMDB
- Jaqueline Roriz – PSDB
- Milton Barbosa – PSDB
- Paulo Roriz – DEM
- Paulo Tadeu – PT
- Raimundo Ribeiro – PSL
- Reguffe – PDT
- Rogério Ulysses – PSB
- Rôney Nemer – PMDB
- Wilson Lima – PR
- Alirio Neto – PPS

1 ABERTURA**Presidente (Deputado Wilson Lima):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

- Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovada, sem observações, a Ata da 108ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 297, de 2007, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 299, de 2007, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 300, de 2007, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 301, de 2007, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 302, de 2007, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 303, de 2007, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 305, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2007** (Proposta de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal).
- Mensagem nº 306, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 613, de 2007**.
- Mensagem nº 307, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 47, de 2007**.
- Mensagem nº 308, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 614, de 2007**.
- Mensagem nº 309, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2007**.
- Mensagem nº 310, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 49, de 2007**.
- Mensagem nº 311, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 615, de 2007**.
- Mensagem nº 312, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 50, de 2007**.
- Mensagem nº 313, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 616, de 2007**.
- Mensagem nº 314, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 617, de 2007**.
- Mensagem nº 315, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2007**.
- **Projeto de Lei nº 618, de 2007**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Projeto de Lei nº 619, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Projeto de Lei nº 620, de 2007**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2007**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2007**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Indicação nº 3.176, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 3.177, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.

- **Indicação nº 3.178, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 3.179, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 3.180, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 3.181, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 3.182, de 2007**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 3.183, de 2007**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 104, de 2007**, de autoria de vários deputados.
- **Moção nº 105, de 2007**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Moção nº 106, de 2007**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Requerimento nº 627, de 2007**, do Deputado Reguffe.
- **Requerimento nº 628, de 2007**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 629, de 2007**, do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 630, de 2007**, da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Requerimento nº 631, de 2007**, do Deputado Chico Leite.

Obs.¹: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

Obs.²: Os anexos ao PLC nº 46/2007, encaminhado pela Mensagem nº 305/2007, serão publicados em suplemento do DCL; os mapas poderão ser consultados no respectivo processo.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO REGUFFE**, em nome do PDT.

- Comunica a apresentação de projeto de lei que incentiva a população a exigir a nota fiscal na compra de mercadorias e execução de serviços.

- Tece comentários acerca do projeto.

- Defende a inclusão da disciplina Cidadania e Leitura de Jornais na grade curricular do ensino do DF.

DEPUTADO AYLTON GOMES, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei que dispõe sobre o serviço de táxi, na forma do substitutivo negociado com o Governo e a categoria.

- Ressalta a importância dos táxis para a mobilidade urbana e a economia do DF.

- Enumera benefícios para a categoria e os usuários, garantidos no substitutivo.

DEPUTADO CHICO LEITE, líder da bancada do PT.

- Critica o GDF por ter demorado a enviar a proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA a esta Casa e, agora, requerer sua tramitação em regime de urgência.

- Advoga o rigoroso cumprimento do processo de tramitação para discutir a LOA e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

- Questiona o cumprimento, pelo Executivo, de dispositivos legais referentes à participação popular na elaboração e revisão do Plano Diretor, e à publicidade do documento.

- Sugere ao Deputado Batista das Cooperativas, presidente da CDESCTMAT, institucionalizar o debate com requerimento de esclarecimentos ao Executivo.

3 ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Apreciação do **VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 1.781, DE 2005**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus - PR, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de desconto na aquisição de livros didáticos para professores da rede pública e privada no Distrito Federal, de todos os níveis educacionais".

- Apreciação do veto. **MANTIDO** com 15 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 4 ausências.

Deputados que votaram pela manutenção do veto: Aylton Gomes, Batista das Cooperativas, Berinaldo Pontes, Bispo Renato Andrade, Brunelli, Cristiano Araújo, Eliana Pedrosa, Eurides Brito, Jaqueline Roriz, Milton Barbosa, Paulo Roriz, Raimundo Ribeiro, Rogério Ulysses, Rôney Nemer e Wilson Lima.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Deputados que votaram pela rejeição do veto: Cabo Patrício, Chico Leite, Erika Kokay, Paulo Tadeu e Reguffe.

(2º) **ITEM 2:** Apreciação do **VETO PARCIAL ao art. 2º do PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos – PMDB, que “Dispõe sobre a inclusão do ‘Festival de Quadrilha Junina do Paranoá’, no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal”.

– Apreciação do veto. **MANTIDO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Deputados que votaram pela manutenção do veto: Aylton Gomes, Batista das Cooperativas, Berinaldo Pontes, Bispo Renato Andrade, Brunelli, Cabo Patrício, Cristiano Araújo, Eliana Pedrosa, Erika Kokay, Eurides Brito, Jaqueline Roriz, Milton Barbosa, Paulo Roriz, Paulo Tadeu, Rogério Ulysses, Rôney Nemer e Wilson Lima.

(3º) **ITEM 4:** Apreciação do **VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 685, DE 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos – PMDB, que “Torna obrigatória a instalação de equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais nas agências e postos bancários no âmbito do Distrito Federal”.

– Apreciação do veto. **REJEITADO** com 18 votos contrários. Houve 6 ausências.

Deputados que votaram pela rejeição do veto: Aylton Gomes, Batista das Cooperativas, Berinaldo Pontes, Bispo Renato Andrade, Brunelli, Cabo Patrício, Cristiano Araújo, Eliana Pedrosa, Erika Kokay, Eurides Brito, Jaqueline Roriz, Milton Barbosa, Paulo Roriz, Paulo Tadeu, Raimundo Ribeiro, Rogério Ulysses, Rôney Nemer e Wilson Lima.

(4º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Apreciação do **VETO PARCIAL ao art. 2º e seu parágrafo único do PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer – PMDB, que “Reconhece a encenação da Paixão de Cristo ao Vivo (Via-Sacra) no Guarã, como evento oficial do Distrito Federal”.

– Apreciação do veto. **MANTIDO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Deputados que votaram pela manutenção do veto: Aylton Gomes, Batista das Cooperativas, Berinaldo Pontes, Bispo Renato Andrade, Brunelli, Cabo Patrício, Cristiano Araújo, Eliana Pedrosa, Eurides Brito, Jaqueline Roriz, Milton Barbosa, Paulo Roriz, Paulo Tadeu, Raimundo Ribeiro, Rogério Ulysses, Rôney Nemer e Wilson Lima.

(5º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2006**, de autoria do Deputado Brunelli – DEM, que estabelece que “Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica”.

– Votação do projeto de lei em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(6º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2007**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o serviço de táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências”. **LIDO**.

(7º) **ITEM 21:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2007**, de autoria do Deputado Wilson Lima – PR, que “Dispõe sobre a instalação de vigilância eletrônica em shoppings centers, casas noturnas, clubes e similares, no âmbito do Distrito Federal”.

– Votação do projeto de lei em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(8º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2007**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o serviço de táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Aylton Gomes, pela admissibilidade do projeto, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Berinaldo Pontes, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico

(17 deputados presentes).

– Votação do projeto de lei em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Saúda os taxistas presentes nas galerias.

Presidente (Deputado Alírio Neto):

– Comunica que, conforme acordo de líderes, a CPI dos Ossos será instalada em fevereiro de 2008.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Alírio Neto):

– Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, para apreciação, em 2º turno, do PL nº 2.298, de 2006.
– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**Documentos lidos na 109ª Sessão Ordinária,
de 27 de novembro de 2007.**

MENSAGEM

N.º 297 /2007 - GAG

Brasília, 08 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 403/2007**, que “**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.921.080,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e um mil e oitenta reais)**”, o qual se converteu na Lei nº 4.005 de 16 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 119 de de de 2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSINADO EM 22/11/2007

LEI Nº 4.005 DE 16 DE agosto DE 2007
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.921.080,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e um mil e oitenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 42 da Lei 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito adicional, no valor de R\$ 19.921.080,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e um mil e oitenta reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 1.502.000,00 (um milhão, quinhentos e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 18.419.080,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dezenove mil e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 3.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Os recursos diretamente arrecadados da extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

Recursos Hídricos – fonte 120, e vinculados a convênios – fonte 132, ficam transferidos para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, como fonte 220 e fonte 232, respectivamente.

Art. 4º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

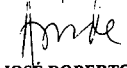
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Art. 6º Todo aquele obrigado a prestar contas em razão da utilização de recursos públicos, na forma do parágrafo único do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, caso seja constatada a hipótese de restituição de valores ao erário distrital, poderá utilizar-se de precatórios para a compensação de valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2007
119ª da República e 48ª de Brasília


JOSE ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		R\$ 1,00			
CANCELAMENTO		RECEITA			
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
9º - DISTRITO FEDERAL					
9º - DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE TESOUREIRO	CATEGORIA ECONÔMICA	
10-0000 RECEITAS CORRENTES					
100000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.300.480		1.300.480
1700-0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	1.300.480			
17019900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	1.300.480			
20-0000 RECEITAS DE CAPITAL					
100000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		700.000		700.000
2470-0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	700.000			
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	700.000			
70-0000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES					
600000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	FISCAL		93.000		93.000
76009900 OUTROS SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIO	FISCAL	93.000			
			TOTAL FISCAL		2.093.480
			SEGURIDADE		2.093.480

ANEXO II		R\$ 1,00			
LENTAMENTAÇÃO		RECEITA			
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
9º - DISTRITO FEDERAL					
9º - DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
10-0000 RECEITAS CORRENTES					
100000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.300.480		1.300.480
1700-0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	1.300.480			
17019900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	1.300.480			
20-0000 RECEITAS DE CAPITAL					
100000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		700.000		700.000
2470-0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	700.000			
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	700.000			
70-0000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES					
600000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	FISCAL		93.000		93.000
76009900 OUTROS SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIO	FISCAL	93.000			
			TOTAL FISCAL		2.093.480
			SEGURIDADE		2.093.480

ANEXO III										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
ORÇAMENTO 22000 SECRETARIA DE EST. E DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
UNIDADE 22101 SECRETARIA DE EST. E DE OBRAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO/PROPOSTA/PRODUTO				DOTAÇÃO		
001		URBANIZAÇÃO						1.502.000		
PROJETOS										
15-01		0804-3118		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				1.502.000		
15-01		0804-3118-0004		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECAPTO DAS ENXURÇAS				1.502.000		
				15				1.502.000		
				F				1.502.000		
				4				1.502.000		
				90				1.502.000		
				0				1.502.000		
				100				1.502.000		
TOTAL FISCAL								1.502.000		
TOTAL GERAL								1.502.000		

(*) R\$ 1,00 (**) Projeto em Andamento (***) CANCELAMENTO DE PROPOSTAS

18.132	0180 8217	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99								7.797.888
18.137	0180 8317 4973	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100			6.967.888
				F	4	90	0	100			628.888
027	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA										585.000
ATIVIDADES											
18.132	0218 8384	CONSERVAÇÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99								993.000
18.132	0218 8384 4975	CONSERVAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99								993.000
				F	3	90	0	100			637.000
050	CERRADO: NOROESTE: MINÚTEO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										637.000
ATIVIDADES											
18.541	0500 3276	PLANO DE CRIAÇÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99								993.000
18.541	0500 3276 9015	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100			488.000
				F	4	90	0	100			188.000
18.541	0500 3277	PROGRAMA CÍDADA 31	99								178.000
18.541	0500 3277 0003	ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CÍDADA 31 - NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100			188.000
				F	4	90	0	100			78.000
18.541	0500 4973	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS									1.193.000
ANEXO VI											
RS 1,00											
UNIDADE ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE COTAÇÕES											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO VII											
ORÇAMENTO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO											
UNIDADE 7: 2508 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/PRODUTO	R	E	O	M	U	T		DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	O			
			O	F	O	O	O	O			
18.541	0500 4973 0003	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL	99								
				F	3	90	0	100			188.000
				F	4	90	0	100			993.000
18.541	0500 3237	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS									2.171.000
18.541	0500 3237 0003	PLANEJAMENTO DA CRIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	4	108			637.000
18.541	0500 3237 0009	IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES DO DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			700.000
				F	3	90	4	108			1.080.000
				F	4	90	0	100			700.000
PROJETOS											
18.541	0500 3409	REPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	99								379.111
18.541	0500 3409 3441	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			188.000
				F	4	90	0	100			133.000
18.541	0500 3409 3441	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE REFORTEAMENTO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ENTRADAS DO DF	99								
				F	3	90	0	100			54.000
				F	3	90	0	100			290.111
18.541	0500 3584	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99								
18.541	0500 3584 0003	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			188.000
18.541	0500 3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	99								1.153.000
18.541	0500 3743 0031	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			197.000
				F	3	90	0	230			93.000
				F	4	90	0	100			993.000
18.541	0500 3756	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE CRIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS									273.300
ANEXO VI											
RS 1,00											
UNIDADE ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE COTAÇÕES											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO VII											
ORÇAMENTO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO											
UNIDADE 7: 2508 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/PRODUTO	R	E	O	M	U	T		DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	O			
			O	F	O	O	O	O			
18.541	0500 3756 0007	REVALORIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CORREGO CUBITICERA DO VALE	3								
				F	3	90	0	100			155.000
18.541	0500 3756 0008	REVALORIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CORREGO CARRÃO DO VALE	3								
				F	3	90	4	108			31.000
				F	3	90	0	100			155.370
				F	3	90	4	108			31.000
440	CÍDADA DOS PARQUES										353.000
ATIVIDADES											
18.541	0400 4975	ZONAMENTOS E PLANOS DE MAPEIO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99								930.000
18.541	0400 4975 0011	ZONAMENTO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99								930.000
				F	3	90	0	100			930.000
PROJETOS											
18.541	0400 3347	IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUES	99								2.780.000
18.541	0400 3347 0041	IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES RECREATIVOS E DE USO MÚLTIPLO NO DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			342.000
				F	3	90	0	108			120.000
				F	3	90	0	100			1.338.000
TOTA FISCAL											18.419.288
TOTA GERAL											18.419.288
(*) Prorrateio LDO (**) Projeto em Andamento (***). Conservação do Patrimônio											

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORÇÃO : 2880 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ACÓRDEO/TÍTULO/PRODUTO	S B G	S B F	O M D	M O D	U O D	F S T S	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOVO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							907000
ATIVIDADES									
18 541	0000 6446	IMPLANTACÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DF							1.000.000
18 541	0000 6446 9030	APOIO À IMPLANTACÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DOS PARQUES ECOLÓGICOS (EPY/DF)	99						
				F	3	90	0	100	1.000.000
18 544	0000 2037	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS							2.306.400
18 544	0000 2037 0006	PLANEJAMENTO DA CRIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	180.000
				F	3	90	0	100	485.400
18 544	0000 2037 0006	IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	1.000.000
				F	3	90	0	132	700.000
				F	4	90	0	132	700.000
18 544	0000 2037 0007	REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO PRETO	99						
				F	3	90	0	100	130.000
PROJETOS									
18 541	0000 2400	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							300.110
18 541	0000 2400 3425	IMPLANTACÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE EMPLOYAMENTO NAS FAZAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS DO DF	99						
				F	3	90	0	132	300.110
18 541	0000 3740	PORTA-RECEBIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS							95.000
18 541	0000 3740 0330	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	99						
				F	3	90	0	130	95.000
18 544	0000 3756	PORTA-RECEBIMENTO DA POLÍTICA DE CRIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS							373.370
18 544	0000 3756 0006	REVITALIZAÇÃO RÔCO-ECONÔMICA E AMBIENTAL NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CÔRREGO CAMBÉRIA DO VALO	3						
				F	3	90	0	100	31.000
				F	3	90	0	132	155.000
18 544	0000 3756 0006	REVITALIZAÇÃO RÔCO-ECONÔMICA E AMBIENTAL NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CÔRREGO CANA DO RÊMO	3						

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
CANCELAMENTO											
ORÇÃO : 28500 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO											
UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ACÓRDEO/TÍTULO/PRODUTO	S B	S F	O D	M D	U O	F T	B	DOTAÇÃO	
				F	3	90	0	100			31.000
18 544	0000 3054	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		F	3	90	0	132			150.370
18 544	0000 3054 0014	RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	99								2.000.000
				F	4	90	0	100			2.000.000
4400		CIDADE DOS PARQUES									9343000
PROJETOS											
18 541	0000 3347	IMPLANTACÃO DE PARQUES									9.365.000
18 541	0000 3347 9025	IMPLANTACÃO DE PARQUES RECREATIVOS NO DISTRITO FEDERAL (DFP)	99								
				F	4	90	0	100			752.000
18 541	0000 3347 9030	IMPLANTAR O PARQUE BURLE MARX E OUTROS 11 PARQUES MÚLTIPLOS	99								
				F	4	90	0	100			8.613.000
TOTAL - FISCAL										18.419.000	
TOTAL - GERAL										18.419.000	

(*) Previdência LDO (**) Projeção em Análise (*** Comissão de Recrutamento)

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V											R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO					
ORÇÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO																
UNIDADE : 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - RECANTO DAS EMAS																
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ACÓRDEO/TÍTULO/PRODUTO							S	B	O	M	U	F	DOTAÇÃO	
									B	S	O	D	O	T		
									G	F	D	D	O	R		
0084	URBANIZAÇÃO														1.502.000	
PROJETOS																
15 451	0084 1118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO													1.502.000	
15 451	0084 1118 0718	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS (EPY/DF)														
			15													
				F	4	90	0	100							1.502.000	
TOTAL - FISCAL																1.502.000
TOTAL - GERAL																1.502.000
(*) Principais LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Projeto																

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO VI										R\$ 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO				
ORÇÃO : 2800 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO														
UNIDADE : 2820 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ACÓRDEO/TÍTULO/PRODUTO						B	S	O	M	U	F	DOTAÇÃO
								G	F	D	D	O	T	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL													
														100000

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
18 940	0001 9000	REPARACIMENTOS, RECONSTRUÇÕES E RESTITUIÇÕES							100,000	
18 940	0001 9000 0007	REPARACIMENTOS, RECONSTRUÇÕES E RESTITUIÇÕES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99						100,000	
0100		APOIO ADMINISTRATIVO		F	3	90	0	100	100,000	
ATIVIDADES										
18 132	0000 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							7.797,000	
18 132	0000 0017 0073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99						6.947,000	
				F	3	90	0	100	6.947,000	
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA			F	4	90	0	100	830,000
ATIVIDADES										
18 132	0228 0004	CONCURSÃO DE INDICAÇÃO A RESERVAS							200,000	
18 132	0228 0004 0079	CONCURSÃO DE INDICAÇÃO AOS RESERVAS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99						200,000	
0500		CERCLADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			F	3	90	0	100	477,000
ATIVIDADES										
18 941	0000 3076	PLANO DE CRIAÇÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							900,000	
18 941	0000 3076 0015	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						400,000	
					F	3	90	0	100	400,000
					F	4	90	0	100	100,000
18 941	0000 3077	PROGRAMA CIDADÊ 11							170,000	
18 941	0000 3077 0003	APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIDADÊ 11 - NO DISTRITO FEDERAL	99						100,000	
					F	3	90	0	100	100,000
					F	4	90	0	100	70,000
18 941	0000 0073	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS							1.153,000	
									83 1,00	
ANEXO VI										
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
ORÇÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO										
UNIDADE: 23206 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INTÉLU/PRODUTO		R E G	E S T	O R D	M O D	U S O	F I S	DOTAÇÃO
18 941	0000 0073 0003	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL	99		F	3	90	0	100	300,000
					F	4	90	0	100	903,000
18 941	0000 3027	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS								2.171,000
18 941	0000 3027 0006	PLANEJAMENTO DA CRIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	99							631,000
18 941	0000 3027 0009	EDUCAÇÃO DAS FAÇENTES DO DISTRITO FEDERAL	99		F	3	90	0	100	700,000
					F	3	90	0	232	100,000
					F	3	90	0	100	700,000
					F	4	90	0	232	700,000
PROJETOS										
18 941	0000 3400	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS								579,110
18 941	0000 3400 3401	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DO DISTRITO FEDERAL	99							100,000
					F	3	90	0	100	100,000
					F	4	90	0	100	100,000
18 941	0000 3400 3402	IMPLANTACAO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE EMPLOYMENTAMENTO NAS FAZILAS DE RORRMOO DAS ESTRADAS DO DF	99							50,000
					F	3	90	0	100	50,000
					F	3	90	0	232	300,110
18 941	0000 3004	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO								300,000
18 941	0000 3004 0003	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DISTRITO FEDERAL	99							300,000
					F	3	90	0	100	300,000
18 941	0000 3763	PORTALECIMENTO E REESTRUTURACAO DO SISTEMA DE RESTAURAMENTO, FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS								1.153,000
18 941	0000 3763 0031	PORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZACAO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99							100,000
					F	3	90	0	100	100,000
					F	3	90	0	230	93,000
					F	4	90	0	100	950,000
18 941	0000 3736	PORTALECIMENTO DA POLITICA DE GESTAO DE RECURSOS HÍDRICOS								272,370
									83 1,00	
ANEXO VI										
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
ORÇÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO										
UNIDADE: 23206 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INTÉLU/PRODUTO		R E G	E S T	O R D	M O D	U S O	F I S	DOTAÇÃO
18 941	0000 3736 0007	REVITALIZACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREDO CASCADIA DO VALO	3							100,000
					F	3	90	0	232	100,000
					F	3	90	0	100	31,000
18 941	0000 3736 0008	REVITALIZACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREDO CAMA DO BRZNO	3							100,000
					F	3	90	0	232	100,000
					F	3	90	0	100	31,000
4400		CIDADE DOS PARQUES								115,000
ATIVIDADES										
18 941	4400 0079	ZONAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO								500,000
18 941	4400 0079 0011	ZONAMENTO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99							500,000
					F	3	90	0	100	500,000
PROJETOS										
18 941	4400 3347	IMPLANTACAO DE PARQUES								1.700,000
18 941	4400 3347 0041	IMPLANTACAO E CONSERVACAO DOS PARQUES ECOLOGICOS E DE USO MULTIPLO NO DISTRITO FEDERAL	99							342,000
					F	3	90	0	100	100,000
					F	3	90	0	100	100,000
					F	4	90	0	100	142,000
TOTAL - FISCAL										18.419,000
TOTAL - GERAL										18.419,000

MENSAGEM

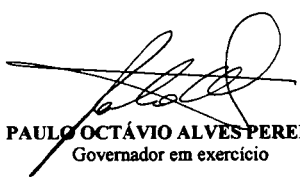
N.º 299 /2007 - GAG

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 564/2007, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 25.175.000,00 (vinte e cinco milhões e cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.", o qual se converteu na Lei nº 4.038 de 31 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 211 de 01 de novembro de 2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.038 DE 31 DE outubro DE 2007
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 25.175.000,00 (vinte e cinco milhões e cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

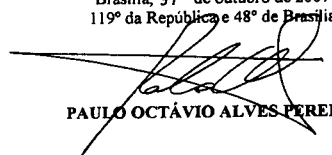
Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito suplementar, no valor de R\$ 25.175.000,00 (vinte e cinco milhões e cento e setenta e cinco mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2007
119º da República e 48º de Brasília


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO II										1.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESSARCIMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO II - L.º 4.038										
CANCELAMENTO										
SITUAÇÃO: 1999 - RECURSOS DE DOTAÇÃO DE INICIATIVA PÚBLICA E DOTAÇÃO SOCIAL										
UNIDADE: 1999 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE TRÂNSITO</										

LEI Nº 4.039 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem à data de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2007
119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007, com a seguinte

redação: Parágrafo único. Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem à data de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de outubro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM

Nº 302 /2007 - GAG

Brasília, 08 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 561/2007, que "Trata da incorporação da Gratificação de Regência de Classe da carreira Magistério Público do Distrito Federal", qual se converteu na Lei nº 4.040 de 23 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 21 de 01 de novembro de 2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Trata da incorporação da Gratificação de Regência de Classe da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Regência de Classe de que trata o art. 19, III, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, será incorporada à remuneração do servidor à razão de 1,732 (um inteiro e setecentos e trinta e dois milésimos) ponto percentual, para cada ano de efetivo exercício em regência de classe, limitada a 43,3% (quarenta e três inteiros e três décimos por cento).

Art. 2º As parcelas de Gratificação de Regência de Classe incorporadas até a vigência desta Lei ficam atualizadas nos termos do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.707, de 4 de maio de 2001.

Brasília, 31 de outubro de 2007
119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Trata da incorporação da Gratificação de Regência de Classe da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Gratificação de Regência de Classe de que trata o art. 19, III, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, será incorporada à remuneração do servidor à razão de 1,732 (um inteiro e setecentos e trinta e dois milésimos) ponto percentual, para cada ano de efetivo exercício em regência de classe, limitada a 43,3% (quarenta e três inteiros e três décimos por cento).

Art. 2º As parcelas de Gratificação de Regência de Classe incorporadas até a vigência desta Lei ficam atualizadas nos termos do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.707, de 4 de maio de 2001.

Brasília, 26 de outubro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM

Nº 302 /2007 - GAG

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 351/2007, que "Dispõe sobre a mudança do local para a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 4.034 de 23 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 205 de 24 de outubro de 2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.034 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a mudança do local para a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica indicada a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal no Centro Metropolitano de Taguatinga, inserido no Centro Regional, com o objetivo de descentralizar parte das atividades administrativas, conforme estabelecido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e no Plano Diretor Local de Taguatinga — RA III, Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.253, de 19 de dezembro de 2003.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 2007.
1197 da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SANCIONADO
em 24/10/2007

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a mudança do local para a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica indicada a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal no Centro Metropolitano de Taguatinga, inserido no Centro Regional, com o objetivo de descentralizar parte das atividades administrativas, conforme estabelecido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e no Plano Diretor Local de Taguatinga — RA III, Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.253, de 19 de dezembro de 2003.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM
Nº 303 /2007 - GAG

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.421/2004, que "Estabelece normas para o transporte coletivo de crianças, dentro dos limites do Distrito Federal e Entorno.", o qual se converteu na Lei nº 4.035 de 23 de outubro 2007, publicado no DODF nº 205 de 24 de outubro de 2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.035 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Estabelece normas para o transporte coletivo de crianças, dentro dos limites do Distrito Federal e Entorno.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que prestam serviços de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal ou que transitam pelo seu território ficam sujeitas à observância das regras previstas nesta Lei.
Art. 2º Fica proibido o transporte coletivo de crianças menores de 12 (doze) anos nos horários compreendidos entre 19 (dezenove) horas e 6 (seis) horas, excetuando-se aquelas que:
I — estiverem acompanhadas de seus pais ou responsáveis;
II — estiverem acompanhadas de ascendente ou colateral maior, até o quarto grau, comprovado o parentesco documentalmentemente;
III — estiverem acompanhadas de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável;
IV — possuírem autorização da Vara da Infância e da Juventude, a pedido dos pais ou responsável.
Art. 3º O Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS promoverá a fiscalização do previsto nesta Lei.
Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei pelas empresas prestadoras do transporte público acarretará ao infrator as seguintes sanções:
I — multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando da omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei;
II — no caso de reincidência, o infrator, sem prejuízo da multa cabível, terá, por 30 (trinta) dias, suspensa a concessão do serviço.
Art. 5º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal para atender a programas voltados aos direitos da criança e do adolescente.
Art. 6º As empresas que prestam o transporte coletivo deverão manter, em seus ônibus, adesivos informativos contendo os seguintes dizeres: "É proibido o transporte de crianças menores de 12 anos desacompanhadas ou sem autorização no período de dezenove a seis horas. (Lei nº 4.035 /2007)".
Art. 7º As empresas prestadoras do transporte coletivo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às normas constantes desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007
1197 da República e 48º Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REPUBLICADO NO DI



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SANCIONADO
em 24/10/2007

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Estabelece normas para o transporte coletivo de crianças, dentro dos limites do Distrito Federal e Entorno.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas que prestam serviços de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal ou que transitam pelo seu território ficam sujeitas à observância das regras previstas nesta Lei.
Art. 2º Fica proibido o transporte coletivo de crianças menores de 12 (doze) anos nos horários compreendidos entre 19 (dezenove) horas e 6 (seis) horas, excetuando-se aquelas que:
I — estiverem acompanhadas de seus pais ou responsáveis;
II — estiverem acompanhadas de ascendente ou colateral maior, até o quarto grau, comprovado o parentesco documentalmentemente;
III — estiverem acompanhadas de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável;
IV — possuírem autorização da Vara da Infância e da Juventude, a pedido dos pais ou responsável.
Art. 3º O Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS promoverá a fiscalização do previsto nesta Lei.
Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei pelas empresas prestadoras do transporte público acarretará ao infrator as seguintes sanções:
I — multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando da omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei;
II — no caso de reincidência, o infrator, sem prejuízo da multa cabível, terá, por 30 (trinta) dias, suspensa a concessão do serviço.
Art. 5º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal para atender a programas voltados aos direitos da criança e do adolescente.
Art. 6º As empresas que prestam o transporte coletivo deverão manter, em seus ônibus, adesivos informativos contendo os seguintes dizeres: "É proibido o transporte de crianças menores de 12 anos desacompanhadas ou sem autorização no período de dezenove a seis horas. (Lei nº 4.035 /2007)".
Art. 7º As empresas prestadoras do transporte coletivo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às normas constantes desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM

Nº 305 /2007 - GAG

Brasília, 20 novembro de 2007.

Senhor Presidente,

De acordo com o artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Câmara Legislativa a proposta de revisão do Plano Diretor de

Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. A referida matéria constitui o principal instrumento da política urbana do Governo do Distrito Federal, estabelecendo um conjunto de princípios e regras que devem ser obedecidas na produção e utilização do território.

Conforme nota técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, anexada a esta mensagem, o PDOT orienta políticas públicas para o patrimônio cultural, meio ambiente, sistema viário, mobilidade e transporte, saneamento ambiental, energia, desenvolvimento econômico e rural, habitação e equipamentos regionais, entre outros, sendo de extrema importância para o crescimento da cidade.

A presente proposição virá oferecer condições adequadas para o melhor desempenho da legislação urbanística, contribuindo para o pleno desenvolvimento do Distrito Federal e bem-estar de seus cidadãos. Razão que justifica a aprovação desta matéria por parte dos parlamentares que constituem esta Augusta Casa, reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço.


José Roberto Arruda

Governador do Distrito Federal

Carta

Nº 178-GAB/Seduma

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Proposta de Lei Complementar do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT é o principal instrumento da política urbana do Governo do Distrito Federal, constituindo um conjunto de princípios e regras que devem ser obedecidas na produção e utilização do território.

O Plano orienta políticas públicas para o patrimônio cultural, meio ambiente, sistema viário, mobilidade e transporte, saneamento ambiental, energia, desenvolvimento econômico e rural, habitação e equipamentos regionais, entre outros, sendo de extrema importância para o crescimento da cidade. Define quais são os objetivos a serem alcançados em cada área da cidade e quais estratégias devem ser implantadas para atingi-los.

Neste sentido o PDOT é instrumento técnico e legal que ordena o território e cuida do desenvolvimento integrado do Distrito Federal, incluindo as áreas urbanas e rurais, conforme determina o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). A revisão do PDOT visa adequar as mudanças sociais, econômicas e territoriais ocorridas nos últimos anos em relação à dinâmica urbana e ao novo estilo de vida de nossa população. O PDOT busca:

1. Democratizar as oportunidades de acesso a bens e serviços urbano, promovendo o acesso aos benefícios da cidade a todos;
2. Criar alternativas para o desenvolvimento de todas as localidades do DF;
3. Compartilhar responsabilidades no uso dos recursos disponíveis em prol do desenvolvimento sustentável, garantindo a qualidade de vida para as gerações atuais e futuras.

A revisão do PDOT, desde o início do processo, teve garantida a ampla e ativa participação das comunidades envolvidas, por meio dos seguintes instrumentos: audiências públicas; divulgação de estudos e pesquisas realizados; comissão de acompanhamento e articulação institucional; reuniões locais; audiências regionais; audiências virtuais; e criação da página eletrônica: <www.pdot.seduma.df.gov.br> na internet, para disponibilizar informações, acompanhamento e recebimento de sugestões.

As Audiências Públicas Gerais constituíram momentos de consolidação de todas as etapas do processo de discussão com a sociedade. A primeira

Audiência Pública Geral foi direcionada à aprovação dos objetivos e diretrizes gerais do Plano. Enquanto, na segunda Audiência Pública Geral, as discussões se concentraram na apreciação do Anteprojeto de Lei do PDOT.

Estiveram presentes na 1ª Audiência Pública 886 participantes. As principais questões abordadas nas manifestações verbais e escritas foram: transformação de áreas urbanas em áreas rurais e vice-versa; regularização fundiária, Planos Diretores Locais e preservação do meio ambiente. Este último tema foi o que gerou mais discussões.

Na 2ª Audiência Pública, estiveram presentes 1.506 participantes. Foram encaminhados 430 formulários com sugestões ao PDOT, sendo 115 deles via Administrações Regionais

Para consolidar as discussões mantidas nas audiências anteriores, a Seduma realizou, em 2 de junho de 2007, a 3ª Audiência Pública, na qual estiveram presentes 1.934 participantes, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães.

Em síntese, os princípios do PDOT são:

1. Reconhecimento dos atributos fundamentais de Brasília como Capital Federal, Centro Regional e Metrópole Nacional em formação;
2. Fortalecimento do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;
3. Garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
4. Visão sistêmica e integrada do processo de urbanização considerando as dimensões econômica, social, ambiental, cultural e espacial;
5. Promoção da sustentabilidade do território, a partir da convergência das dimensões social, econômica e ambiental, com reconhecimento do direito de todos à cidade sustentável;
6. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
7. Distribuição justa e equilibrada das oportunidades de emprego e renda no Distrito Federal;
8. Reconhecimento da necessidade de gestão compartilhada entre os setores públicos, privados e sociedade civil, envolvendo os municípios limítrofes ao Distrito Federal;
9. Participação da sociedade no planejamento, gestão e controle do território.

Seus objetivos gerais são, em síntese:

1. Melhoria da qualidade de vida e redução das desigualdades socioespaciais
2. Distribuição equilibrada de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
3. Garantia da implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos adequados para atendimento da população;
4. Promoção do desenvolvimento de novas centralidades no território do Distrito Federal, articulado ao desenvolvimento metropolitano e regional;
5. Otimização do espaço urbano com a priorização de ocupação urbana em áreas com infra-estrutura implantada e em vazios urbanos das áreas consolidadas
6. Integração dos assentamentos informais, passíveis de regularização, à cidade legal.
7. Integração da política de ordenamento territorial com as demais políticas setoriais;
8. Promoção da participação da sociedade no planejamento, gestão e controle das políticas de ordenamento territorial;
9. Valorização do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília - Patrimônio Ampliação das oportunidades de trabalho, equilibrando sua localização em relação à distribuição da população no território
10. Diversificação da oferta de imóveis residenciais compatíveis com as demandas da sociedade;

11. Garantia da circulação da população por todo o território do Distrito Federal;
12. Cultural da Humanidade;
13. Preservação e recuperação do patrimônio cultural e do patrimônio ambiental do Distrito Federal.

No planejamento do território são definidas as relações entre espaços urbanos, rurais e naturais, com a indicação das áreas de crescimento urbano, das áreas a serem preservadas e das situações de ocupação urbana e rural a serem mantidas. Todos estes aspectos são considerados, observando-se um conjunto de tendências e vocações.

O ordenamento do território envolve diferentes áreas de atuação e setores do GDF. No PDOT são indicadas diretrizes setoriais que são pactuadas com esses diferentes setores entre Governo e sociedade, com a perspectiva de que planos, projetos e programas futuros sejam coerentes com tais diretrizes, contribuindo para a implementação do Plano Diretor.

A revisão do PDOT introduz uma inovação na abordagem do planejamento local.

Nos últimos anos, houve um grande aumento no número de regiões administrativas: eram 19 em 1997, hoje já são 29. De maneira que muitas delas não são estruturadas como 'cidades', mas apenas bairros.

A proposta aqui apresentada busca estabelecer unidades de planejamento mais abrangentes, que agreguem as Regiões Administrativas que possuam similaridades, permitindo maior articulação entre elas.

O Macrozoneamento organiza o território do Distrito Federal de acordo com as peculiaridades de cada área e os objetivos deste Plano. Os desenhos das macrozonas são resultantes de estudos minuciosos, nos quais são considerados os seguintes aspectos:

Ecológico e ambiental – considera as condições do meio físico natural, com suas potencialidades e fragilidades, bem como a legislação de proteção ao meio ambiente;

Cultural – relativo aos bens materiais e imateriais que representam a memória e a identidade cultural da sociedade, assim como a legislação de preservação do patrimônio cultural;

Social – referente à distribuição da população no território e seu acesso a serviços, infra-estrutura, equipamentos, educação e saúde. Objetiva, principalmente, a redução da segregação espacial e da desigualdade na oferta de serviços;

Econômico – relativo à distribuição das oportunidades de trabalho e renda no território. Considera as características dos setores produtivos e o perfil profissional da mão de obra;

Espacial – refere-se à ocupação e uso do solo atual, observando, também, as tendências de ocupação futura, visando promover a otimização da infra-estrutura.

Por meio do zoneamento, são definidas as relações entre espaços urbanos, rurais e naturais, indicando as áreas de crescimento urbano, as áreas a serem preservadas e as situações de ocupação urbana e rural a serem mantidas.

São estratégias do ordenamento territorial do DF:

Regularização fundiária

Um quarto da população do Distrito Federal vive em áreas informalmente ocupadas. A maioria delas é de baixa renda. Diante desse quadro, a revisão do PDOT propõe estratégias de regularização fundiária cujo principal objetivo é garantir o direito à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A principal estratégia é somar forças. Os assentamentos informais serão agrupados em 'Áreas de Regularização', tendo como base critérios de proximidade, faixa de renda dos moradores e características urbanas e ambientais similares. Dessa forma, será mais fácil viabilizar os estudos urbanísticos e

ambientais necessários à regularização. Da mesma forma, poderão ser definidos os índices e parâmetros urbanísticos comuns a todos eles, o que será fixado por meio de uma lei.

O agrupamento em 'Áreas de Regularização' também será útil para promover a oferta de áreas para equipamentos públicos – escolas, postos de saúde, postos policiais – que, em geral, não foram previstos nos loteamentos. Igualmente, será possível resolver os problemas de acessibilidade, principalmente quanto ao transporte público, mais facilmente.

Com base no critério renda, as Áreas de Regularização são classificadas em: (i) Áreas de Regularização de Interesse Social, voltadas à regularização de assentamentos de baixa; e (ii) Áreas de Regularização de Interesse Específico, voltadas à regularização de assentamentos de média e alta renda.

Parte das Áreas de Regularização foram agregadas em Setores Habitacionais com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização. Dessa forma, haverá uma reserva de áreas para estruturação dos equipamentos comunitários e sistema viário dos parcelamentos, assim como para reassentamento de parte das habitações que, eventualmente, estejam em áreas ambientalmente sensíveis.

Os assentamentos informais com características urbanas implantados em zona rural, passam a integrar a chamada Zona de Urbanização Específica, sendo identificados como Parcelamentos Urbanos Isolados. Os usos e parâmetros urbanísticos para estes parcelamentos também já estão contidos no PDOT.

Oferta de áreas habitacionais

Diante das tendências de crescimento populacional constatadas – tanto relativas ao crescimento vegetativo, quanto à redistribuição da população no território – torna-se evidente a necessidade de se definir novas áreas residenciais, mediante a implantação de projetos e programas habitacionais de iniciativa pública. Os principais critérios para a localização dessas áreas são: a ocupação dos vazios intra-urbanos e a oferta de novas áreas próximas a núcleos urbanos

consolidados, onde já existam serviços, comércio e equipamentos comunitários. Assim, são propostos dois tipos de intervenção: novas áreas habitacionais e áreas a serem adensadas com projetos habitacionais.

As áreas com potencial para urbanização futura foram selecionadas com base em diagnóstico minucioso, considerando a legislação ambiental, a ligação com áreas consolidadas, a proximidade com os principais corredores de transporte coletivo e a tendência de urbanização. As áreas a serem adensadas foram destacadas entre aquelas cuja indicação de adensamento já constava nos atuais Planos Diretores Locais das Regiões Administrativas e que ainda não haviam sido ocupadas.

Como forma de atenuar a segregação sócio-espacial no DF, cada uma das novas áreas habitacionais reunirá diversas tipologias residenciais, com ênfase na habitação coletiva e na oferta de unidades imobiliárias voltadas a diferentes faixas de renda. Para tanto, deverá ser incentivada a ação do Urbanizador Social, sobretudo na construção dos edifícios.

Dinamização de espaços urbanos

A estratégia de dinamização de espaços urbanos está voltada à implementação de novas centralidades, capazes de promover o desenvolvimento econômico e social e induzir o crescimento local e regional. Busca incentivar a instalação de atividades econômicas de porte, distribuídas de maneira mais equitativa pelo território do DF. Esse processo pretende diminuir a concentração de empregos e a consequente redução dos fluxos no Plano Piloto.

A opção adotada nesta revisão foi a de concentrar as ações em eixos estrategicamente localizados no território.

As Áreas de Dinamização são espaços onde já existe – ainda que de forma incipiente – interesse de mercado, e para os quais existe previsão de

recursos governamentais. São localizadas em espaços de grande acessibilidade, principalmente com relação ao entorno do DF. Deverão receber intervenções de grande porte, capazes de gerar efeitos de abrangência regional. São espaços abertos a novas oportunidades de investimentos, tanto do setor imobiliário, quanto industriais, científicos, tecnológicos e, especialmente, comerciais.

Tais áreas são organizadas segundo dois conceitos: os pólos – áreas de intervenção formadas por um aglomerado de atividades com grande potencial de atração de dinâmicas regionais; e os eixos – abrangendo áreas de intervenção situadas ao longo dos principais corredores de circulação da produção e da população, por vezes interligando pólos já existentes.

Revitalização de conjuntos urbanos

A estratégia de revitalização está voltada à preservação do patrimônio cultural. Tem como foco o resgate dos espaços significativos para a história do DF que estejam passando por um processo precoce e crescente de degradação. Para tanto, atua tanto sobre a dimensão física do espaço quanto sobre os valores imateriais, articulando o suporte físico (sistema viário, espaços públicos, equipamentos) aos novos usos e às referências à memória coletiva da população. Os espaços públicos desempenham importante papel na revitalização. Sua requalificação contribui para o desempenho do conjunto urbano. Enquanto a revisão dos usos possibilita a utilização dos espaços em diferentes períodos do dia e da semana.

Estratégia de estruturação viária e o tratamento de áreas lindeiras às rodovias

A estratégia de estruturação viária e o tratamento de áreas lindeiras às rodovias parte do reconhecimento da multiplicitude de funções que as vias componentes da rede viária estrutural e da rede estrutural de transporte coletivo desempenham, como:

1. Eixos de integração da mancha urbana dispersa, derivada dos parcelamentos residenciais espalhados no território;
2. Eixos de indução a novas polaridades territoriais, devido a sua ampla acessibilidade e visibilidade;
3. Principais corredores de transporte coletivo – e a conseqüente necessidade de garantir a segurança dos pedestres que habitam e/ou utilizam as margens das vias, estabelecendo um fluxo transversal às mesmas;
4. Vias utilizadas por ciclistas para circulação diária – e a conseqüente necessidade de garantir sua segurança.

Considera-se ainda, o importante papel das vias componentes da rede viária estrutural e da rede estrutural de transporte coletivo na implementação de alternativas tecnológicas que possam atender à demanda crescente por transporte.

Assim, a estruturação viária e o tratamento de áreas lindeiras às rodovias requerem uma série de ações que possibilitem conciliar as diferentes funções, tais como: revisão do desenho viário; execução de novos trechos viários; realização de melhorias em vias existentes; mudança na hierarquia viária; articulação entre as áreas urbanas situadas em ambos os lados das vias e otimização dos espaços urbanos lindeiros.

Estratégia de implantação de pólos multifuncionais

A criação de Pólos Multifuncionais constitui uma tentativa de vincular desenvolvimento urbano e transporte coletivo. (Mapa 4) A idéia é ofertar atividades comerciais de bens e serviços, de lazer, cultura e habitação ligados aos terminais da rede estrutural de transporte coletivo, configurando subcentros. Com a oferta de atividades diversificadas em torno dos terminais de integração, pretende-se reduzir os deslocamentos da população para as áreas centrais consolidadas e já saturadas do DF.

Ao longo da história do Planejamento Urbano, percebe-se que a criação de novas centralidades sempre esteve vinculada às redes de transporte coletivo; sejam as redes ferroviárias, metroviárias ou intermodais. Ao definir centros de

serviços e atividades a uma distância de até 800 metros dos terminais de transporte público, o PDOT /2007 propõe o fortalecimento de algumas localidades do DF, atribuindo-lhes maior autonomia social e econômica.

Integração Ambiental do Território: a configuração de conectores ecológicos

A estratégia de integração ambiental do território introduz no plano o conceito de conexão de ecossistemas, que corresponde à ligação entre sistemas naturais preservados ou pouco antropizados. A conexão ecológica responde à necessidade de manutenção dos aspectos funcionais dos ecossistemas, de estabelecimento de fluxo biótico e gênico e de outros aspectos de qualidade ambiental.

A fragmentação e o isolamento de sistemas naturais vêm ocorrendo pela expansão das ocupações urbanas e rurais, muitas vezes de forma difusa, e pela expansão do sistema viário. O plano enfrenta o problema com a identificação daqueles espaços que estão vocacionados para a conexão ecológica e com a definição de uma estratégia específica que estabeleça diretrizes capazes de orientar políticas e ações para sua proteção, recuperação e uso adequado.

A estratégia de integração ambiental do território introduz no plano o conceito de conexão de ecossistemas, que corresponde à ligação entre sistemas naturais preservados ou pouco antropizados. A conexão ecológica responde à necessidade de manutenção dos aspectos funcionais dos ecossistemas, de estabelecimento de fluxo biótico e gênico e de outros aspectos de qualidade ambiental.

A fragmentação e o isolamento de sistemas naturais vêm ocorrendo pela expansão das ocupações urbanas e rurais, muitas vezes de forma difusa, e pela expansão do sistema viário. O plano enfrenta o problema com a identificação daqueles espaços que estão vocacionados para a conexão ecológica e com a definição de uma estratégia específica que estabeleça diretrizes capazes de orientar políticas e ações para sua proteção, recuperação e uso adequado.

A estratégia de integração ambiental reúne ações voltadas para a configuração de corredores ecológicos e de conectores ambientais. Os dois conceitos se pautam na concepção de ligação entre espaços naturais que permita a dispersão de fauna e flora, e a manutenção de funções ecológicas. A distinção entre eles está na abordagem do tema, em termos de abrangência e exigências para sua configuração.

O corredor ecológico tem sua definição estabelecida na legislação ambiental (Sistema Nacional de Unidade de Conservação - Lei Federal nº 9.985/2000), que vincula os procedimentos relacionados a sua delimitação e implementação à estudos mais aprofundados sobre a fauna e a flora local, como os planos de manejo de unidades de conservação ou mesmo o Zoneamento Ecológico Econômico do DF.

O conector ambiental é um conceito que está sendo introduzido no PDOT com a finalidade de resgatar a vocação socioambiental de certos espaços de ligação entre ecossistemas. A sua delimitação parte, de maneira mais bastante simplificada, de informações do diagnóstico físico-ambiental do próprio plano. Os estudos mais aprofundados sobre os ecossistemas estão indicados como uma das ações necessárias a implementação da estratégia, e que, certamente, viriam demonstrar como estas áreas poderiam ser incluídas, ou não, na estratégia mais ampla dos corredores ecológicos.

Os conectores ambientais identificados no plano correspondem a porções do território dispostas linearmente que mantêm ambientes preservados, tais como fragmentos de vegetação nativa, ou estrutura física e ambiental própria, tal como vales fluviais, que por estes aspectos possibilitam a conexão funcional entre ecossistemas.

É importante considerar a ambiência – urbana ou rural – em que se encontram os diversos conectores ambientais, no sentido de valorizá-los e qualificá-los também em relação ao seu entorno, e favorecer as medidas necessárias de proteção, manutenção e recuperação. Em ambiência urbana, estes espaços trazem maior qualidade de vida para as comunidades vizinhas,

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

- I - zelar pelo Conjunto Urbanístico de Brasília, bem como em sentido Federal e Distrital;
- II - harmonizar as demandas do desenvolvimento econômico e social e as necessidades da população com a preservação da concepção urbana de Brasília;
- III - onsultar a vocação de cultura, lazer, esporte e turismo do Lago.

holográficas no desenvolvimento das atividades.

de afluentes e na captação de águas superficiais e subterrâneas, conforme disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

III - estimular medidas de controle ambiental, da conservação do solo e de estradas;

IV - estimular a adoção de novas tecnologias de irrigação em substituição ao uso de pivô central.

Page 3068 of 3068

- III - regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais existentes nesta zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, subúrbica ambiental, edifica e fundatória;
- IV - qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de médio a subúrbico densos ambientais;
- V - adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno.

IX - Incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural como forma de ampliar a preservação das diferentes biotecnologias

Art.81. Na Zona Rural de Uso Controlado IV, que compreende áreas de sensibilidade ambiental como bordas de chapada, encostas e mananciais destinados ao abastecimento público, será incentivado o uso rural e atividades relacionadas, bem como a promoção de proteção das bordas de chapada e

de Sobradinho; das bordas de Caldeirão; o Setor Habitacional Água Quente áreas situadas ao longo do DF-280 (trecho entre Semeitânia e Água Quente DF-001 (trecho entre Recanto das Emas e Santa Maria), BR-040 (trecho próximo à Santa Maria) e DF-148.

Art.76. A Zona de Contenção tem por objetivo a implantação de novas áreas residenciais de contenção urbana, sendo deverá ser realizada monitoramento contínuo para impedir ocupações desordenadas.

Parágrafo único. À Área de Proteção do Manancial - APM é aquela destinada a promover a conservação dos recursos naturais, e recuperação ambiental e a promoção do uso sustentável nas bacias hidrográficas a montante das fontes de captação de água destinada ao abastecimento público, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência da concessionária de serviço público autorizada de captar e distribuir água de boa qualidade e sem

- VI - instalar obras de saneamento básico e drenagem de águas pluviais, de coleta e verificação de lixo e de atividades mitigadoras dos impactos causados pelo processo de urbanização;
- VII - proibir o lançamento de efluentes de drenagem de águas pluviais a montante do ponto de captação de água do manancial, a excção das APDs do São Bartolomeu e Engenho das Lajes;
- VIII - estimular, nos áreas com efluentes esgoto sanitários, a utilização de

23

[illegible]

[illegible]

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Art. 2º Os estudos para definição dos limites físicos das Regiões Administrativas serão realizados pelo Poder Executivo e aprovados por ato próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial:

- I – o art. 4º da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003;
- II – o art. 3º da Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003;
- III – o art. 3º da Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004;
- IV – o art. 3º da Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004;
- V – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2005;
- VI – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005;
- VII – a Lei nº 3.827, de 03 de março de 2006.

MENSAGEM

Nº 307 /2007 - GAB/GAG

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de 27.934 m² (vinte e sete metros quadrados e novecentos e trinta e quatro decímetros quadrados) de bem público de uso comum do povo, situado à Quadra QI 416, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, para transformá-lo em bem dominial.

A propositura ora encaminhada justifica-se em virtude da necessidade da adequação das dimensões e área do Lote 03 do Conjunto M da QI 416, haja vista as contradições existentes entre as medidas constantes do Edital de Licitação do imóvel e as definidas no projeto de urbanismo do imóvel, constatadas na ocasião da demarcação do lote.

De acordo com o levantamento executado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a diferença de área existente entre aquela comercializada e a definida em projeto corresponde a 27.934 m².

Registre-se, por outro lado, que a desafetação ora proposta está amparada na disposição contida no art. 117 da Lei Complementar nº 370, de 2 de março de 2001, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa XII.

Cabe ressaltar, finalmente, que a desafetação da área pública e a incorporação da mesma ao Lote 03 supramencionado foram objeto de apreciação em audiência pública, convocada pela Administração Regional de Samambaia.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 370
 (Autoria: Poder Executivo)

Desafeta o bem público de uso comum do povo na QI 416, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 27.934 m² (vinte e sete metros quadrados e novecentos e trinta e quatro decímetros quadrados), lindeiro ao Lote 03 do Conjunto M da QI 416, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, que passa à condição de bem dominial.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior será incorporado ao Lote 03 do Conjunto M da QI 416 da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 02 DE MARÇO DE 2001

Page 1 of 1

Art. 117. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 118. O Plano Diretor Local de Samambaia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 119. O Poder Público adotará, na área de abrangência da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, medidas de conservação.

MENSAGEM

Nº 308 /2007-GAG

Brasília, 22 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal, e dá outras providências".

Trata-se de matéria da maior relevância, tendo em vista o profundo processo de reordenamento das ações socioassistenciais ocorrido nos últimos anos em todo o País, que culminou com a implantação do Sistema Único de Assistência Social, em 2005.

A partir da Constituição Brasileira de 1988, a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, passa ao patamar de política pública de seguridade social, não contributiva, que provê os mínimos sociais.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social, definindo princípios e diretrizes, organização e gestão, ações sócioassistenciais, competências dos entes federados, entre outros aspectos.

Referida Lei, em seu artigo 6º estabelece que as ações da área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo – o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, artigo 8º dessa Lei estabelece que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão fixar suas respectivas Políticas de Assistência.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, propondo uma gestão da assistência social pautada no pacto federativo, com detalhamento das competências e responsabilidades dos três níveis de governo na provisão das ações sócioassistenciais para garantia de proteção social, conforme preconiza a LOAS.

Com a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, foi aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A NOB/SUAS dispõe sobre a operacionalização do Sistema, disciplinando a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico, pelos entes federativos.

Nessa perspectiva, a atual gestão do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST) vem adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à sua adequação aos princípios e diretrizes do SUAS, a partir de sua recente adesão ao Sistema.

Ressalta-se que em maio deste ano foi elaborado pela SEDEST, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) e enviado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Pacto de Aprimoramento da Gestão da Assistência Social no DF, que constitui a celebração de compromissos entre o Distrito Federal, por meio da SEDEST, com o gestor federal MDS, visando à adequação de seus órgãos executivos ao pleno exercício da gestão da assistência social no seu âmbito de competência.

O referido Pacto atende os dispositivos da Resolução nº 5, de 15 de setembro de 2006, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que "Dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social", a qual foi editada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que instituiu o SUAS e a concepção e os pressupostos que orientam as mudanças do modelo de organização e gestão da assistência social em todo o território nacional.

Dessa forma, bem como cumprindo os requisitos especificados na NOB/SUAS, o DF assume a gestão da assistência social, dentro de seu âmbito de competência, e expressa o compromisso do Governo local em assegurar um conjunto de ações voltadas para a sua adequação ao SUAS, no que diz respeito a competências, níveis, instâncias, instrumentos e formas de gestão e de financiamento das ações sócioassistenciais.

Importante também destacar que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, o Governo do Distrito Federal procedeu a uma reforma administrativa neste ano de 2007, por meio do Decreto nº 27.591 de 01 de janeiro de 2007. Destacam-se a extinção das Secretarias de Estado do Trabalho, de Ação Social e de Solidariedade e Agência de Desenvolvimento Social e a criação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho. Esta recente medida reuniu todas as atribuições da Política Pública de Assistência Social em um só órgão, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), determinando a efetivação do comando único das ações de Assistência Social no Distrito Federal, o que atende uma das deliberações da VI Conferência de Assistência Social do DF realizada em 2005. Desse modo, a política social no DF é caracterizada pela junção, na SEDEST, das políticas do trabalho, de segurança alimentar e de assistência social.

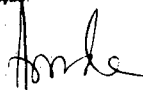
Promove-se assim, a soma de esforços e à otimização dos recursos, no sentido da construção de um trabalho intersetorial que avance na superação da exclusão social, pela efetivação de políticas articuladas de atendimento às situações de vulnerabilidade social, de segurança alimentar e de geração de emprego e renda, por meio dos eixos da proteção social e do enfrentamento à pobreza.

Em termos de equipamentos de assistência social no âmbito do Distrito Federal, já foram instalados, nas diversas Regiões Administrativas do DF, para atendimento aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, 16 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS - responsáveis pela oferta de proteção social básica aos usuários), 05 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS - responsáveis pela proteção social especial de média complexidade), e 07 Unidades de Alta Complexidade (UACs - responsáveis pela oferta de proteção social especial de alta complexidade - como abrigos, albergues, Casas de Passagem).

Assim sendo, pelas razões acima elencadas e dados os avanços já alcançados pelo Distrito Federal na implantação do SUAS, torna-se imprescindível normatizar a Política de Assistência Social e instituir formalmente o Sistema no âmbito do Distrito Federal.

Assinalo, portanto, a convicção quanto à necessidade da proposta legislativa que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares, meus protestos de estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 694/2007
(Autor: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As ações de assistência social implementadas no âmbito do Distrito Federal ficam ordenadas conforme disposto nesta Lei, observados os diplomas legais vigentes sobre a matéria, em especial a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º A Política de Assistência Social do Distrito Federal configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes das desigualdades sociais, da concentração de renda e do empobrecimento da população, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção sociais das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º A Política de Assistência Social do Distrito Federal, em consonância com o que estabelece a LOAS, rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação sócio-assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços e benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º As diretrizes da Política de Assistência Social no Distrito Federal, com base na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, são:

- I - Descentralização político-administrativa e comando único das ações, respeitando-se as diferenças e características sócioterritoriais locais;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 6º São objetivos da assistência Social no Distrito Federal, conforme preconiza a LOAS:

- I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitar;
- II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o

acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Os usuários da Política de Assistência Social do Distrito Federal, conforme preconiza a PNAS, são os cidadãos e grupos que se encontra em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 8º Os elementos essenciais e imprescindíveis à organização e gestão das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social do Distrito Federal ficam organizados e regulados nesta Lei, conforme princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e em observância às demais determinações legais vigentes, em especial o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005.

§1º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema público de gestão, não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, que organiza as ações da Política de Assistência Social no Distrito Federal, em consonância com a LOAS, com foco prioritário nas famílias, seus membros e indivíduos e tendo o território como base de organização para a oferta de serviços pautada na proximidade do cidadão e dos locais com maior vulnerabilidade e risco sociais.

§2º O SUAS pressupõe a oferta de ações socioassistenciais - serviços, programas, projetos e benefícios - qualificados, organizados em rede, com práticas fundamentadas na noção de atendimento sistêmico, no âmbito do Distrito Federal.

§3º A dinâmica de regulação do SUAS no Distrito Federal é socialmente orientada pela ação pública territorialmente adequada e democraticamente construída, com definição de competências específicas do Distrito Federal, pela valorização do impacto social das diversas políticas estruturais e pelo desenvolvimento sustentável.

Art. 9º O órgão gestor da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Distrito Federal é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST.

Art. 10 São eixos estruturantes e subsistemas da Política de Assistência Social e do SUAS no DF:

I – Matricialidade sociofamiliar;

II – Descentralização político-administrativa e territorialização;

III – Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil, com implementação de ações que fortaleçam a participação da sociedade, com destaque para a formação de redes;

IV – Financiamento;

V – Controle Social;

VI – A participação popular/cidadão usuário;

VII – A Política de Recursos Humanos;

VIII – A informação, o monitoramento e a avaliação.

Art. 11 A descentralização político-administrativa da assistência social pressupõe a organização, a execução e gestão das ações sócio-assistenciais e do SUAS no âmbito de cada ente federado, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na PNAS.

Parágrafo Único. O Distrito Federal irá coordenar, formular, co-financiar, monitorar, avaliar, capacitar e sistematizar informações, conforme estabelecido nesta Lei e demais regulações específicas da área, promovendo a descentralização técnica-administrativa dos serviços sócio-assistenciais, assegurado o comando único pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do DF.

Art. 12 O financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito do Distrito Federal, far-se-á com recursos próprios, da União e demais contribuições sociais previstas no artigo 195 da Constituição Federal de 1988, tendo por base a divisão de competências entre as esferas de governo, a complexidade e hierarquização das ações, a

continuidade do financiamento e o repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

§ 1º O financiamento de que trata o *caput* deste artigo deve ter o protagonismo do Distrito Federal para as ações de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade, bem como do aprimoramento da gestão da assistência social no âmbito do Distrito Federal, garantido o aporte de recursos para sistemas de informação, monitoramento e avaliação, capacitação, apoio técnico e demais ações pactuadas no âmbito da política de assistência social.

§ 2º Para manutenção do co-financiamento das ações socioassistenciais pela União, o Distrito Federal deverá manter sua adesão ao SUAS, cumprindo as exigências pactuadas em seu âmbito de competência.

§ 3º A transferência de recursos para co-financiamento federal das ações socioassistenciais será operada por meio de pisos de proteção social, adotados conforme níveis de complexidade das ações e compostos com a participação dos entes federados, de acordo com o que preconiza a PNAS e a NOB/SUAS.

§ 4º Os recursos do co-financiamento destinado aos serviços de erradicação do trabalho infantil não serão repassados em forma de pisos, seguindo regras específicas deliberadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 5º O Distrito Federal poderá contar com co-financiamento de serviços de referência regional e consórcios públicos com o Estado de Goiás e municípios de seu entorno, para as ações de proteção social especial de alta complexidade, levando em conta as demandas específicas da região que inclui o Distrito Federal e entorno.

§ 6º O Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, criado pela Lei Complementar nº 09 de 19 de dezembro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997 é unidade orçamentária destinada a prover recursos e meios para financiamento das ações programáticas de assistência social previstas na LOAS, ao co-financiamento da política e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Distrito Federal, garantida a diretriz do comando único e da primazia da responsabilidade do poder público no Distrito Federal.

§ 7º O repasse dos recursos alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF restringir-se-á aos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios identificados dentro dos níveis de proteção social básica e especial, definidos na legislação federal e do Distrito Federal.

§ 8º Para o financiamento de serviços de natureza continuada pela rede socioassistencial complementar do Distrito Federal, será adotada a modalidade de convênio e o repasse regular e automático de recursos do FAS/DF.

§ 9º Para apoio financeiro a programas socioassistenciais de caráter eventual ou emergencial e não continuados no âmbito do Distrito Federal, será adotada a modalidade de subvenção social para repasse de recursos do FAS/DF.

§ 10 O financiamento dos benefícios socioassistenciais dar-se-á de forma direta aos seus destinatários.

§ 11 Os critérios de partilha dos recursos orçamentários e financeiros alocados no FAS/DF, no âmbito do DF, serão estabelecidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e devem ser deliberados pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, considerados o porte da Região Administrativa, a complexidade e hierarquização dos serviços, as diversidades e especificidades regionais e locais e o cruzamento de

indicadores pautados em diagnósticos sócio territoriais locais e regionais.

§ 12 O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF deve orientar, controlar e fiscalizar o gerenciamento do FAS/DF, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

Art. 13 O controle social da Política de Assistência Social do SUAS no Distrito Federal efetiva-se por intermédio do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e das conferências distritais, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil organizada.

Art. 14 A participação popular e dos usuários da assistência social no Distrito Federal efetiva-se por meio da participação no CAS/DF, do acesso à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e à Ouvidoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Trabalho, do acesso à divulgação de seus direitos, da participação em reuniões abertas e ampliadas do CAS/DF, em fóruns de discussão e em eventos temáticos.

Art. 15 Deve ser adotada, no âmbito do Distrito Federal, política de recursos humanos pautada no reconhecimento da natureza e especificidade e na valorização do trabalhador da assistência social, com implantação de política de capacitação sistemática e continuada e de carreira específica para os servidores públicos da área, em conformidade com o que estabelece a PNAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006.

Art. 16 O Distrito Federal deve formular e implantar sistema de monitoramento, avaliação e informação em assistência social, objetivando o planejamento, a mensuração da eficiência e da eficácia da política, a transparência, a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos.

Art. 17 No âmbito do Distrito Federal, o SUAS deve organizar e oferecer um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que concretizem as funções da Assistência Social, conforme preconiza a PNAS, quais sejam: a proteção social, a vigilância social e a defesa social e institucional.

Art. 18 A proteção socioassistencial opera levando em consideração as situações de proteção às vulnerabilidades próprias ao ciclo de vida, proteção às fragilidades da convivência familiar, proteção à dignidade humana e combate às suas violações.

Art. 19 A proteção social aprofundada no Distrito Federal é hierarquizada em proteção social básica e proteção social especial de média e de alta complexidade, devendo, de forma articulada e organizada em rede, garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida, de renda, de convivência familiar, comunitária e social e a obtenção de autonomia.

Art. 20 A Proteção Social Básica é a modalidade de atendimento socioassistencial que objetiva prevenir situações de risco e superar as condições de vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º As ações de Proteção Social Básica destinam-se às famílias, seus membros e indivíduos do DF, em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação pela ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, e/ou fragilização de vínculos afetivos, familiares, relacionais e de pertencimento social (discriminação étnicas, étnicas, de gênero, por deficiências, entre outras).

§ 2º A Proteção Social Básica deve garantir atenção integral à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, tendo como unidade de medida a família referenciada, em razão da metodologia de fortalecimento do convívio familiar, do desenvolvimento da qualidade de vida da família na comunidade e no território onde vive.

§ 3º Considera-se família referenciada aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal, pactuados e deliberados nas instâncias competentes, devendo alcançar as famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, de benefícios financeiros em forma de bolsa familiar, auxílios financeiros voltados às ações de erradicação do trabalho infantil, de bolsas para a juventude e outras situações de risco.

§ 4º A Proteção Social Básica no Distrito Federal será operada por intermédio de:

- a) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, territorializados em áreas de maior vulnerabilidade social nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- b) Rede de Serviços Socioeducativos direcionados a grupos geracionais, intergeracionais, grupos de interesse governamentais e não governamentais;
- c) Benefícios eventuais;
- d) Benefícios de prestação continuada;
- e) Serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva.

§ 5º São serviços de Proteção Social Básica no Distrito Federal, aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, pelo protagonismo de seus membros e pela oferta de serviços locais que visem a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, e compreendem:

- a) Serviços e ações de Atenção Integral à Família, tendo como principal programa o PAIF (Programa de Atenção Integral à Família);
- b) Serviços de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para indivíduos, famílias e seus membros;
- c) Serviços de capacitação e inserção produtiva;

d) Ações complementares de promoção da inclusão produtiva com prioridades para beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC e demais programas de transferência de renda.

Art. 21 A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento socioassistencial que tem por objetivos:

- I – proteger indivíduos e famílias com contingências pessoais, familiares e sociais, de modo que ampliem a sua capacidade para enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social;
- II – monitorar e reduzir a ocorrência de riscos pessoais e/ou sociais, seu agravamento ou sua reincidência;
- III – desenvolver ações para eliminação, redução das situações de risco e vulnerabilidades sociais;
- IV – aprofundar acolhimento, albergamento, abrigo e desenvolver atenção socioassistencial a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social.

§ 1º As ações de Proteção Social Especial destinam-se a famílias e indivíduos em situação de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, trabalho infantil e outras situações de violação de direitos.

§ 2º A Proteção Social Especial no Distrito Federal será operada por intermédio de:

- a) Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;
- b) Unidades de Alta Complexidade – UAC's;
- c) Rede de serviços socioassistenciais integrada por diversas políticas públicas e pelo sistema de defesa e de garantia de direitos.

Art. 22 Os serviços de Proteção Social Especial são providos em diferentes níveis de complexidade, hierarquizados de acordo com a violação de direitos existente e a especialização exigida para a ação, distinguindo-se em serviços de Média e de Alta Complexidade, assim compreendidos:

I – Média Complexidade: os serviços que oferecem atendimento, às famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, tais como:

- a) Orientação e Apoio Sociofamiliar;
- b) Plantão Social;
- c) Abordagem de Rua;
- d) Atendimento social a crianças, adolescentes e suas famílias, vítimas de violência sexual e trabalho infantil;
- e) Cuidado no Domicílio de pessoas idosas e com deficiência;
- f) Serviço de Habilitação e Reabilitação na Comunidade das Pessoas com Deficiência.

II – Alta Complexidade: os serviços que oferecem proteção integral de moradia, de alimentação, higienização, acolhimento, trabalho protegido, entre outros, para famílias e indivíduos que se encontram com seus direitos violados e com vínculos familiares e comunitários rompidos, necessitando acolhimento, nas seguintes modalidades:

- a) Atendimento Integral Institucional – abrigo;
- b) Casa Lar;
- c) Casa de Passagem;
- d) Albergue;
- e) Família Substituta;
- f) Família Acolhedora;
- g) Trabalho Protegido;
- h) República.

Art. 23 A função de vigilância social da assistência social consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão para conhecer a presença das formas de riscos e vulnerabilidade social da população e dos territórios e seus agravos a fim de produzir e sistematizar informações quali-quantitativas voltadas à expansão, qualificação, alcance e cobertura da proteção social e para a organização e gestão do sistema público.

§ 1º A vigilância social é condição fundamental para organizar a proteção social no território e tem como funções a prevenção e a antecipação da ocorrência de riscos e vulnerabilidades sociais, permitindo monitorar e acompanhar a distribuição, no território, da população usuária de serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 2º Os sistemas de registros de demandas e atendimentos e banco de dados de usuários de benefícios, programas de transferência de renda, dos serviços socioassistenciais, das organizações prestadoras desses serviços e as prospecções e diagnósticos, entre outros, são ferramentas da vigilância social.

Art. 24 A função de defesa social de direitos garante a universalidade e processualidade do acesso de usuários ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, bem como o acesso do usuário às ações do campo socioassistencial e é parte ativa da proteção social na dinâmica do próprio desenvolvimento dos serviços, devendo ser efetivada por meio das ações de proteção social básica e especial.

Art. 25 Para execução das ações da Política de Assistência Social do DF o SUAS contará, no âmbito do DF, com os seguintes equipamentos públicos, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST:

I - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS: unidade pública estatal, responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica e pela organização da rede de serviços socioassistenciais locais, com base territorial localizada em áreas de vulnerabilidades sociais em Regiões Administrativas do Distrito Federal;

II - Centro de Orientação Socioeducativa - COSE: unidade pública estatal responsável pela coordenação e execução das atividades de natureza socioeducativa e de convivência geracional e intergeracional, de proteção social básica de assistência social, voltadas às famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social e violação de direitos, usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

III - Centro de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS: unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias, regionalizados por determinado número de Região Administrativa do Distrito Federal, compreendidos como de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

IV - Unidades de Alta Complexidade - UAC's: unidades públicas estatais, localizadas em áreas de vulnerabilidade social, que prestam serviços especializados e continuados, compreendidos como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para garantia de proteção integral a indivíduos e famílias que se encontram sem referência, com vínculos familiares rompidos ou em situação de ameaça, com acolhimento e abrigamento em caráter excepcional e temporário.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST deverá contar, em sua estrutura organizacional, com unidades de direção regional das ações socioassistenciais, instaladas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal com elevados índices de vulnerabilidade e risco social, visando à coordenação descentralizada e regionalizada das ações da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 26 É dever do Distrito Federal, como integrante do SUAS, assumir a gestão da Assistência Social em seu âmbito de ação, com responsabilidades básicas e de aprimoramento do Sistema, conforme previsto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS e regulações posteriores, que cumpridas, possibilitarão inclusive o acesso a incentivos específicos do gestor federal.

Art. 27 A gestão da Política de Assistência Social do Distrito Federal e do Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal se dá por meio dos seguintes instrumentos: Plano de Assistência Social do Distrito Federal, orçamento, monitoramento, avaliação e gestão da informação e Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O Plano de Assistência Social do Distrito Federal, elaborado pelo órgão gestor em consonância com o Plano Plurianual do Distrito Federal e aprovado pelo CAS/DF, é instrumento de planejamento estratégico, técnico e financeiro, que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal.

§ 2º A vigência e a elaboração do Plano de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser coincidentes com o Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 28 O orçamento da Política de Assistência Social do Distrito Federal é previsto e executado por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que deverão considerar os níveis de complexidade das ações socioassistenciais, alocando-as como de proteção social básica ou de proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual na Função Assistência Social, sendo os recursos destinados ao custeio de serviços, programas, projetos, atividades e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo de

Assistência Social do Distrito Federal e os recursos destinados às atividades-meio alocados no orçamento do órgão gestor.

Art. 29 A gestão da informação tem por objetivo produzir condições estruturais para as operações de gestão da política de assistência social e do SUAS e para as ações sistemáticas de monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais no Distrito Federal.

Art. 30 O Relatório Anual de Gestão, elaborado pelo órgão gestor da Política e do SUAS no âmbito do Distrito Federal, é instrumento de avaliação da execução das ações socioassistenciais definidas no Plano de Assistência Social do Distrito Federal, consolidado em um Plano de Ação Anual, e deverá conter demonstrativo da aplicação dos recursos em cada exercício anual.

Parágrafo Único. O Relatório Anual de Gestão deve ser obrigatoriamente referendado pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 31 A prestação de contas dos recursos federais repassados ao Distrito Federal para cofinanciamento das ações socioassistenciais efetuar-se-á mediante:

I - emissão de parecer conclusivo do CAS/DF sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
II - apresentação pelo gestor do FAS/DF do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, no Sistema Nacional de Informações do SUAS - Rede SUAS.

Art. 32 O SUAS no Distrito Federal possui instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

§ 1º As instâncias de articulação são espaços de participação aberta, com função propositiva, constituídos por entidades e organizações governamentais e não-governamentais de assistência social no Distrito Federal.

§ 2º A instância de pactuação da gestão da assistência social do Distrito Federal é a Comissão Intergestora Tripartite - CIT, composta por representantes de todas as esferas de Governo e que representa espaço de negociação e pactuação dos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

§ 3º As instâncias de deliberação da assistência social no Distrito Federal são o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF e as conferências de assistência social do Distrito Federal, que possuem a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social

do Distrito Federal, propor diretrizes e prioridades para o aprimoramento do SUAS e operam o controle social da Política e do SUAS, conforme disposto no Art. 13 desta Lei.

§ 4º O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF tem suas competências definidas no seu regimento interno, devendo também cumprir com as atribuições a ele conferidas pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/ SUAS e regulações posteriores do Sistema.

Art. 33 Entende-se por rede socioassistencial do SUAS no Distrito Federal, o conjunto integrado e articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, sob a coordenação do poder público, que ofertam e operam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais hierarquizados por proteção social e por níveis de complexidade.

Art. 34 O disposto nesta Lei aplica-se também às entidades e organizações de assistência social da rede socioassistencial do Distrito Federal, para a oferta complementar de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, que deverão adotar as medidas necessárias para adequação de seu funcionamento aos princípios e diretrizes do SUAS e suas regulações.

Art. 35 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, procederá à regulamentação específica da organização e funcionamento dos equipamentos públicos destinados à execução das ações de assistência social, bem como da regulamentação sistemática da operacionalização do SUAS no âmbito do Distrito Federal.

Art. 36 O Poder Executivo adotará as medidas complementares para adequação do Distrito Federal ao disposto nesta Lei e aos demais dispositivos legais vigentes relativos ao SUAS.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 309 /2007

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, referente à definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para fins de aprovação dos parcelamentos de solo urbano localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA IV, denominados Expansão do Setor Residencial Leste – Quadras 21A e 22A e Expansão do Setor Residencial Oeste – Quadras I, J e K.

A presente proposição se justifica pela necessidade de complementação do Setor Residencial Leste, disponibilizando espaços livres de uso público e incrementando a oferta de serviços necessários à população residente, além de atender à demanda do Governo do Distrito Federal no que tange à aplicação de sua Política Habitacional.

O projeto de Expansão Setor Residencial Oeste visa à integração da malha urbana entre os Setores Tradicional e a Vila Nossa Senhora de Fátima, atendendo à demanda pela criação de lotes destinados a moradia, vindo ao encontro da Política Habitacional do GDF.

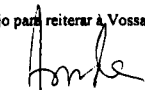
As áreas, objeto dos parcelamentos em tela, estão inseridas em terras desapropriadas pela TERRACAP, e, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/97, são pertencentes à Zona Urbana de Uso Controlado – ZUUC, para a qual é definida uma densidade populacional máxima de 50 habitantes por hectare e uso predominantemente residencial e comercial, parâmetros estes compatíveis com os projetos apresentados.

Os Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIVI, relativos aos projetos citados foram concluídos e encaminhados a Subsecretaria de Meio Ambiente – SUMAM para avaliação dos estudos ambientais, ressaltando que o empreendimento é viável sob o ponto de vista ambiental. O processo de licenciamento foi iniciado aguardando emissão da Licença Prévia.

Os projetos de urbanismo foram submetidos à apreciação do CONPLAN, que aprovou por unanimidade as propostas de parcelamento elaboradas para expansão urbana dos dois setores.

Face ao exposto e considerando os pareceres conclusivos favoráveis dos órgãos responsáveis pela análise das situações fundiária, urbanística e ambiental, constantes nos processos de parcelamento nº 260.027.587/02 e nº 260.027.619/02, referente ao Setor Residencial Leste e Oeste, respectivamente, e, considerando, ainda, a relevância de procedimentos que visem a regularidade no processo de ocupação do território, espera-se que essa Augusta Casa Legislativa aprove os índices urbanísticos propostos dos citados parcelamentos urbanos, na forma prevista no Projeto de Lei Complementar ora encaminhado.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência
 Deputado **ALÍRIO NETO**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Brasília - DF


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
 (Autoria: Poder Executivo)

PLB 46 /2007

Estabelece índices de ocupação e uso do solo, para fins de aprovação de projeto de parcelamento urbano, para áreas localizadas na Região Administrativa de Planaltina – RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os projetos de parcelamento urbano denominados Expansão do Setor Residencial Leste – Quadras 21 A e 22 A, e Expansão do Setor Residencial Oeste – Quadras I, J e K, localizados na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º As unidades imobiliárias das áreas de Expansão do Setor Residencial Leste – Quadras 21 A e 22 A e de Expansão do Setor Residencial Oeste – Quadras I, J e K, da Região Administrativa de Planaltina, serão destinadas a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos dos dispositivos constantes no inciso II do art. 4º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Os usos permitidos nos parcelamentos são:
 I – residencial: unifamiliar;
 II – residencial: multifamiliar;
 III – comercial: comércio de bens e prestação de serviços;
 IV – industrial: produção caseira;

III – coletivo ou institucional: Administração, Educação, Saúde, Serviço Social e Lazer.

§1º Os usos mencionados no caput estão de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

§2º O detalhamento dos grupos e classes de cada categoria de uso, relativos aos usos descritos no caput será objeto de regulamentação, pelo Poder Executivo, quando da elaboração dos projetos de urbanismo.

Art. 4º Os projetos urbanísticos dos parcelamentos serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 100,00 m² (cem metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,4 (um vírgula quatro) vezes a área do lote;

III – lotes residenciais multifamiliares de, no mínimo, 100,00 m² (cem metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 5,0 (cinco) vezes a área do lote;

IV – lotes para comércio e serviços de, no mínimo, 100,00 m² (cem metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,1 (dois vírgula um) vezes a área do lote;

V – lotes para indústria de produção caseira de, no mínimo, 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0 (duas) vezes a área do lote;

VI – lotes de uso coletivo ou institucional de, no mínimo, 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,0 (uma) vez a área do lote;

VII – para lotes com área até 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), não será exigida taxa de permeabilidade;

VIII – taxa mínima de permeabilidade para lotes com área superior a 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) igual a 10 % (dez por cento);

IX – taxa mínima de permeabilidade para lotes com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m² (dois mil metros quadrados) igual a 15 % (quinze por cento);

X – taxa de permeabilidade mínima para lotes com área superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) igual a 20% (vinte por cento);

XI – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a, no mínimo, 35 % (trinta e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, desde que garantido o percentual de 5% a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

Art. 5º Os demais dispositivos normativos de controle do solo aplicáveis à Expansão dos Setores Residencial Leste – Quadras 21 A e 22 A e Residencial Oeste – Quadras I, J e K, serão definidos pelo Poder Executivo quando da elaboração dos respectivos projetos de urbanismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 310 /2007-GAG

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo de 13.804,16 m² (treze mil e oitocentos e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), situado entre os Módulos H da Quadra 604 e B da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, e o bem público de uso comum do povo de 4.978,16 m² (quatro mil e novecentos e setenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados) entre os Módulos D e E da Quadra 605 do mesmo setor – SGAN na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, tornando-os bens dominiais, que passarão a integrar o Módulo B da Quadra 605, e o Módulo E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, respectivamente.

O Projeto em questão trata ainda da afetação, à categoria de bem de uso comum do povo da área de 7.611,07 m² (sete mil e seiscentos e onze metros e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada dos Módulos E, F e H da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, que será utilizado para complementação do sistema viário de ligação entre a Via L 2 Norte e a Via L 3 Norte, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

Cabe ressaltar que os parâmetros de uso e ocupação para as áreas acrescidas aos lotes em pauta serão as mesmas hoje existentes e aplicáveis ao Setor de Grandes Áreas Norte.

Por tratar-se de área pertencente ao patrimônio histórico de Brasília, foi formulada consulta ao IPHAN, que, por intermédio do ofício 470/07 - 15ª Superintendência Regional/IPHAN, emitiu parecer favorável à regularização pretendida.

A presente proposição se justifica em função do caráter de utilidade pública do Hospital Universitário de Brasília – HUB e sua relevância para a população do Distrito Federal.

A Universidade de Brasília, por meio das Clínicas Pediátricas e Cirúrgicas do Hospital Universitário de Brasília, tem se empenhado no sentido de criar condições para construir e viabilizar o funcionamento do Instituto da Criança e do Adolescente, iniciativa condizente com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina prioridade nos investimentos dos recursos públicos.

Há de se considerar ainda, a necessidade e a relevância da conclusão das obras iniciadas para a implantação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, do Instituto da Criança e do Adolescente - ICA e do Serviço de Processamento de Roupas - SPR, ressaltando que a conclusão dessas obras depende do repasse de recursos, por parte do Ministério da Saúde, mediante a regularidade das obras iniciadas.

Os terrenos atualmente ocupados pelo HUB apresentam-se descontinuos, dificultando a ocupação racional exigida pela complexidade dos serviços de saúde, e com irregularidades referentes à ocupação do solo, demandando soluções com relação à situação fundiária.

Essas ocupações foram efetuadas ao longo de décadas, com usos e atribuições que sofreram inúmeras alterações, ocasionando construções em áreas públicas e vias públicas implantadas em áreas correspondentes a lotes registrados.

A regularização da situação fundiária das áreas desconformes e, conseqüentemente, das obras nelas inseridas trará benefícios ao funcionamento e segurança do Hospital Universitário de Brasília.

As vias hoje consideradas de circulação interna aos lotes se traduzem como expressivas barreiras urbanas, uma vez que o trecho sem ligações entre as vias L2 e L3 Norte é extenso.

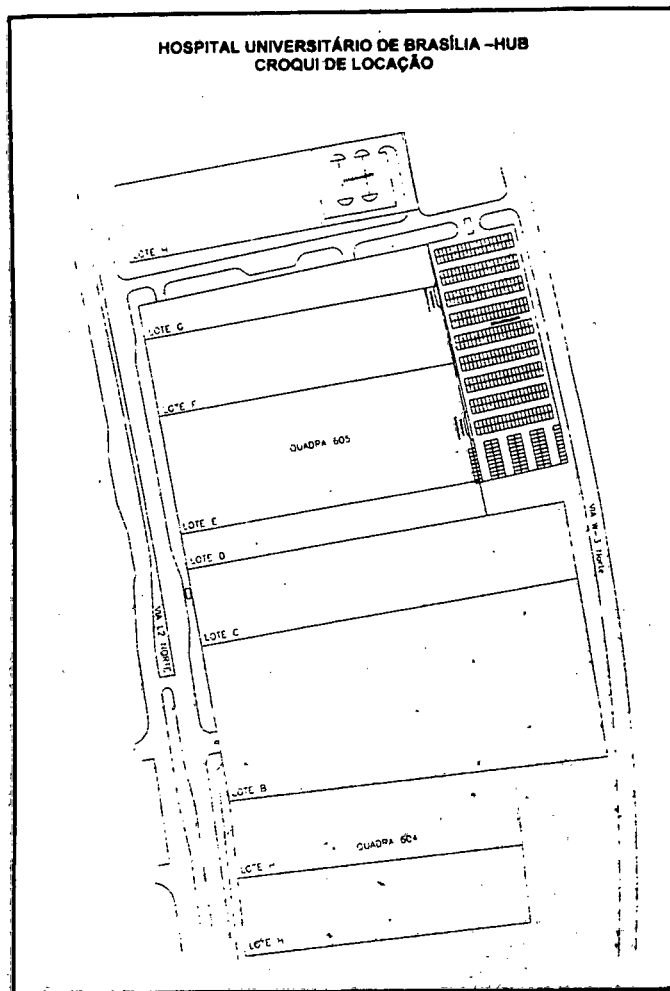
Seguem croquis ilustrativos para elucidar as questões elencadas, referentes à regularização fundiária decorrente da aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Por fim, ressalto que o Distrito Federal tem interesse na regularização da ocupação do Hospital Universitário de Brasília, viabilizando a conclusão das obras iniciadas de forma a disponibilizar serviços relevantes à comunidade e proporcionando aos usuários do HUB uma área que atenda à complexidade inerente a esse tipo de atendimento de saúde.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.

JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



**QUADRO DE ÁREAS
A SEREM AFETADAS E DESAFETADAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
SGAN QUADRA 604 LOTES G • H
SGAN QUADRA 605 LOTES B, C, D, E, F, G • H**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLB 48 / 2007

Desafeta bem público de uso comum do povo no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 13.804,16 m² (treze mil, oitocentos e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), situado entre os Módulos H da Quadra 604 e B da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, e o bem público de uso comum do povo de 4.978,16 m² (quatro mil, novecentos e setenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados) entre os Módulos D e E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, que passa à condição de bem dominial.

Parágrafo único - Os bens dominiais de que trata este artigo passarão a integrar o Módulo B da Quadra 605, e o Módulo E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, respectivamente.

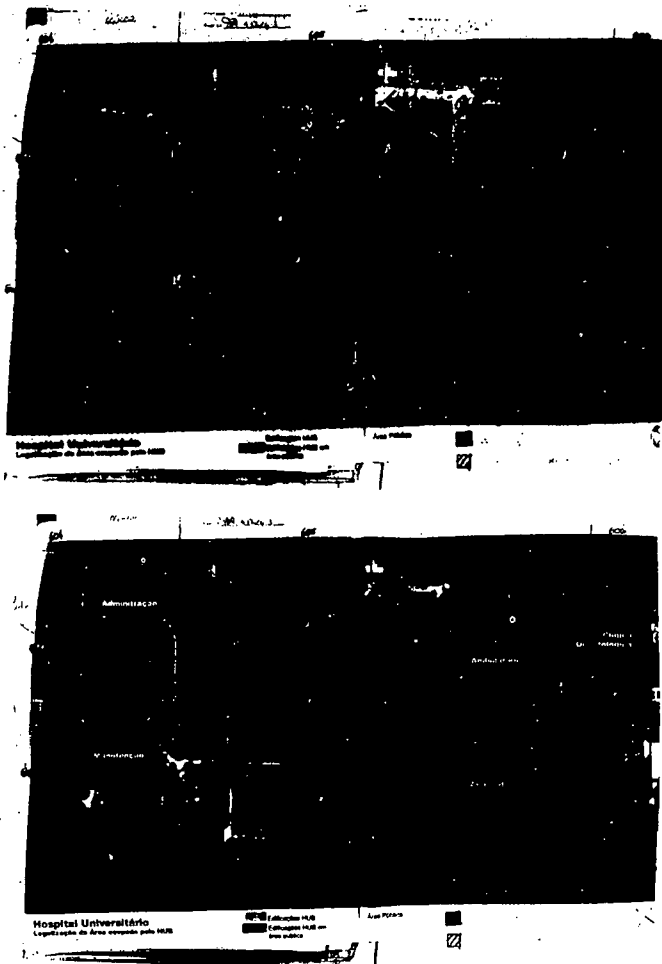
Art. 2º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 7.611,07 m² (sete mil e seiscentos e onze metros e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada dos Módulos E, F, G e H da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Art. 3º O bem de uso comum do povo de que trata o art. 2º desta lei será utilizado para complementação do sistema viário de ligação entre a Via L 2 Norte e a Via L 3 Norte, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTERIOR	COMPENSAÇÃO	POSTERIOR
LOTE A LOTE B LOTE C LOTE D LOTE E LOTE F LOTE G LOTE H QUADRA 604 QUADRA 605	LOTE A LOTE B LOTE C LOTE D LOTE E LOTE F LOTE G LOTE H QUADRA 604 QUADRA 605	LOTE A LOTE B LOTE C LOTE D LOTE E LOTE F LOTE G LOTE H QUADRA 604 QUADRA 605



MENSAGEM
Nº 341 /GAG

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que reestrutura os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento, e Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

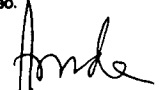
Cabe esclarecer que o Poder Executivo do Distrito Federal encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, dentre os dispositivos do Projeto de Lei nº 2.426 de 2006, proposta visando a alteração da estrutura remuneratória dos integrantes das carreiras em questão. Entretanto, o Projeto de Lei foi objeto de várias emendas parlamentares, dentre as quais uma que majorava o valor do índice que utilizado para o cálculo dos vencimentos.

Nesse sentido, visando corrigir tal situação e sanar vício de iniciativa, encaminho novo Projeto de Lei reestruturando as carreiras em apreço.

Outrossim, para efeitos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminho estimativa de impacto financeiro decorrente da implantação da presente medida.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do sobredito projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

ANEXO À MENSAGEM Nº /GAG
DEMONSTRATIVO DE GASTOS (em consonância com a LRF)

MOTIVO	Nº DE SERV.	CUSTO ANO (R\$)		
		2008	2009	2010
Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças de Controle	1.138	35.175.881,16	35.175.881,16	35.175.881,16

PROJETO DE LEI Nº PL 615 /2007

Reestrutura os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento, e Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam reestruturados na forma da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência dos cargos das Carreiras de que trata o caput fica estabelecido em R\$ 4.384,96 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) correspondente ao índice 1,0000, que servirá de base de cálculo dos vencimentos das referidas Carreiras.

Art. 2º Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciclo de Gestão - GCG, a que se refere o art. 36 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei terão vigência a contar de 1º de janeiro de 2008, aplicando-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das Carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças de Controle.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DAS
CARREIRAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE
(Art. 1º da Lei nº /2007)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	III	2,6643
		II	2,6273
		I	2,5909
	C	V	2,3950
		IV	2,3617
		III	2,3290
		II	2,2970
		I	2,2656
	B	VI	2,0701
		V	2,0413
		IV	2,0131
		III	1,9855
		II	1,9584
	A	I	1,9318
		V	1,7548
		IV	1,7304
		III	1,7066
		II	1,6832
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	III	1,4993
		II	1,4422
		I	1,4272
	C	IV	1,3209
		III	1,3072
		II	1,2936
		I	1,2802
	B	IV	1,1566
		III	1,1446
		II	1,1327
		I	1,1210
	A	V	1,0423
		IV	1,0307
		III	1,0209
		II	1,0103
		I	1,0000

A Lei nº 1.071/96 e a edição da Instrução Normativa Técnica 1/97 do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF - IPDF -, propuseram regulamentar a "ocupação a título precário e oneroso", acrescentando ao módulo básico das lojas dos Comércio Locais (10 x 3,5 m) seis metros no fundo e "até os pilares redondos" nas pontas de bloco, mas a obrigatoriedade da ocupação na área pública ser executada em material precário e removível fez surgir construções de má qualidade, mau aspecto e soluções arquitetônicas que não condizem com as características originais dos edifícios. O descuido dos comerciantes com aspectos construtivos e de acabamento, entretanto, é um fato, apesar de existirem bons exemplos, com os quais também nos baseamos para propor este Projeto de Lei.

A proposta aqui apresentada é fruto de anos de estudos e pesquisas sobre o assunto, os quais abordaram as situações precedentes, bem como a situação atual da ocupação das áreas públicas dos comércio locais, os conflitos surgidos entre moradores das superquadras, os comerciantes e usuários. A pesquisa realizada pela equipe técnica em abril de 2007 constatou que, das 2.313 lojas existentes, 1.434 unidades ou o equivalente a 62%, ocupam área pública. Destas, aproximadamente 1340 avançam em área pública mais de 3 (três) metros.

Preende-se com a aprovação do presente Projeto de Lei ordenar definitivamente o espaço público, possibilitando a redução das ocupações existentes, uma vez que atualmente não existem parâmetros a serem seguidos pelos comerciantes, bem como inexistem penalidades devido à suspensão judicial do instrumento regulatório da matéria. Assim, os critérios aqui apresentados são:

- propostas relativas à preservação das características gerais dos edifícios,
- direitos e obrigações dos responsáveis pelos imóveis,
- garantia de acessibilidade aos pedestres e portadores de necessidades especiais,
- prazos para adequação às novas normas,
- plantas-gabarito com os modelos de assentamento sugeridos,
- estímulos financeiros e fiscais para imóveis mantidos em bom estado de conservação e adaptados aos modelos sugeridos;
- coeficientes diferenciados (a mais) para imóveis regularizados fora dos modelos sugeridos;
- multas e penalidades por descumprimento da norma, com efetivo estímulo ao seu cumprimento.

No que diz respeito à forma de cobrança do preço público, optou-se pelo instituto da Concessão de Direito Real de Uso. Segundo a definição dada pelo art. 7º do Decreto-lei nº 271/67, concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. No presente caso a Procuradoria Geral do Distrito Federal pronunciou-se pela inexigibilidade de certame licitatório, tendo em vista que as áreas concedidas deverão integrar os imóveis aos quais estão ligadas.

Finalmente acrescentamos que esta proposta conta com o apoio e parceria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN- alinhado com o Governo do Distrito Federal no objetivo de garantir a preservação do Conjunto Urbano Tombado de Brasília como Patrimônio Histórico da Humanidade.

Por oportuno, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares desta Casa minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação desse relevante Projeto.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

Assinatura _____ Matrícula _____

MENSAGEM
 Nº 312 /2007-GAG

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual "dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - na Região Administrativa de Brasília - R.A. I e dá outras providências".

Este projeto reveste-se da maior importância para o Governo do Distrito Federal e para a comunidade brasiliense já que, desde a década de 1970, amplos diagnósticos e estudos mais pontuais apresentaram soluções para problemas do Comércio Local Sul do Plano Piloto, como estacionamento, circulação de pedestres, acessibilidade e ocupação de áreas públicas. No entanto poucas foram as soluções que prosperaram.

Além de propostas de desenho urbano, diversos instrumentos legais foram formulados, autorizando intervenções para que se pudesse cobrar por elas. Entre 1978 e 1987, já haviam sido autorizados toldos, pisos e muretas de até 50 cm de altura, em áreas públicas, então utilizadas principalmente por bares e restaurantes. O Decreto 10.923, de 18/11/1987, passou a admitir a construção de cobertura para qualquer atividade, estabelecendo coeficientes de cobrança diferenciados para "bares, restaurantes, cafés, cantinas e similares". O referido Decreto oferecia parâmetros de cobrança pela utilização da área pública, mas não os limites de expansão das lojas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLB 58 /2007

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - na Região Administrativa de Brasília - R.A. I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Capítulo I
Da Ocupação

Art. 1º Será admitida a ocupação, por concessão de direito real de uso resolúvel, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, das áreas públicas contíguas às lojas situadas no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - na Região Administrativa de Brasília, R.A. I.

Art. 2º A ocupação por Concessão de Direito Real de Uso nos blocos de Comércio Local Sul, à exceção dos lotes nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança, ou RUVs -, será concedida da seguinte maneira:

I - Junto às fachadas posteriores, voltadas para as superquadras, será permitido ocupar 5 m (cinco metros), a partir do limite das lojas registrado em cartório.

II - Junto às fachadas frontais é proibido qualquer avanço em área pública.

III - Nas áreas públicas laterais adjacentes às lojas situadas nas extremidades de blocos é tolerada a ocupação do terreno com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, até os limites das coberturas dos blocos originais, desde que seja garantida faixa de 2 m (dois metros) de largura, paralela às laterais dos blocos, reta e desimpedida para passagem de pedestres, quando o estabelecimento estiver em funcionamento;

§ 1º A ocupação admitida no inciso I deste artigo poderá ser autorizada no terreno, no subsolo e na sobreloja, desde que seja executada dentro dos limites volumétricos definidos no anexo I e II desta Lei Complementar.

§ 2º O arremate da cobertura das ocupações admitidas no inciso I deste artigo deverá ser executado de acordo com algum dos três modelos apresentados nos anexos III, IV e V desta Lei Complementar, ocultando necessariamente qualquer beiral com platibanda.

§ 3º A ocupação prevista no inciso III deste artigo será admitida mediante termo de permissão de uso não-onerosa, no qual serão descritos os limites da ocupação permitida, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, ficando o permissionário, neste caso, desobrigado de solicitar concessão de direito real de uso.

§ 4º As áreas permitidas para ocupação por mesas e cadeiras serão delimitadas por separadores físicos removíveis, apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 5º É obrigatório manter o espaço público livre e desimpedido fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 6º O órgão responsável pela fiscalização das atividades urbanas deverá solicitar à Administração Regional de Brasília o recolhimento de equipamentos e mobiliário depositados em área pública, fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O avanço posterior tratado no artigo 2º inciso I deverá ter solução arquitetônica única definida por bloco, e aprovada na Administração Regional de Brasília.

Parágrafo único - Os proprietários dos imóveis, ou seus procuradores, poder-se-ão agrupar em associações, condomínios ou outra forma de organização, provisória ou permanente, a seu critério, que deliberará por maioria simples dos proprietários ou seus procuradores, sobre o projeto arquitetônico a ser aplicado no respectivo bloco comercial.

Art. 4º Com o objetivo de destacar e valorizar o projeto original dos blocos do Comércio Local Sul, sua estrutura original será tratada uniformemente, com pintura na cor branca nas platibandas, tetos e pilares, bem como platibanda contínua e com altura uniforme em cada bloco.

Art. 5º A ocupação por Concessão de Direito Real de Uso nos lotes nº 35, destinados a Restaurantes de Unidades de Vizinhança, será concedida nos seguintes termos:

§ 1º Para os estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação, será admitida a ocupação da área pública em até 5 (cinco) metros a partir dos limites do lote, somente no pavimento térreo, exclusivamente nas fachadas voltadas para a área residencial e para as vias W1 e L1, com cobertura e sem vedações, ou seja, na forma de varandas.

§ 2º É tolerada a ocupação do terreno com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, desde que seja garantida a desobstrução das calçadas laterais para passagem de pedestres, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Capítulo II
Do Tratamento das Calçadas e Passeios

Art. 6º Será implantada calçada de 3 m (três metros) de largura em toda extensão da fachada posterior da área comercial, a partir de 5 (cinco) metros de distância do limite posterior da edificação, demarcando o limite máximo de ocupação de áreas públicas naquele local.

§ 1º Não será tolerada a colocação de mesas e cadeiras na calçada de que trata este artigo.

§ 2º Os proprietários ou seus procuradores, bem como os ocupantes dos imóveis, são responsáveis pela construção das calçadas referidas neste artigo.

Art. 7º A execução, manutenção e conservação dos passeios de pedestres, bem como a instalação nas calçadas de mobiliário urbano, mobiliário removível, equipamentos de infraestrutura, entre outros permitidos por lei, regem-se pelos seguintes princípios:

I - garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, especialmente, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - previsão de rotas acessíveis, em especial os passeios, concebidos de forma a integrar edificações, equipamentos de infraestrutura e serviços públicos e espaços públicos;

Parágrafo único - Os proprietários ou seus procuradores, bem como os ocupantes dos imóveis, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios definidos neste artigo.

Art. 8º É obrigatório manter desobstruídas as calçadas frontal e posterior em toda a sua extensão, bem como as passagens reservadas aos pedestres, nos casos e nas condições previstas no art. 2º, III.

Art. 9º É permitido fixar elementos decorativos, como toldos, painéis e quadros, nas paredes e no teto das lojas situadas nas extremidades de blocos, desde que fixados a mais de 2,20 m de altura, a fim de configurar ambiente de transição público-privado, sem prejuízo das passagens de pedestres previstas no art. 2º, III.

Parágrafo único - Não se enquadram neste artigo telões, caixas acústicas e outros equipamentos capazes de produzir barulho, os quais somente podem ser instalados em ambientes fechados, dotados de isolamento acústico adequado, conforme previsto no art. 20 desta Lei Complementar.

Art. 10 É proibido obstruir as calçadas com qualquer tipo de elemento fixo, inclusive tratamento paisagístico, vasos ou floreiras.

Art. 11 Ficam os proprietários e ocupantes responsáveis pelo eventual remanejamento da infra-estrutura instalada, bem como pela preservação, manutenção ou recuperação de quaisquer danos causados ao meio ambiente e à urbanização local.

Capítulo III
Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 12 A ocupação a título oneroso, definida no artigo 1º, incluindo os lotes nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança, ou RUVs -, será permitida mediante concessão de direito real de uso resolúvel, estabelecida com base nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de junho de 1967, no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Será firmado termo administrativo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, e em livro próprio, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, publicado o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O termo administrativo de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será firmado com o proprietário do imóvel ou seu procurador, e assinado pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 13 O valor do preço público cobrado pela concessão de uso onerosa prevista nesta lei será o mesmo para qualquer modelo escolhido, entre os apresentados nesta Lei Complementar, e seu cálculo considerará como variáveis:

I - o valor da base de cálculo do IPTU para o imóvel, expresso em campo próprio da guia de IPTU;

II - o valor da área concedida, considerada sua condição de área não edificada, conforme avaliação a ser efetuada pela TERRACAP;

III - o tempo da concessão de direito real de uso, acordado entre as partes citadas no art. 12, § 2º.

§ 1º O valor poderá ser parcelado, desde que o intervalo máximo entre as parcelas seja de 1 (um) ano, e o número de parcelas será definido em contrato, a fim de assegurar a inspeção periódica das condições da ocupação concedida e garantir o fiel cumprimento das exigências constantes desta Lei Complementar;

§ 2º O valor será cobrado pela Administração Regional de Brasília e reajustado de acordo com o valor da base de cálculo especificada no caput desse artigo.

§ 3º Ao locista que ocupar área pública de forma diversa do previsto nesta Lei Complementar, da qual fazem parte os modelos volumétricos constantes do Anexo I, será cobrado, a título de penalidade, valor correspondente ao dobro do valor da concessão de direito real de uso, para o período hipotético de 1 (um) ano, calculado conforme as variáveis definidas no caput deste artigo.

Art. 14 A destinação específica da área concedida, com uso idêntico ao da unidade imobiliária beneficiária da concessão de direito real de uso e com alvará de funcionamento único, constará, obrigatoriamente, dos contratos de concessão de direito real de uso, conforme as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do ajuste.

§ 1º Na hipótese de alienação do imóvel a terceiros, o concessionário transferirá ao adquirente do imóvel os direitos e obrigações assumidos em contrato.

§ 2º Constará obrigatoriamente do contrato cláusulas que especifiquem, com clareza, as responsabilidades, por parte dos ocupantes, pela preservação, manutenção ou recuperação de quaisquer danos causados ao meio ambiente e à urbanização local, bem como à infraestrutura instalada.

§ 3º Os contratos de que trata este artigo adotarão os termos-padrão a serem aprovados por decreto.

Art. 15 O prazo máximo de vigência dos contratos de que trata esta Lei Complementar será de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Governo do Distrito Federal.

Art. 16 Os proprietários ou ocupantes de imóveis que requererem à Administração Regional de Brasília alvará de construção ou de funcionamento com características diferentes do atual, ou seja, para estabelecimentos cujos proprietários ou atividades forem alterados, para receberem o documento deverão enquadrar-se ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 17 Os agentes da Administração Regional de Brasília e do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas poderão solicitar ao concessionário, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 18 Os recursos provenientes da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar serão destinados a fundo de natureza contábil que tenha por objetivo promover a preservação do conjunto urbanístico de Brasília.

Parágrafo único - Os recursos referidos no caput serão aplicados exclusivamente na área abrangida pelo conjunto urbanístico de Brasília, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 3º, inciso XI, e de acordo com a legislação federal pertinente.

Capítulo IV
Das posturas

Art. 19 - É proibido ocupar com mesas e cadeiras as áreas públicas situadas fora dos limites da projeção das coberturas dos blocos comerciais, sob pena de notificação, multa e, em caso de reincidência, interdição do estabelecimento.

Art. 20 É proibida a execução de música ao vivo, bem como a instalação de telões, caixas acústicas e outros equipamentos capazes de produzir barulho, nas áreas externas às unidades imobiliárias; vedação que se estende às áreas em que é tolerada a ocupação com mesas, cadeiras e mobiliário removível.

§ 1º A execução de música ao vivo será permitida quando descrita no alvará de funcionamento, somente em ambientes fechados que contarem com isolamento acústico adequado.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo, constatado após medição do barulho por equipamento adequado, será passível de punição por notificação, multa e, em caso de reincidência, interdição do estabelecimento.

Capítulo V Das Disposições Transitórias

Art. 21 O prazo para a adequação dos estabelecimentos que já ocupam área pública ao disposto na presente Lei é de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto neste artigo ensejará o início imediato dos procedimentos de embargo e demolição, dispostos na Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998 e nas normas regulamentares pertinentes, por parte do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas do Governo do Distrito Federal.

Art. 22 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 313, 2007-GAG

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

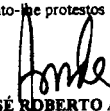
Tenho a honra de encaminhar, a essa Insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem por finalidade reformular e reestruturar o Conselho de Saúde do Distrito Federal de acordo com as diretrizes aprovadas, conforme Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Com a reestruturação e reformulação, nos termos da aludida Resolução, a composição, organização e funcionamento do Conselho de Saúde do Distrito Federal permitirão que este exerça, de forma ideal, o fortalecimento, ampliação e aceleração do Controle Social do Sistema Único do Distrito Federal.

Registre-se que o Projeto de Lei em questão ancora-se, ainda, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Diante da necessidade de compor, ainda neste exercício, o Conselho de Saúde do Distrito Federal, na forma estabelecida pela Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, e que se submete à Alta Casa de Lei do Distrito Federal a presente proposta legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, em regime de urgência.

Certo de poder contar com o especial empenho de Vossa Excelência na condução da presente matéria apresento-lhe protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÉRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº PL 616/2007

Dispõe sobre a reformulação do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes dispostas na Resolução/CNS nº 333 de 4 de novembro de 2003 e Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) é órgão colegiado, deliberativo e permanente, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde sem qualquer vínculo de subordinação.

Parágrafo único - O Conselho de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a competência disposta na Lei Federal nº 8.142/90, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho de Saúde do Distrito Federal é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares, sendo 12 (doze) representantes dos usuários, 06 (seis) representantes dos trabalhadores em saúde e 06 (seis) representantes dos Gestores: prestadores de serviços públicos, conveniados e privados de Saúde, e igual número de conselheiros suplentes, conforme estabelecido:

I - Representação dos Gestores e Prestadores de Serviços Públicos, conveniados e privados de saúde:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, indicado pelo Secretário de Estado de Saúde do DF;
- b) 01 (um) representante da Fundação Hemocentro de Brasília;
- c) 01 (um) representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES;
- d) 01 (um) representante do Hospital Universitário de Brasília - HUB/FUB;
- e) 01 (um) representante dos Hospitais Militares das Forças Armadas do Ministério da Defesa, em Brasília;
- f) 01 (um) representante dos Hospitais Privados do DF.

II - Representação dos trabalhadores em Saúde:

- a) 06 (seis) representantes dos trabalhadores em saúde do Sistema Único de Saúde, escolhidos por meio de eleição, em fórum ampliado, com indicação por escrito, pelas entidades de classe representativas.

III - Representação dos Usuários do Sistema Único de Saúde:

- a) 01 (um) representante das associações de portadores de necessidades especiais;
- b) 01 (um) representante das associações de portadores de patologias;
- c) 01 (um) representante das entidades de Defesa do consumidor;
- d) 01 (um) representante docente das Escolas de Saúde de Ensino Superior (público e privado);
- e) 01 (um) representante discente das Escolas de Saúde de Ensino Superior (titular - escola pública, e suplente - escola particular);
- f) 04 (quatro) representantes de distintos Conselhos Regionais de Saúde;
- g) 03 (três) representantes escolhidos dentre os membros dos Conselhos Comunitários, Prefeituras de Quadras, Associações de Moradores ou entidades equivalentes.

Art. 3º O Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal será eleito dentre os membros titulares do seu Plenário, na reunião de posse do novo mandato.

Art. 4º Para cada Conselheiro titular será indicado outro Conselheiro suplente.

Art. 5º O exercício de cargo comissionado ou de chefia no âmbito da SES/DF, deve ser avaliado como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo do Conselho, poderá ser indicativo de substituição do Conselheiro.

§ 1º A participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal, como membro titular ou suplente, é de caráter voluntário e de Relevância Pública, e não gera qualquer direito a vantagens ou remunerações.

§ 2º - Os Conselheiros de Saúde do Distrito Federal, titulares e suplentes, terão garantida a dispensa do trabalho, durante o período das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como nas capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde do Distrito Federal, mediante declaração, por escrito, da Secretaria do Conselho.

§ 3º - Aos Conselheiros lotados na Secretaria de Estado de Saúde, fica garantido a estabilidade e a inamovibilidade, por mais um ano, após o término dos respectivos mandatos.

§ 4º - O Governador do Distrito Federal determinará a publicação no Diário Oficial do DF, os nomes dos membros titulares e suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal, após as devidas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes.

Art. 6º O Conselho de Saúde do Distrito Federal contará com uma Secretaria Executiva, com atribuições especificadas no seu Regimento Interno.

Art. 7º Da Estrutura e Funcionamento do Conselho de Saúde do Distrito Federal:

I - O Governo do Distrito Federal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, da Secretaria Executiva e de sua estrutura administrativa, bem como a dotação orçamentária necessária.

II - O Conselho de Saúde do Distrito Federal definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS, devidamente insendo no item I, da Quarta Diretriz da Resolução 333/Conselho Nacional de Saúde de 2003.

III - O Conselho de Saúde do Distrito Federal exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do seu Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará também comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

IV - A Secretaria Executiva do Conselho de Saúde é subordinada ao seu Plenário, o qual definirá sua estrutura e dimensionamento.

V - O Conselho de Saúde do Distrito Federal, ancorado na legislação pertinente, deverá ter para a garantia de seu pleno funcionamento, dotação orçamentária anual, no percentual de 0,08% da dotação orçamentária da SES-DF.

VI - O orçamento do Conselho de Saúde do Distrito Federal será gerenciado pelo seu Plenário.

VII - O Conselho de Saúde do Distrito Federal se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

VIII - O Conselho de Saúde do Distrito Federal constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário obedecendo à paridade.

IX - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante *quorum* mínimo da metade mais um de seus membros.

X - O Conselho de Saúde do Distrito Federal, desde que, com a devida justificativa, realizará auditorias externas e independentes, nas contas e atividades do Gestor do SUS/DF, assessorando o Ministério Público do Distrito Federal e Território.

XI - O Plenário se manifestará por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único - As resoluções deverão ser homologadas pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de publicação oficial.

Art. 8º Das competências do Conselho de Saúde do Distrito Federal:

I - definir e controlar a execução das diretrizes gerais e da política de saúde para o DF;

II - implementar, em caráter complementar, a mobilização e articulação da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das proposições aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde para o DF, bem como a articulação desta com os setores correlatos, como Educação e Justiça, incluindo os seus aspectos econômicos, financeiros e gerenciais, e propor estratégias para a aplicação desta política nos setores público e privado;

VI - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS/DF.

articulando-se com os demais colegiados, como os de segurança pública, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, de idosos, da criança, do adolescente, do trabalhador, dentre outros;

VIII - deliberar sobre os serviços de medicina do trabalho, de saúde ocupacional e de perícias médicas, públicas, urbanas e rurais do Distrito Federal;

X - deliberar sobre os programas e aprovar projetos de saúde a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XI - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, respeitando os princípios do SUS;

XII - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação, da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal - SUS/DF;

XIII - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

XIV - acompanhar, fiscalizar e controlar a movimentação e destinação de recursos da saúde, compreendidos nestes, os repassados pela União, bem como os originários do Tesouro do Distrito Federal;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e as informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII - estabelecer critérios para a periodicidade das Conferências Distritais de Saúde, para propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora e submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros;

XVIII - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;

XIX - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde e de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de três anos, definido no Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, não devendo coincidir com o mandato do Governo do Distrito Federal, podendo ser reconduzidos, uma única vez, a critério dos respectivos segmentos de representação.

Art. 10º Perderá o mandato o conselheiro que, no período de um ano, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificativa, ou por problema ético, descredenciado por ele.

Art. 11 Uma vez reformulado e reestruturado, o Conselho de Saúde do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para que, por intermédio de Resolução própria, sejam estabelecidas as Diretrizes para a Constituição e Estruturação dos Conselhos Regionais de Saúde.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Saúde do Distrito Federal relativas à constituição e estruturação dos Conselhos Regionais de Saúde e Conselhos Gestores de Unidades de Saúde obedecerão à autonomia destes colegiados.

Art. 12 Caberá ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, do recurso disponibilizado do orçamento da SES-DF, conforme item V, do artigo 7º, definir e garantir, mediante apresentação do plano de ação, percentual financeiro para os conselhos regionais de saúde do Distrito Federal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as Leis nº 70, de 22 de dezembro de 1989, nº 469, de 25 de junho de 1993, nº 2.413, de 29 de junho de 1.999, nº 3.245, de 11 de dezembro de 2003 e demais disposições contrárias.

MENSAGEM Nº. 214 /2007 - GAG

Brasília, 26 de novembro de 2007.

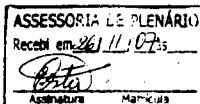
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que estabelece prazo de vigência - até 31 de dezembro de 2007 - para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Requiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA



Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº.

Nº 670 /2007 - E

DE 2007.

Estabelece prazo de vigência para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. As normas vigentes que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos benefícios fiscais concedidos:

I - por prazo inferior;

II - nos termos de convênios de natureza impositiva celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo a Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que produzirão efeitos conforme seus próprios termos.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos administrativos de reconhecimento de benefícios praticados com fulcro nas normas referidas no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 63 /2007-GAB/SEF

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência anteprojeto de lei que estabelece prazo de vigência - até 31 de dezembro - para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal.

Esclareço que o mencionado prazo não se aplica aos benefícios concedidos nos termos dos convênios de natureza impositiva, celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo a Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, quanto ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

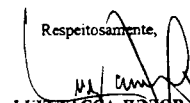
Faço notar que o anteprojeto proposto resguarda a validade dos atos administrativos efetivamente praticados que reconheceram ou venham a reconhecer benefícios fiscais com fundamento nas normas que terão o prazo de vigência restringido a 31 de dezembro de 2007.

Registra-se que o objeto desta proposta é a limitação temporal dos benefícios fiscais já concedidos, não acarretando modificação na situação orçamentário-financeira local.

Cabe salientar que, com a proposta em comento, se pretende explicitar e homenagear a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº. 13, de 3 de setembro de 1996, publicada no DODF de 4 de setembro de 1996, que regulamenta o parágrafo único do art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

OFÍCIO
Nº 670 /2007-GAB/SEF

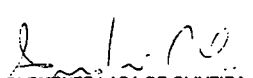
Brasília, 20 de novembro de 2007.

Senhor Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica,

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, encaminho para submeter à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal bem como posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário desta Pasta, que trata de:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	EMENTA
63/2007 - GAB/SEF	Estabelece prazo de vigência - até 31 de dezembro - para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal

Atenciosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
 Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF
 Chefe

Ilustríssimo Senhor
HELTON DE FREITAS COSTA
 MD. Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica da Secretaria de Governo
 NESTA

MENSAGEM
 N.º 345/2007 - GAG

Brasília, 16 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que *"define critérios para a ocupação de área pública mediante Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso, para as utilizações que especifica"*.

A concessão de direito real de uso encontra-se prevista no art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como instrumento jurídico a ser utilizado para implementação das Políticas de Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, bem como na Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - o Estatuto da Cidade.

Faz-se oportuno registrar que a regulamentação do instrumento da concessão de direito real de uso e concessão de uso faz-se necessária, considerando que a legislação que regia anteriormente a matéria está sendo questionada por apresentar vício quanto a iniciativa.

Por conseguinte, a proposta ora encaminhada vem estabelecer os critérios para que a concessão de direito real de uso possibilite a utilização de áreas públicas em subsolo, solo ou espaço aéreo, desde que vinculadas a uma edificação.

No que se refere à concessão de uso, sua utilização está sendo prevista para a implantação de infra-estrutura de energia elétrica, telecomunicações, águas, esgotos, radiodifusão sonora e de sons e imagens e gás canalizado.

O instituto da concessão vem sendo utilizado em Brasília, desde 1967, quando foi permitida a construção de torres de circulação vertical fora das projeções das Superquadras Norte e Sul do Plano Piloto, permitindo melhores soluções arquitetônicas, configurando-se, portanto, como instrumento relevante para a consolidação de nossas cidades.

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação dessa Casa.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
 Deputado **ALÍRIO NETO**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLS 91/2007**

Define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para as utilizações que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a concessão de direito real de uso e a concessão de uso de áreas públicas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A ocupação da área pública de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à disponibilidade de área e às limitações urbanísticas e ambientais e àquelas referentes ao zoneamento, à segurança da edificação, dos equipamentos e das redes de serviços públicos, observados os parâmetros definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, sempre priorizados os interesses públicos e coletivos no uso da área.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, estabelecida com base nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de junho de 1967, e considerando o que determina o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, será aplicada, de forma onerosa ou não, nos limites das zonas de categoria urbana definidas no Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, nos termos desta Lei Complementar, em subsolo, no nível do solo e em espaço aéreo.

Art. 3º Será admitida a ocupação por concessão de direito real de uso onerosa, com finalidade urbanística, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, nas seguintes áreas públicas do Distrito Federal:

I - em subsolo:

- a) para garagem vinculada a edificações comerciais, institucionais ou industriais;
- b) para passagens de pedestres e de veículos;

II - no nível do solo:

- a) para torres de circulação vertical vinculadas a edificações comerciais, institucionais ou industriais;
- b) para passagens de pedestres;

III - em espaço aéreo:

- a) para varandas e expansão de compartimento, vinculadas a edificações comerciais, institucionais ou industriais;
- b) para passagens de pedestres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se expansão de compartimento o fechamento da varanda e sua incorporação ao compartimento ou ambiente.

Art. 4º Será admitida a ocupação por concessão de direito real de uso não-onerosa, com finalidade urbanística, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, nas seguintes áreas públicas do Distrito Federal:

I - em subsolo para garagem vinculada a edificações residenciais;

II - no nível do solo:

- a) para as escadas, quando exclusivamente de emergência;
- b) para torres de circulação vertical vinculadas a edificações residenciais;

III - em espaço aéreo:

- a) quando decorrente de compensação de área;
- b) para varandas e expansão de compartimentos, vinculadas a edificações residenciais;

IV - no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, para instalações técnicas que serão definidas na regulamentação desta Lei Complementar, por motivo de segurança ou por exigência de condições de funcionamento dos equipamentos.

Art. 5º Será admitida a ocupação por concessão de uso, onerosa ou não, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar, em sua regulamentação, e em legislação específica, para implantação de infra-estrutura de energia elétrica, telecomunicações, águas, esgotos, radiodifusão sonora e de sons e imagens, gás canalizado, entre outros serviços e atividades que impliquem o uso de bens do Distrito Federal, no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo.

§1º A concessão de uso de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado, e obrigatoriamente registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º Constarão obrigatoriamente do contrato de concessão de uso cláusulas referentes à área objeto da concessão e suas destinações específicas; à responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente e aos equipamentos públicos urbanos e redes de serviços públicos; à utilização individual ou compartilhada do espaço público; ao prazo da concessão que não poderá ser superior a 30 (trinta anos), prorrogável por iguais períodos; ao preço público a ser pago pelo concessionário, quando for o caso, com base no valor, periodicidade e forma de recolhimento a serem definidos na regulamentação desta Lei Complementar ou em legislação específica.

§3º O preço público cobrado em razão da ocupação prevista neste artigo será revertido diretamente à conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

§4º Pela lavratura do contrato de que trata este artigo, o concessionário pagará diretamente à conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, de que trata a Lei n.º 2.805, de 18 de outubro de 2000, o valor correspondente a R\$4,00 (quatro reais) por metro quadrado de área concedida.

§5º O valor destinado ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Pro-Jurídico, referido no parágrafo anterior será corrigido no primeiro dia de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§6º A ocupação de área pública em nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo para instalação de infra-estrutura prevista neste artigo, fica condicionada à aprovação e licenciamento da Administração Regional competente, ouvida a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e as concessionárias e permissionárias de serviços públicos sobre possíveis interferências nas respectivas redes e áreas objeto de parcelamento ou intervenções urbanas, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar e em legislação específica.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado, no qual se indicará que a cada unidade imobiliária está vinculada, em metros quadrados ou em fração ideal da área total concedida, uma área pública, que será obrigatoriamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis competente, na forma da lei, e em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Cabem ao concessionário do direito real de uso todas as despesas com o registro do contrato respectivo no competente Ofício de Registro de Imóveis, devendo ele apresentar a certidão de tal registro ao Distrito Federal.

§2º Nos projetos de edificação que compreendam área pública objeto de direito real de uso, a emissão do alvará de construção fica condicionada ao prévio registro do respectivo contrato, pelo concessionário, no Ofício de Registro de Imóveis competente e à comprovação do registro e, quando for o caso, do pagamento em cota única ou da primeira parcela do preço público cobrado pela ocupação.

§3º É dispensada a celebração do contrato de concessão de uso, na hipótese prevista na alínea a) do inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar, formalizando-se a concessão de direito real de uso não-onerosa pela aprovação do projeto de obra inicial subscrito pela Administração Regional competente, com a expressa referência da compensação de área no Alvará de Construção.

§4º Pela lavratura do contrato de que trata este artigo, o concessionário pagará diretamente à conta do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Pro-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, o valor correspondente a R\$4,00 (quatro reais) por metro quadrado de área concedida.

§5º O valor destinado ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Pro-Jurídico, referido no parágrafo anterior será corrigido no primeiro dia de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos contratos de concessão de direito real de uso referidos nesta Lei Complementar:

I – as áreas objeto da concessão e suas destinações específicas e a vinculação de uma parcela dessa área total, em metros quadrados ou em fração ideal da área total concedida, a cada uma das unidades imobiliárias;

II – a responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente e aos equipamentos públicos urbanos e redes de serviços públicos;

III – o prazo máximo de vigência do contrato que será de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos;

IV – o preço público a ser pago pelo concessionário, no caso da concessão de direito real de uso onerosa, com base no valor, periodicidade e forma de recolhimento definidos na regulamentação desta Lei Complementar;

V – cláusula que condicione a expedição de alvará de construção à comprovação do pagamento da primeira parcela do preço público cobrado pela ocupação da área pública vinculada à edificação, no caso de parcelamento do débito, bem como do pagamento do preço público referente à lavratura do contrato na Procuradoria – Geral do Distrito Federal, quando se tratar da concessão de direito real de uso onerosa;

VI – cláusula que condicione a expedição da Carta de Habite-se à comprovação do pagamento total do preço público devido no ano da expedição, quando se tratar da concessão de direito real de uso onerosa;

VII – o compromisso do concessionário de sub-rogação de seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo este, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado, nos seguintes documentos:

a) Memorial de Incorporação do imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso;

b) Convenção de Condomínio;

c) contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda, celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente, passando a responsabilidade do pagamento do preço público ao adquirente;

VIII – a obrigação do concessionário em providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso respectiva no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária;

IX – a obrigação do concessionário de divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária, que esta incorpora uma parcela de “x” metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso e em relação à qual o adquirente assume, a partir da aquisição, a responsabilidade pelo pagamento anual de preço público pela respectiva utilização, no caso da concessão de direito real de uso onerosa.

Art. 8º A ocupação em subsolo da área pública do entorno de projeção destinada a habitação coletiva ou hospedagem, para fins de garagem, dar-se-á somente quando constatada a ocupação total da área do subsolo da projeção e terá o limite máximo de cento e cinquenta e cinco por cento da área da projeção registrada em Cartório.

§1º O percentual fixado no *caput* deste artigo poderá ser aumentado em hipóteses especiais, em que a logística necessária para permitir o perfeito funcionamento da garagem e a quantidade de vagas exigida pela legislação específica o justifique, devendo a ocupação ser precedida, nesses casos, por estudos técnicos aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§2º A ocupação disposta neste artigo poderá ser aplicada em edificações já construídas sem subsolo ou com subsolo parcialmente utilizado, desde que estas possuam Carta de Habite-se.

§3º A ocupação a que se refere este artigo obedecerá, no mínimo, às seguintes condições:

I – manter o projeto urbanístico definido para a área;

II – construir laje de cobertura dimensionada de modo a permitir a sobrecarga de jardins ou estacionamentos de veículos pesados, sendo obrigatória a recomposição da área e de seu entorno;

III – não avançar sobre a faixa verde *non aedificandi* das superquadras, exceto quando se tratar de projeções que se localizam próximas a elas e que necessitem de área para permitir o funcionamento da garagem, desde que o avanço máximo não exceda a cinco metros e cinquenta centímetros;

IV – não ultrapassar a metade da distância entre o limite da projeção e as projeções ou lotes vizinhos, podendo esta distância ser aumentada, desde que haja conveniência urbanística, a julgo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e anuência dos proprietários das projeções ou lotes, ou dos condomínios, quando constituídos.

§4º Os subsolos para garagem poderão ser interligados mediante anuência dos proprietários e com a aprovação, na Administração Regional competente, do respectivo projeto arquitetônico, observando-se as demais disposições deste artigo.

§5º A ocupação poderá avançar sob as vias de circulação de veículos e estacionamentos, ficando, neste caso, condicionada à aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, quando não se tratar de vias de acesso à quadra ou à unidade imobiliária e seus respectivos estacionamentos, observando-se as demais disposições deste artigo.

Art. 9º A ocupação de área pública no nível do solo para construção de torre de circulação vertical, em projeção destinada a habitação coletiva ou hospedagem, não poderá exceder a cinco metros medidos a partir do limite da projeção registrada em Cartório, obedecidos os parâmetros definidos na regulamentação desta Lei Complementar e ao seguinte:

I – avançar, no máximo, um terço da distância entre o limite da projeção e projeções ou lotes vizinhos, observado o limite definido no *caput* deste artigo;

II – ser constituída, no máximo, pela caixa da escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestibulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

Art. 10. A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas ou expansão de compartimentos, em projeções destinadas a habitação coletiva ou a hospedagem, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a dois metros, medidos a partir dos limites da projeção registrada em Cartório.

§1º Fica permitida a continuidade entre varandas nas empenas e reentrâncias da edificação, desde que não ultrapasse a largura máxima permitida em qualquer ponto de seu perímetro.

§2º A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas obedecerá, no mínimo, ao seguinte:

I – localizar-se nos pavimentos acima do térreo;

II – manter afastamento de, no mínimo, dois terços da distância entre o limite da projeção e projeções ou lotes vizinhos;

III – possuir guarda-corpo ou jardineira, com altura máxima de um metro e vinte centímetros, observada a permissão para seu fechamento, conforme previsto nesta Lei Complementar;

IV – não invadir faixa de segurança exigida para redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme normas específicas da concessionária.

V – manter afastamento mínimo igual à metade da distância entre o limite da projeção e o mais próximo meio-fio da via pública ou estacionamento.

VI – não utilizar a laje da marquise como piso, nos casos em que a legislação de uso e ocupação do solo exigir a construção deste elemento.

§3º A varanda poderá avançar sobre o estacionamento desde que a face inferior da laje mantenha altura mínima de quatro metros em relação ao nível do piso do estacionamento.

§4º Será permitido o fechamento das varandas de que trata este artigo com material que permita a permeabilidade ou transparência visual, instalado sobre o guarda-corpo ou jardineira.

§5º Fica permitida a incorporação da varanda ou parte dela ao compartimento ou ambiente a que ela esteja vinculada, promovendo a expansão do compartimento, desde que esta área não seja computada para fins de cálculo da área mínima exigida para aqueles e o adquirente da unidade seja informado de que parte da área da unidade imobiliária aduinda é objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 11. A ocupação de espaço aéreo para aplicação do instrumento da compensação de área, em projeções destinadas a habitação coletiva ou a hospedagem, terá um avanço máximo de um metro, medido a partir do limite da projeção registrada em Cartório.

§1º As áreas das torres de circulação vertical, quando localizadas dentro dos limites das projeções, poderão ser utilizadas para compensação de área em qualquer ponto da periferia da edificação.

§2º No trecho da fachada onde for aplicado o instrumento da compensação de área, em conjunto com a ocupação de espaço aéreo para varanda, a ocupação total do espaço aéreo não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar dois metros da projeção registrada em Cartório.

Art. 12. A ocupação de área pública de que trata esta Lei Complementar será aplicada em lotes e projeções da seguinte forma:

I – em projeções ou lotes isolados destinados a habitação coletiva, serão admitidas as ocupações previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º, obedecidos os parâmetros e condições constantes nos artigos 8º, 9º, 10 e 11, todos desta Lei Complementar;

II – em lotes geminados destinados a habitação coletiva, será admitida:

a) em subsolo, a ocupação prevista no inciso I do artigo 4º, obedecidos os parâmetros e condições constantes do artigo 8º, todos desta Lei Complementar;

b) no nível do solo, a ocupação prevista na alínea a) do inciso II do artigo 4º desta Lei Complementar;

c) em espaço aéreo, a ocupação prevista na alínea b) do inciso III do artigo 4º, sendo permitido um avanço máximo de um metro medido a partir do limite do lote registrado em Cartório, obedecidos os parâmetros e condições constantes nos parágrafos do artigo 10, todos desta Lei Complementar;

d) em subsolo, solo e espaço aéreo, a ocupação prevista no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar.

III – em projeções ou lotes isolados destinados a hospedagem, será admitida:

a) em subsolo, a ocupação prevista no inciso I do artigo 3º, obedecidos os parâmetros e condições constantes do artigo 8º, todos desta Lei Complementar;

b) no nível do solo, as ocupações previstas no inciso II do artigo 3º, obedecidos os parâmetros e condições constantes do artigo 9º; e na alínea a) do inciso II do artigo 4º, todos desta Lei Complementar;

c) em espaço aéreo, as ocupações previstas no inciso III do artigo 3º, obedecidos os parâmetros e condições constantes dos artigos 10 e 11; e na alínea a) do inciso III do artigo 4º, obedecidos os parâmetros e condições constantes do artigo 11, todos desta Lei Complementar;

d) em subsolo, solo e espaço aéreo, a ocupação prevista no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar.

IV – em projeções ou lotes isolados com qualquer destinação, exceto habitação coletiva e hospedagem:

a) em subsolo, a ocupação prevista no inciso I do artigo 3º, obedecidos os parâmetros e condições constantes do artigo 8º, todos desta Lei Complementar;

b) no nível do solo, a ocupação prevista na alínea b) do inciso II do artigo 3º e na alínea a) do inciso II do artigo 4º, todos desta Lei Complementar;

c) em espaço aéreo, as ocupações previstas no inciso III do artigo 3º, sendo permitido um avanço máximo de um metro medido a partir do limite da projeção ou lote registrado em Cartório, obedecidos os parâmetros e condições constantes nos parágrafos do artigo 10; e na alínea a) do inciso III do artigo 4º, obedecidos os parâmetros e condições constantes do artigo 11, todos desta Lei Complementar;

d) em subsolo, solo e espaço aéreo, a ocupação prevista no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar.

V - em lotes geminados com qualquer destinação, exceto habitação coletiva e hospedagem:
a) em subsolo, a ocupação prevista no inciso I do artigo 3º, obedecidos os parâmetros e condições constantes do artigo 8º, todos desta Lei Complementar;

b) no nível do solo, a ocupação prevista na alínea b) do inciso II do artigo 3º e na alínea a) do inciso II do artigo 4º, todos desta Lei Complementar;

c) em espaço aéreo, as ocupações previstas no inciso III do artigo 3º, sendo permitido um avanço máximo de um metro medido a partir do limite da projeção ou lote registrado em Cartório, obedecidos os parâmetros e condições constantes nos parágrafos do artigo 10; todos desta Lei Complementar;

d) em subsolo, solo e espaço aéreo, a ocupação prevista no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar.

§1º O disposto neste artigo só será aplicado nos casos em que a norma urbanística permitir cem por cento de ocupação no pavimento em que se pretende a ocupação de área pública.

§2º Para aplicação das ocupações previstas neste artigo, os lotes isolados deverão estar afastados mais de dez metros dos lotes ou projeções vizinhos.

§3º Não será permitida a ocupação de área pública no nível do solo para construção de tomes de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área no Setor Comércio Local Sul - SCLS, Setor Comércio Residencial Norte e Sul - SCRNS, Setor de Administração Federal Norte e Sul - SAFNS, Setor de Autarquias Norte e Sul - SAUNS, Setor Bancário Norte e Sul - SBN/S, Setor de Clubes Esportivos Norte e Sul - SCENS, Setor de Diversões Norte e Sul - SDNS, Setor Médico-Hospitalar Norte e Sul - SMHNS e Setor de Rádio e Televisão Norte e Sul - SRTVNS, Restaurantes de Unidade de Vizinhança - RUVs e Entrequadras Norte e Sul - EQUNS, todos localizados na Região Administrativa de Brasília.

§4º Para os lotes e projeções de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente quanto a possíveis interferências em projetos de urbanismo elaborados ou em elaboração por aquela Secretaria.

§5º Nos lotes que apresentem uso misto, a possibilidade de ocupação de área pública e os respectivos parâmetros e condições deverão ser estabelecidos considerando a destinação prevista na legislação de uso e ocupação do solo para os pavimentos onde se pretende a sua aplicação.

Art. 13. A construção de passagem de pedestres em subsolo, no solo ou em espaço aéreo e de passagem de veículos em subsolo, obedecerá ao disposto na regulamentação desta Lei Complementar, ficando condicionada à aprovação dos órgãos pertinentes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, inclusive da Administração Regional respectiva, e ao devido licenciamento.

Art. 14. A ocupação de área pública para instalações técnicas a que se refere o inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar, será precedida de laudo técnico especializado a ser apresentado à Administração Regional, ouvidos os demais órgãos competentes, quando for o caso.

Parágrafo único. O prazo para manifestação dos órgãos de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a trinta dias.

Art. 15. As empresas prestadoras de serviços de infra-estrutura de que trata o artigo 5º desta Lei Complementar encaminharão cópia atualizada de seus cadastros à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins de gerenciamento, ficando obrigadas a informar sobre qualquer alteração ou expansão dos mesmos.

Art. 16. Os projetos de arquitetura referentes às ocupações de áreas públicas de que trata esta Lei Complementar serão aprovados e licenciados pela Administração Regional respectiva, observada a presente Lei Complementar e demais legislações aplicáveis.

Art. 17. As ocupações de área pública de que trata esta Lei Complementar, objeto de concessão de direito real de uso, poderão ser utilizadas no nível do solo, no subsolo ou no espaço aéreo, de forma isolada ou concomitante, observados os critérios e parâmetros estabelecidos para cada ocupação.

Art. 18. Fica facultada a utilização da concessão de direito real de uso disposta nesta Lei Complementar para lotes e projeções já edificadas.

Art. 19. Todos os valores decorrentes da cobrança do preço público pela concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar serão revertidos diretamente à conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

Art. 20. O disposto nesta Lei Complementar e na sua regulamentação, assim como na legislação que trata da utilização e ocupação das áreas públicas no Distrito Federal, ao nível do solo, em espaço aéreo e em subsolo, só será aplicado naquilo que não conflitar com o estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo, nos Planos Diretores Locais e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Parágrafo único. Continuarão a prevalecer, por serem consideradas normas especiais, as leis que estabeleçam normas de ocupação de área pública específica para determinado lote ou setor.

Art. 21. Os projetos de arquitetura aprovados, os alvarás de construção expedidos e os contratos de concessão de uso vinculados à ocupação de áreas públicas firmados sob a égide das Leis Complementares n.º 130, de 19 de agosto de 1988 e n.º 388, de 1º de junho de 2001, continuam válidos, produzindo os efeitos decorrentes, podendo ser expedidos os alvarás de construção e cartas de habite-se, ou ambos, conforme o caso.

Parágrafo único. Para fins de modificação do projeto de arquitetura de que trata o caput, ficarão mantidas as áreas públicas previamente licenciadas.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº PL 618 / 2007

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de obras de arte nas edificações com área construída a partir de 1000 m² (um mil metros quadrados) do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda praça ou prédio privado ou público a ser edificado no Distrito Federal, com área construída a partir de 1000 m² (um mil metros quadrados), deverá incluir, em seu projeto arquitetônico, obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação.

§ 1º Entende-se como obra de arte, para os efeitos desta Lei, mural ou relevo escultura, pintura, painel, escultura, mural, mosaico ou similar que integre o edifício e deverá ser executada com material duradouro.

§ 2º A obra de arte a que se refere este artigo deve ser original, nos termos da legislação brasileira sobre Direito Autoral e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

§ 3º O disposto no caput aplica-se também aos edifícios destinados a grandes concentrações públicas, tais como casas de espetáculo, hospitais, casas de saúde, centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino público ou particular, estabelecimentos bancários, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos, templos e edifícios públicos em geral.

§ 4º Ficam dispensados dessa exigência hangares, galpões de depósito, silos de armazenagem e edifícios garagem.

§ 5º Quando a construção for formada por um conjunto de prédios com a mesma finalidade e dentro de um projeto único, será considerada, para efeitos desta Lei, como uma única edificação.

§6º A conservação e a permanência da obra de arte será da responsabilidade do proprietário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Cultura, manterá um cadastro dos artistas plásticos profissionais interessados, contendo o currículo dos artistas, sua experiência, principais exposições que tenham participado e descrição de obras eventualmente constantes em acervos particulares ou em museus nacionais ou estrangeiros.

§ 1º - Somente poderão executar os serviços de que trata esta Lei os artistas plásticos profissionais cadastrados na Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

§ 2º - Além dos artistas plásticos a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aproveitadas as obras originais de profissionais de renome já falecidos.

§ 3º - O interessado em cadastrar-se na Secretaria de Cultura do Distrito Federal deverá requerer sua habilitação juntando ao pedido de inscrição:

I - comprovante de participação em, no mínimo, três exposições de caráter individual e em cinco de caráter coletivo, em pelo menos três locais oficiais de cultura;

II - apresentação do curriculum vitae acompanhado de documentação bibliográfica e fotos de seus trabalhos capazes de dar uma visão de sua produção artística e de seu reconhecimento, em um período de cinco anos;

III - documento de entidade representativa de classe dos artistas que o apresente como artista profissional do Distrito Federal.

§ 4º - A Secretaria de Cultura do Distrito Federal, após análise e aprovação do curriculum vitae apresentado e demais documentos citados no §3º, expedirá a certidão de habilitação, documento com o qual o artista plástico profissional comprovará seu cadastramento.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura do Distrito Federal promoverá anualmente campanha de divulgação do cadastro dos artistas plásticos profissionais do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura do Distrito Federal estabelecerá convênios para a divulgação do cadastro dos artistas plásticos profissionais do Distrito Federal, com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e com entidade representativa de classe dos artistas do Distrito Federal.

Art. 4º - Ao requerer o 'habite-se' do edifício o proprietário juntará fotografias da obra de arte colocada ou realizada, acompanhada da nota fiscal ou recibo emitido pelo artista plástico e a cópia da certidão de habilitação do artista fornecida pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para a concessão do habite-se a obra de arte deverá estar concluída e colocada no local, tendo em lugar visível e de destaque, placa indicativa, em material compatível, com o nome do artista plástico profissional, o título da obra de arte, o material utilizado e a data.

Art. 5º - O custo das obras de arte que serão inseridas nas edificações deverão perfazer o montante igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de construção.

Art. 6º - Em edificações públicas, a escolha da obra de arte que integrará o projeto arquitetônico será feita mediante concurso público.

Parágrafo único - O concurso público se realizará por meio de normas previamente estabelecidas entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e as entidades representativas dos artistas plásticos.

Art. 7º Ficam isentas dos efeitos desta Lei as residências particulares e conjuntos habitacionais populares.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal estabelecerá formas de fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As entidades representativas dos artistas plásticos deverão auxiliar, no que couber, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, na fiscalização.

Art. 9º As irregularidades registradas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal pela fiscalização, no cumprimento dessa Lei em edifícios construídos, serão informadas aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, responsáveis pelo "habite-se" e alvará de funcionamento, os quais aplicarão as penalidades cabíveis como: notificação, suspensão do alvará de funcionamento e multa.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2365, de 04 de maio de 1999 e nº 2.691, de 21 de fevereiro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em pauta objetiva atualizar e aprimorar a legislação sobre a obrigatoriedade de obras de arte nas edificações com área construída a partir de 1000 m² (um mil metros quadrados) do Distrito Federal. Busca ampliar a responsabilidade do Poder Público e incentivar que um maior número de obras de arte façam parte nas construções da cidade.

A nova proposta inclui a divulgação, como também a fiscalização tão necessárias para ampliar o alcance da lei.

Destaca-se que várias cidades brasileiras possuem leis similares com o objetivo de fortalecer a produção cultural de suas cidades, como: Belo Horizonte, Porto Alegre, João Pessoa, Rio de Janeiro, São Paulo, entre outras.

A nossa Capital tem uma relação intrínseca com a arte e a cultura e nada melhor que aprimorarmos a legislação com o intuito de incentivar a produção cultural e propiciar aos cidadãos um maior contato com as obras de arte.

Desta forma, a proposição trará uma contribuição para ampliar a cultura no Distrito Federal.

Isto posto, esperamos a acolhida por esta Casa Legislativa

Sala das Sessões, em de 2007.

Deputado Leonardo Prudente

PL 616 /2007
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames auditivo e ocular nos alunos matriculados na rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a realização de exame auditivo e ocular em todos os alunos devidamente matriculados na rede de ensino da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

§ 1º O exame deverá ser realizado pelos profissionais (oftalmologista e otorrinolaringologista) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, anualmente à época da matrícula do aluno e constará de seu cadastro escolar para efeito de transferência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar maior clareza aos alunos do ensino público, haja vista ser enorme o número de crianças com problemas de saúde relacionados à audição e visão, onde tais problemas só viriam a atrapalhar o seu desenvolvimento.

Ademais, a necessidade de ter uma melhoria na qualidade de vida cresce a passos largos e, a população brasiliense agradece.

É dever do Estado promover o bem de todos, assim como dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, clamo aos nobres pares o apoio para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007

DEPUTADO RÔNEY NEMER
Autor

PL 620 /2007
PROJETO DE LEI Nº
(Do senhor deputado Rogério Ulysses)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do quadro branco, adequado ao uso de pincéis, nas instituições de Ensino da Rede Pública e Privada do Distrito Federal e das outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica determinada a substituição dos quadros para uso de giz à base de Óxido de Cálcio pelo quadro de material apropriado ao uso de pincel atômico em todas as escolas do Distrito Federal.

Art. 2º - Nas escolas públicas em que são utilizados os quadros para uso de giz de cal, o Poder Executivo providenciará a sua substituição no prazo de doze meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Antigamente, os quadros de giz foram muito úteis, sendo na maioria das vezes o único equipamento disponível ao professor em sala de aula. Hoje, uma outra realidade se apresenta e embora existam diversos equipamentos à disposição do docente, o quadro ainda representa um instrumento muito utilizado pelo professor.

Outro debate antigo em discussão na sociedade está relacionado à questão das condições de salubridade que devem existir na sala de aula, tanto pela saúde dos alunos como dos professores.

A substituição de quadro para a escrita com giz pelo quadro de material apropriado ao uso de pincel atômico é uma iniciativa em várias Casas Legislativas do Brasil, em função da análise de estudos que comprovam que o pó do giz colabora para o surgimento das doenças respiratórias e potencializa as já existentes, acometendo e prejudicando a todos em sala de aula.

Pelo exposto e em função da urgência da matéria, rogo aos nobres pares para que votem a favor da presente proposição.

Sala das sessões, novembro de 2007.

ROGÉRIO ULYSSES
DEPUTADO DISTRITAL - PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses)

Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Geralda Ferreira de Araújo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Geralda Ferreira de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
(Do Senhor Deputado Rogério Ulysses)

**Conceda Título de Cidadã
Honorária de Brasília à Doutora
Sandra Verônica Cureau.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a senhora Sandra Verônica Cureau.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul exerceu funções do Ministério Público no Rio Grande do Sul, em Minas Gerais, e no Rio de Janeiro. Foi professora de diversas faculdades e Diretora Geral da Escola Superior do Ministério Público ESMPU.

Com inegável disposição na luta pela garantia dos direitos das mulheres, da prevenção das doenças e contra a AIDS, da erradicação da pobreza, do combate à miséria e na defesa dos direitos do consumidor, a Doutora Sandra Cureau direciona seus esforços para o direito ambiental, uma das tantas faces da legislação brasileira.

Reconhecadora da importância do manejo sustentável dos recursos naturais para preservar essa riqueza pelo valor que possui em si mesma, sobretudo por compreender que a garantia de sustentabilidade de nosso povo e de nosso desenvolvimento se dará pelo cuidado que tivermos com o meio ambiente, atua ao longo de mais de trinta anos pela salvaguarda do patrimônio cultural sob a ótica da preservação do patrimônio como bem comum.

Essa atuação é o que confere à Doutora Sandra Cureau o seu prestígio junto à justiça brasileira, como representante de uma instituição defensora dos interesses sociais na sociedade, o Ministério Público da União.

Em face aos relevantes serviços prestados ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural em sua trajetória e por tudo o que isto representa para Brasília, Cidade Patrimônio Mundial e para o Distrito Federal, é que apresento a seguinte proposição e conclamo a todos os deputados que o aprovelem nesta Casa.

Sala das Sessões, em novembro de 2007.

Sandra Verônica Cureau

Naturalidade Porto Alegre - RS

Data de Nascimento 24/11

Carreira acadêmica

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1970).
Mestrado em Direito da Cidade na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, créditos concluídos sem apresentação da dissertação.
Curso de Pós-Graduação lato sensu "O Direito no Limiar do III Milênio", na Universidade Lusíada do Porto, Portugal (2000).
Curso de "Formação de Formadores" na École Nationale de la Magistrature - France, em Paris (2003).

Força, Géralda!

Aos 71 anos, moradora de São Sebastião enfrenta desafio de vencer, a nado, os 5km que separam as pontes JK e Costa e Silva

O título do livro, *Os primeiros 100 dias*, já dá uma ideia do que se trata: o período de adaptação da criança ao novo ambiente. A autora, a psicóloga infantil e professora de pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, explica que os primeiros meses de vida da criança são fundamentais para o desenvolvimento da personalidade e da capacidade de estabelecer relações com o mundo exterior.

Segundo a autora, a criança nasce com uma série de instintos e reflexos que vão sendo desenvolvidos ao longo da vida. No primeiro ano, a criança começa a explorar o mundo ao seu redor, a estabelecer relações com as pessoas e a desenvolver a linguagem.

A autora também aborda a importância da interação entre a criança e os adultos, especialmente a mãe, para o desenvolvimento da criança. Ela explica que a criança precisa sentir-se segura e amada para poder explorar o mundo e aprender com ele.

Além disso, a autora discute a importância da estimulação da criança, seja por meio de jogos, leitura ou outras atividades. Ela afirma que a criança precisa ser estimulada para desenvolver suas habilidades e potencialidades.

Por fim, a autora aborda a importância da saúde da criança, tanto física quanto mental. Ela explica que a criança precisa estar saudável para poder aproveitar ao máximo os primeiros 100 dias de vida.

O livro é uma leitura obrigatória para todos os pais e profissionais da área da saúde infantil. Ele oferece informações valiosas e práticas para ajudar a criança a ter uma boa adaptação aos primeiros meses de vida.

[illegible]

Curso de aprimoramento em Direito Ambiental realizado no Centre International de Droit Comparé de l'Environnement (CRIDEAU) da Universidade de Limoges, França (2001 e 2005).

Professora Assistente da Cadeira de Política da Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte, MG (1982).

Professora Assistente da Cadeira de História das Ideias Políticas da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, RS (1983/1987).

Professora Assistente da Cadeira de Direito Tributário e Fiscal da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, RS (1983/1985).

Professora Adjunta da Cadeira de Direito Tributário e Fiscal da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, RS (1985/1987).

Professora de Direito Tributário no CEPAD - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, RJ (1991).

Professora Substituta de Direito Financeiro e Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (1992).

Professora Titular de Direito Processual Civil e Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro (1997/1998).

Professora no curso "Análise de Políticas Públicas", no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2000).

Atuação no MPF

Subprocuradora-Geral da República promovida, por merecimento, em 1997.

Atuação perante o Supremo Tribunal Federal, desde dezembro de 2001, integrando, também, o Núcleo da Tutela Coletiva junto àquela Corte.

Atuação no Rio Grande do Sul (1976/1978 e 1982/1988) em Minas Gerais (1978/1982) e no Rio de Janeiro (1988/1998).

Membro do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, na representação da Procuradoria da República (1983/1984).

Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul (1985/1988).

Delegada da Associação Nacional dos Procuradores da República, no Rio Grande do Sul (1987/1988).

Procuradora da República junto ao Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª

Região (1990/1992).

Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro (1993/1994).

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 2ª. Região (de 9 de março de 1994 a 11 de fevereiro de 1998).

Oficiou junto ao Tribunal Superior Eleitoral (1998/2001).

Membro Titular do Conselho Superior do Ministério Público Federal (1998/2000, 2001/2003, 2003/2005 e 2006/2008).

Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Índios e Minorias (1998/2000).

Membro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (2000/2002).

Coordenadora da 4ª CCR (2002/2004, 2004/2006 e 2006/2008).

Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União a partir de sua instalação, em 14 de junho de 2000, até 14 de junho de 2004.

Vice-Presidente do Colégio de Diretores de Escolas de Ministérios Públicos (2002/2003).

Vice-Presidente da Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (2003/2006 e 2006/2009).

Membro da banca examinadora do Concurso Público para o cargo de Procurador do Município de Angra dos Reis (1991).

Membro da banca examinadora do 3º (1995), 4º (1997), 5º (1998), 6º (1999) e 7º (2000) dos Concursos Públicos para provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Membro eleito da Junta Diretiva da Rede de Capacitação de Ministérios Públicos Iberoamericanos (2002/2003).

Membro da Comissão Examinadora do 21º e do 22º Concursos Públicos para o cargo de Procurador da República.

Designada pelo Procurador-Geral da República para responder pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nas férias da titular em julho de 2005 (Portaria PGR nº382, de 6/7/2005) e em julho de 2006 (Portaria PGR nº284, de 4/7/2006).

Designada pelo Procurador-Geral da República para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante os ministros auxiliares da propaganda eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, em 29 de junho de 2006 (Portaria PGR n.º 273 de 29/6/2006).

Destaque

30 anos de carreira no Ministério Público Federal.

Exemplar atuação na área do Direito Ambiental e na defesa do Patrimônio Cultural, Índios e Minorias.

Criação de Grupos de Trabalho sobre temas ambientais e patrimoniais.

Vice-Presidente da Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (2003/2006 e 2006/2009).

Diretora de Apoio ao Ministério Público do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" (2005/2007).

Secretária do 18º Concurso Público (primeira fase) para o cargo de Procurador da República.

Membro da Comissão Examinadora do 21º e 22º Concursos Públicos para o cargo de Procurador da República.

Aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos para Auxiliar de Ensino de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1974).

Aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Substituto de Direito Financeiro e Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde obteve o primeiro lugar (1992).

Atuação em seminários e congressos

Coordenadora do I, II, III e IV Seminários Internacionais de Direito Ambiental, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público da União, pelo Centro Internacional de Direito Comparado de Meio Ambiente da Universidade de Limoges, França, e pela Embaixada Francesa.

Membro da comissão científica do 3º Encontro do MP sobre Patrimônio Cultural e do VI e VII Congressos Brasileiros do Ministério Público de Meio Ambiente, promovidos pela Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente - Abrampa.

Palestrante na Consulta Regional sobre AIDS, Direitos Humanos, Ética e Direito, realizada pela Organização Panamericana de Saúde, em Santiago do Chile, em 1990.

Palestrante no Seminário de trabalho "Mulher e AIDS", realizado pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sobre o tema "Mulher, direitos humanos e a epidemia HIV", em 1992.

Conferencista no Primeiro Seminário Nacional sobre AIDS e o Direito, promovido pelo Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS - GAPA São Paulo, sobre o tema "A AIDS e a Constituição Federal", em 1991.

Palestrante em diversos outros seminários sobre AIDS e Direito, promovidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e por entidades civis. Palestrante na 1ª.

Reunião de Procuradores Regionais Eleitorais, com o tema "Inelegibilidade", em em Brasília/DF, em 1988. Palestrante no Simpósio sobre Direito Eleitoral para Promotores de Justiça, sobre o tema "Propaganda Eleitoral", no Rio Grande do Sul, em 1986.

Palestrante no III Encontro de Procuradores Regionais Eleitorais sobre o tema "A ação de impugnação de mandato eletivo, em Brasília/DF, em 1993. Palestrante no Curso de Extensão em Ciência Política II, realizado pela Faculdade de Direito do Instituto Ritter dos Reis, RS, sobre o tema "História e evolução das Câmaras Municipais brasileiras", em 1983.

Palestrante nas "Jornadas sobre Educação Judicial", realizadas pela Asociación de Magistrados y Funcionários de la Justicia Nacional - Comisión de Capacitación y Actividades Académicas a través del Instituto Superior de la Magistratura, em Buenos Aires - Argentina, em 2000.

Palestrante no Seminário realizado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sobre Patrimônio Cultural - Experiências e Desafios, nas regiões Sul e Sudeste, sobre o tema "Perspectivas de ação na preservação do patrimônio cultural", no Rio de Janeiro, em 2000.

Palestrante no Seminário Hermenêutica e Jurisdição Constitucional, realizado pelo Núcleo da Escola Superior do Ministério Público da União, em Minas Gerais, em 2000.

Palestrante no 5º, 7º, 8º, 9º e 10º Congressos Internacionais de Direito Ambiental, promovidos pelo Instituto "O Direito por um Planeta Verde", em 2001, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Palestrante na 1ª reunião da Rede de Capacitação do Ministério Público Iberoamericano, em Montevideo, Uruguai, em 2002.

Palestrante no Seminário para aprimoramento da Política Ambiental sobre o tema "Licenciamento ambiental", realizado pela Eletronorte, em Brasília/DF, em 2004.

Palestrante no I Congresso Brasileiro de Responsabilidade Marítimo-ambiental, sobre o tema "Responsabilidade penal dos agentes causadores de danos ao meio ambiente", realizado em Paranaguá/PR, em 2004.

Palestrante no seminário Repartição de Competências - a regulamentação do art. 23 da Constituição Federal e o fortalecimento do Sisnama, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente sobre o tema "Repartição de competências e o licenciamento ambiental", no Rio de Janeiro, em 2004.

Conferencista - conferência inaugural - no 8º Congresso de Meio Ambiente e 2º Congresso de Habitação e Urbanismo sobre o tema "Unidade de atuação institucional", realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em 2004.

Palestrante no I Encontro Nacional da Rede de Justiça Ambiental, no Rio de Janeiro, em 2004.

Palestrante no Ciclo de Debates 2004: Temas atuais de direito ambiental, realizado pela Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, em 2004.

Palestrante no seminário Planos nacionais de gerenciamento integrado dos recursos hídricos na América do Sul - caso Brasil 2004/2005, realizado pela Associação Mundial da Água, em Brasília/DF, em 2004.

Palestrante no I Seminário Internacional de Direito, Águas e Energia - II Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, em 2005.

Palestrante no II Seminário Internacional de Direito Ambiental, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 2005.

Palestrante no IV Seminário Internacional de Direito Ambiental, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União, Universidade de Limoges, França, e Centre International de Droit Comparé de l'Environnement em São Luís/MA, em 2005.

Palestrante no Simpósio "O Ministério Público e a Proteção da Mata Atlântica", realizado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelo Ministério Público Federal, em Florianópolis/SC, em 2005.

Palestrante no Seminário de Licenciamento Ambiental de Destinação Final de Resíduos Sólidos, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, em 2005.

Palestrante no Seminário 25 anos da Lei Nacional Política do Meio Ambiente -

Contribuição do MPF, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União e pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em 2006.

Palestrante no Simpósio Brasileiro sobre Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos, realizado pela Agência Brasileira de Vigilância Sanitária - ANVISA em Fortaleza/CE, em 2006.

Palestrante no VI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, realizado pela Abrampa, em Belo Horizonte/MG, em 2006.

Palestrante no Congresso Internacional de Proteção Jurídica da Biodiversidade na Amazônia, realizado em Macapá/AP, em 2006.

Palestrante no curso de Direito Internacional Ambiental com o prof. Tullio Scovazzi, realizado na Procuradoria Regional da República - 3ª Região, em 2006.

Palestrante no 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado em Brasília, DF, nos dias 23 e 24 de novembro de 2006.

Palestrante no Encontro Nordestino do Ministério Público em Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2006, em Natal, RN.

Condecorações

Voto de Louvor do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, por relevantes serviços prestados, em 1984.

Moção de Louvor da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro pelo trabalho em defesa do Forte de Copacabana, em 1991.

Medalha Tiradentes concedida pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, em 1993.

Ordem do Mérito Militar no grau de Oficial concedida pelo Presidente da República Federativa do Brasil, através de Decreto de 29 de março de 1995.

Voto de Louvor pela atuação junto ao Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 1998.

Ordem do Mérito do Ministério Público Militar conferida em 2001.

Medalha do Pacificador, concedida pelo Comandante do Exército, em 2004.

Diploma de Destaque Nacional em Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social, concedido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - IBRAE e pelo Instituto Ambiental Biosfera, em 2006.

Fala francês, inglês, italiano e espanhol.

CUREAU, SANDRA VERÔNICA

CUREAU, Sandra Verônica. A AIDS e a Constituição Federal. In: GAPA, set. 1991, São Paulo. Anais... São Paulo: [s.n.], 1991.

CUREAU, Sandra Verônica. Algumas notas sobre a defesa do consumidor em Juízo. [S.l.: s.n.], 1994. 24 p.

CUREAU, Sandra Verônica. Algumas notas sobre a proteção do patrimônio cultural. *Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União*, Brasília, ano II, n. 9, p. 189-196, out./dez. 2003. (PGR)

CUREAU, Sandra Verônica. Contribuições corporativas. *Gênesis*: revista de direito do trabalho, n. 38, p. 205-214, fev. 1996. (RVBI)

CUREAU, Sandra Verônica. Intervenção na propriedade: zoneamento de uso do solo. *Revista brasileira de direito ambiental*, a. 1, n. 3, p. 139-164, jul./set. 2005. (PGR)

CUREAU, Sandra Verônica. Lavagem de dinheiro. *Revista da Procuradoria-Geral da República*, n. 6, p. 187-209, 1994. (PGR)

CUREAU, Sandra Verônica. Mulheres e epidemia do HIV e direitos humanos. Rio de Janeiro: UERJ, 1992.

CUREAU, Sandra Verônica. O papel do Ministério Público Federal no controle da poluição. In: BENJAMIN, Antônio Herman (org.) *O futuro do controle da poluição e da implementação ambiental*. São Paulo: IMESP, 2001. p. 209-220.

CUREAU, Sandra Verônica. Patrimônio, uma noção complexa, identitária e cultural. In: KISHI, Sandra Akemi Shimada et al. (Org.). *Desafios do direito ambiental no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado*. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 728-752

CUREAU, Sandra Verônica. *Relações de trabalho no Mercosul*. [S.l.: s.n.], 1995. 14 p.

CUREAU, Sandra Verônica. *El SIDA y la prostitución*. Santiago do Chile: OPAS, 1990.

CUREAU, Sandra Verônica. *Os soropositivos, doentes ou não, e a legislação brasileira*. ABIA, boletim 11, junho 1990.

CUREAU, SANDRA VERÔNICA (ORG.) ET AL

CUREAU, Sandra Verônica (org.) et al. *Novo estatuto do servidor público*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991. 85 p. (PGR)

INDICAÇÃO Nº 3170 / 2007 (Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a Reforma das Quadras Poliesportivas da Cidade de Samambaia - RA - XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal a **Reforma das Quadras poliesportivas da Cidade de Samambaia - RA - XII.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa trazer aos amantes e praticantes do esporte à disponibilidade de utilização das quadras poliesportivas, além de segurança e participação da coletividade.

Com a reforma das quadras poliesportiva, (que se encontra em estado deplorável) as pessoas que trabalham durante o dia, poderão praticar atividades desportivas no período noturno e vice versa, dando assim oportunidade a todos de poder praticar atividades físicas, pois seu lazer estará garantido, assim como sua segurança.

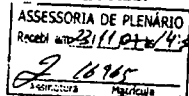
Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 3171 / 2007 (Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Urbanização das Quadras Residenciais da Cidade de Samambaia - RA XII.



Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Urbanização das Quadras Residenciais da Cidade de Samambaia - RA XII.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa nas quadras residenciais, a urbanização de suas áreas (Praças e vias) instalando placas de endereçamento, construindo acesso ao Metrô, implantando Iluminação Pública, além da construção de calçadas, bancos, meio fio e sua respectiva iluminação; pois em referidas áreas, por excelência, a Urbanização, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 3170 / 2007 (Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a Construção de Cobertura para as Quadras Poliesportivas da Cidade de Samambaia - RA - XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal a **Construção de Cobertura para as Quadras poliesportivas da Cidade de Samambaia - RA - XII.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa trazer aos alunos das escolas e praticantes do esporte em geral à disponibilidade de utilização das quadras poliesportivas em tempo integral, pois além do sol escaldante, existe o fator chuva, impossibilitando as atividades de educação física, levando segurança e participação da coletividade.

Com a reforma das quadras poliesportiva, (que se encontra em estado deplorável) com sua respectiva cobertura, trará condições dignas às nossas crianças e jovens, onde poderão praticar atividades desportivas no período integral, dando assim oportunidade a todos de poder praticar atividades físicas, pois seu lazer estará garantido, assim como sua segurança.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 3100 / 2007
(Do Deputado **RÔNEY NEMER**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de Centros de Ensino Médio na Cidade de Samambaia - RA XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Construção de Centros de Ensino Médio na Cidade de Samambaia - RA XII.**

JUSTIFICAÇÃO

A construção de Centro de Ensino Médio é de suma importância, tendo em vista que, na referida cidade só existem 03 e não há um Centro de Ensino onde os alunos possam estudar perto de casa e acabam tendo que se deslocarem para um local mais longe para estudarem.

A construção de um Centro de Ensino nessa localidade traz para seus pais mais tranquilidade, pois sendo assim os seus filhos poderão estudar mais próximos de suas casas na qual os pais podem ter um acompanhamento melhor dos seus filhos até a escola.

O Centro de Ensino nessa localidade trará mais oportunidade aos jovens daquela redondeza para estudarem e sendo assim também tiram das ruas aqueles jovens que ainda não estudam por falta de uma escola perto de sua casa.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 3100 / 2007
(Do Senhor Deputado **RÔNEY NEMER**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de 01 Posto Policial nas imediações da quadra 320 da Cidade de Samambaia - RA XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **construção de 01 Posto Policial nas imediações da quadra 320 da Cidade de Samambaia - RA XII.**

JUSTIFICAÇÃO

Uma das funções basilares de um Estado, é a garantia da segurança de seus cidadãos. Neste sentido, é que se propõe esta indicação, que tem o firme propósito de levar aos moradores de Samambaia, mais segurança e tranquilidade.

A construção do aludido posto policial, sem a menor dúvida, trará aos moradores das imediações da Q. 320, bem como o trecho da Estação Furnas, uma maior segurança, pois é público e notório que a presença ostensiva da Polícia Militar nas ruas inibe a ação dos delinquentes.

A presença da Polícia Militar nestas áreas, com a construção dos postos policiais, deixarão os moradores da aludida quadra, mais aliviados e mais seguros.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Recuperação dos Calçadões nas vias entre quadras ímpares na Cidade de Samambaia - RA XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Recuperação dos Calçadões nas vias entre quadras ímpares na Cidade de Samambaia - RA XII.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa a recuperação dos calçadões nas vias entre quadras ímpares na cidade de Samambaia, pois a urbanização de suas áreas, com a recuperação das calçadas em toda a Samambaia e sua respectiva iluminação; pois em referidas áreas, por excelência, a Urbanização, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, a implantação de um Posto Policial na entrequadra 418/518 bem como o aumento do efetivo de Policiais Militares na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, a implantação de um Posto Policial na entrequadra 418/518, bem como o aumento do efetivo de Policiais Militares na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

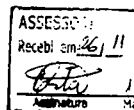
Segurança Pública é a principal reivindicação da população do Distrito Federal. Na EQ 418/518 em Santa Maria não é diferente. O número de roubos e furtos naquela área aumentou consideravelmente nos últimos anos. O que se observa com preocupação é que, mesmo com os esforços empreendidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os índices para aquela região continuam altos.

É preciso aumentar o quanto antes o efetivo de Policiais Militares. A presença física da polícia já é comprovadamente um inibidor da criminalidade, principalmente da militar que, diferente da polícia civil, trabalha no policiamento ostensivo das quadras.

Em que pese reconhecer o esforço desse Comando em solucionar os problemas relacionados a Segurança Pública no DF, a implantação desse posto militar é de suma importância para aquela comunidade, pois minimizaria em muito os problemas relacionados à criminalidade.

Sala das Sessões, em de de 2007.

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM



SAIN - Parque Rural - 70066-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 3986-8190 a 8196 - Fax: 3986-8193
E-mail: deputado@brunelli.com.br

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, a implantação de um Posto Policial na entrequadra 209/309 bem como o aumento do efetivo de Policiais Militares na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, a implantação de um Posto Policial na entrequadra 209/309, bem como o aumento do efetivo de Policiais Militares na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

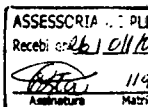
Segurança Pública é a principal reivindicação da população do Distrito Federal. Na EQ 209/309 em Santa Maria não é diferente. O número de roubos e furtos naquela área aumentou consideravelmente nos últimos anos. O que se observa com preocupação é que, mesmo com os esforços empreendidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os índices para aquela região continuam altos.

É preciso aumentar o quanto antes o efetivo de Policiais Militares. A presença física da polícia já é comprovadamente um inibidor da criminalidade, principalmente da militar que, diferente da polícia civil, trabalha no policiamento ostensivo das quadras.

Em que pese reconhecer o esforço desse Comando em solucionar os problemas relacionados a Segurança Pública no DF, a implantação desse posto militar é de suma importância para aquela comunidade, pois minimizaria em muito os problemas relacionados à criminalidade.

Sala das Sessões, em de de 2007.

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM



MOÇÃO Nº
(De Vários Deputados)

104 / 2007

Manifestar Apoio aos Aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal em 2005 e solicita providências no intuito de verificar as possibilidades de novas contratações de músicos na Orquestra Sinfônica, aprovados no último certame público da Secretaria de Estado da Cultura.

ASSESSORIA DE PLEURIO
Recebi em 12/11/07 às 16h20
Leonardo 16809-15
Assinatura Matrícula

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 144, do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares para Manifestar Apoio aos Aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal em 2005 e solicita providências no intuito de verificar as possibilidades de novas contratações de músicos na Orquestra Sinfônica, aprovados no último certame público.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de providências no sentido de verificar possibilidades de haver novas convocações de músicos da Orquestra Sinfônica, aprovados no último certame público realizado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, pois necessário se faz que haja uma política séria e austera.

Ocorre que até o momento não houve mais nenhuma convocação e a demanda em conjunto com a carência só vêm aumentando, tornando o atendimento à população precário.

A imediata contratação de referidos profissionais contribuiria em muito na melhoria no atendimento ao cidadão brasileiro, considerando a carência de músicos no sistema público de cultura, cumprindo assim o real propósito do concurso público realizado em 2005.

Nós Deputados temos um compromisso com a história cultural do Distrito federal, e essa está umbilicalmente ligada à história da Orquestra Sinfônica, de forma que não se descortina a este Parlamento outra alternativa, a não ser o apoio incondicional à classe e da sociedade em geral.

Assim, entendemos que os músicos da Orquestra Sinfônica de Brasília são merecedores e contam com o nosso apoio.

Sala das Sessões, de de 2007.

RONEY NEMER
Deputado Distrital

BRUNELLI
Deputado Distrital

PAULO TADEU
Deputado Distrital

CABO PATRÍCIO
Deputado Distrital

DR. CHALES
Deputado Distrital

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

BISPO RENATO
Deputado Distrital

AYLTON GOMES
Deputado Distrital

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital

BERINALDO PONTES
Deputado Distrital

CHICO LEITE
Deputado Distrital

RAIMUNDO RIBEIRO
Deputado Distrital

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

ÉRIKA KOKAY
Deputada Distrital

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital

JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital

REGUFFE
Deputado Distrital

EURIDES BRITO
Deputado Distrital

PAULO RORIZ
Deputado Distrital

ROGERIO LUSSES
Deputado Distrital

WILSON LIMA
Deputado Distrital

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital

ALÍRIO NETO
Deputado Distrital

105 / 2007

MOÇÃO Nº
(Da Sra. Dep. Eliana Pedrosa)

Manifesta repúdio a violência praticada pela Polícia do Estado do Pará

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares manifestação de repúdio a violência praticada pela Polícia do Estado do Pará.

JUSTIFICAÇÃO

Venho, por meio desta, em nome do Mulher Democratas - DF, externar meu mais veemente repúdio a violência praticada pelos agentes públicos do Estado do Pará em dois episódios que chocaram o país. Uma jovem adolescente de apenas 15 anos, suspeita de furto, ficou um mês em uma cela na delegacia de Abaetetuba-PA com 24 homens. Passou por vários tipos de constrangimento e, para alimentar-se, teve de submeter-se sexualmente aos detentos. Após a descoberta do caso, a jovem passou por mais violência quando os agentes policiais, acudidos pela denúncia, soltaram-na com a condição de que desaparecesse; caso contrário seria morta.

Três dias depois da denúncia de Abaetetuba, surge outro caso de violência, agora na delegacia de Parauapebas, sudeste do Estado: uma jovem de 23 anos suspeita de porte ilegal de armas, foi mantida numa cela da delegacia com 70 homens.

Segundo o *Jornal da Globo* o delegado da cidade, André Albuquerque disse que não existe cadeia pública ou presídio na região. "Qualquer preso agora sendo feminino a gente vai providenciar logo a transferência para Marabá".

Em virtude da gravidade dos casos, e por considerar que outros mais existam, o Mulher Democratas encaminha esta moção de repúdio à governadora Ana Júlia Carepa solicitando do Governo do Estado do Pará providências no sentido de exigir a apuração dos fatos e punição dos responsáveis pelos crimes.

O Mulher Democratas solicita também que a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal entre em contato com as autoridades públicas de segurança do Estado do Pará no sentido de obter informações, assegurar a proteção às vítimas, bem como cobrar providências no sentido de punir exemplarmente os responsáveis pelas atrocidades que estão ocorrendo no país.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA
Presidente do Mulher Democratas - DF

106 / 2007

MOÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Parabeniza os primeiros professores de judô do Distrito Federal e Entorno pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade, os primeiros professores de Judô do Distrito Federal e Entorno, abaixo relacionados:

ADELINO BLANCO DE MIGUEL
ALEXANDRE ARAUJO DOS REIS
ALFREDO HÉLIO ARRAIS BRAGA
ALTAIR BEZERRA
ARI SARDELLA
ÉDER MARCOS DA SILVA
EDSON SCHULTZ DA SILVA
ELIZEU GOMES ROSA
EMERIL PACHECO MONTEIRO
GILMAR LUIS DA SILVA
GUNJI MATSUSUCHI
ILSON FERNANDES CAMILO
IVANEZ TOMÉ DA SILVA
JESUS AMARAL WERNECK
JOSÉ CUPERTINO DE OLIVEIRA
JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO
JOSÉ MARCELO DA SILVA
JOSÉ MÁRIO TRANQUILINE
JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
JOSÉ VELOSO DA SILVA
JULIO CESAR SIMÕES ADNET
KAZUNORI INAZAWA
KOKI TANI
LUCIANO GONÇALVES
LUCIANO SAMPAIO
LUIZ ANTONIO SOARES ROMARIZ
LUIZ GONZAGA FILHO
LUZMARCELO DA SILVA
NAFES ABUD CURY
NATHANIEL DE TOLOSA
PAULO DUBOIS SOBRINHO
RICARDO MOREIRA
SILVIO MAGALHÃES
TAKASHI HAGUIHARA
TAKESHI MIURA
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS

JUSTIFICAÇÃO

O Judô é uma arte marcial praticada como desporto, fundada por Jigoro Kano em 1882. Os seus objetivos são fortalecer o físico, a mente e o espírito de forma integrada, para desenvolver técnicas de defesa pessoal.

Com milhares de praticantes e federações espalhados pelo mundo, o judô se tornou um dos esportes mais praticados no Distrito Federal e Entorno. Não restringindo seus adeptos a homens com vigor físico, mas com ensinamentos estendidos para mulheres, crianças e idosos.

No dia 30 de novembro os professores relacionados serão agraciados por ocasião do 51º aniversário do Núcleo Bandeirante, pelos relevantes serviços que prestados ao Distrito Federal e Entorno, onde observamos o comprometimento com a ética profissional, num esporte que além de melhorar a condição física dos praticantes, valoriza os princípios éticos e adota comportamentos que valorizam o homem e a sociedade, desenvolvendo o respeito e o companheirismo.

Alguns dos professores que visamos parabenizar possuem grandes conquistas em suas carreiras, como títulos Mundiais e Pan-americanos, além de participação em jogos olímpicos.

Esse é mais um exemplo de cidadania que merece ser registrado por essa Casa de Leis.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA
DEM

REQUERIMENTO N.º 021/2007

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40, inciso I, alíneas a e b do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital, as seguintes informações:

- 1) cópia dos editais de licitação, bem como a íntegra de todos os processos licitatórios que resultaram na delegação da administração dos cemitérios do Distrito Federal à empresa Campo da Esperança Serviços Ltda;
- 2) cópia de todos os contratos celebrados pela Novacap com a empresa Campo da Esperança Serviços Ltda relativamente à administração dos cemitérios do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem veiculado graves denúncias de irregularidades na administração dos cemitérios no Distrito Federal, de responsabilidade da empresa Campo da Esperança Serviços Ltda.

A seguir relato algumas graves denúncias de evidente violação dos direitos humanos do cidadão e ofensa à sagrada memória dos falecidos e dos seus familiares.

No dia 05 de novembro de 2007 estive pessoalmente no cemitério de Taguatinga, e presenciei o sofrimento da senhora Patrícia Marinho Sena que, no dia 27 de outubro de 2007 foi até o cemitério com o intuito de visitar os túmulos de seus filhos. Chegando ao local, a mãe foi surpreendida com o desaparecimento da sepultura de um dos seus filhos. A senhora Patrícia e o marido, Élio Bastos, pagaram uma taxa de 128 reais para renovar o arrendamento da área onde seus filhos estavam sepultados. Mesmo com a renovação do arrendamento da área até 2011, pasmem deputados: chegando a senhora Patrícia ao local, a sepultura de um dos seus filhos tinha sido removida!

O fato descrito, infelizmente, não foi único. Assim também aconteceu com o senhor Américo Carlos Bergo, também surpreendido com a retirada do túmulo de seu filho Pedro Jacinto, mesmo estando em dia com o pagamento do arrendamento da área.

Em razão dos acontecimentos mencionados, dentre tantos outros que vêm ocorrendo, a Câmara Legislativa está instalando uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de tais fatos.

Diante da gravidade e relevância social dos fatos descritos, requeiro a aprovação do presente Requerimento.

Sala das sessões, em

Deputado REGUFFE

REQUERIMENTO N.º 020/2007
(Do Deputado Chico Leite)

Requerimento de retirada do Requerimento nº 254/2007, que Requer a realização de audiência pública no dia 09 de maio de 2007, às 10h, para debater o tema "A federalização do colégio agrícola de Brasília".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, em consonância à disciplina do §2º do art. 136, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **RETIRADA DO REQUERIMENTO Nº. 254/2007**.

JUSTIFICAÇÃO

Versa o §2º do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que o requerimento de retirada de projeto de lei será despachado pelo

Presidente da Câmara Legislativa, nos casos em que não houver se manifestado a Comissão de Mérito, *in verbis*:

Art. 136. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu Autor ou da maioria absoluta dos subscritores.

§1º(...)

§2º O requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da Comissão de mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver. [sem grifos no original]

Encaminhado à Comissão de Educação e Saúde para análise, a proposição não foi apreciada até a presente data, ocorrendo perda de seu objeto.

Não havendo parecer de mérito da Comissão, requeir-se que Vossa Excelência defira o pedido de retirada de tramitação do Requerimento nº 254/2007, de minha autoria.

Plenário, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

REQUERIMENTO Nº 00 020 /2007

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Requer a inclusão de assinatura no Requerimento nº 615/2007, que trata da "instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de ilicitudes por parte de cursos preparatórios e de Faculdades Particulares no Distrito Federal associadas aos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, nos anos de 2004, 2005 e 2006, materializadas no Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000726/2007-10 e na Ação Civil Pública nº 2007.34.00.024059-1, o que evidencia a caracterização de relevante interesse para a vida pública, a livre concorrência, a prestação de serviços, e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e especialmente com amparo no permissivo implícito no § 2º do art. 133 do referido diploma legal, seja deferida a inclusão de meu nome, oportunizado o lançamento de minha assinatura no Requerimento nº 615/2007, que trata da "instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de ilicitudes por parte de cursos preparatórios e de Faculdades Particulares no Distrito Federal associadas aos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, nos anos de 2004, 2005 e 2006, materializadas no Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000726/2007-10 e na Ação Civil Pública nº 2007.34.00.024059-1, o que evidencia a caracterização de relevante interesse para a vida pública, a livre concorrência, a prestação de serviços, e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos contribuir para a plena elucidação dos fatos determinados sobre os quais se foca a Comissão Parlamentar de Inquérito que ora se pretende instalar no âmbito desta Casa de Leis.

Informamos que nossa assinatura somente não foi lançada no referido documento, até o presente momento, tendo em vista a dinâmica dos trabalhos desta CLDF e das atividades parlamentares que tenho desenvolvido junto às bases eleitorais.

Sala das Sessões, em.....

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

PTB

REQUERIMENTO Nº 00 030 /2007
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Requer a realização de Sessão Solene, no dia 25 de abril de 2008, em comemoração ao aniversário de 50 anos do Brasília Country Club.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno, requeremos a realização de Sessão Solene, no dia 25 de abril de 2008, sexta-feira, às 17 horas, em comemoração ao aniversário de 50 anos do Brasília Country Club.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasília Country Club foi fundado em 28 de abril de 1958, com o objetivo estatutário de realizar programas sociais, culturais e recreativos de interesse do Quadro de Associados e do Quadro de Credenciados, o desenvolvimento de atividades de lazer, a promoção de competições esportivas internas e externas e a manutenção de áreas específicas de preservação ecológica em sua sede social e em suas demais dependências, sem prejuízo do aproveitamento e destinação das terras disponíveis, havidas ou que venha a haver.

Dos trinta e quatro fundadores do clube destacamos:

- **ANTÔNIO DE PAULA PONTES:** Primeiro Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal;

- **JOÃO MILTON PRATTES:** Idealizador do Catetinho e quem conseguiu recursos para levantar o "Palácio de Tábuas";

- **CÉSAR PRATTES:** Irmão de João Milton Prattes. Também contribuiu para a construção do Catetinho;

- **ELENORA MORANDI QUADROS:** Dona da "MM Quadros", uma das primeiras empresas de construção civil a chegar para construção de Brasília;

- **DINO DALDEGAN:** Empresário e primeiro fornecedor de areia e brita para a construção da capital;

- **IRIS MEINBERG:** Diretor da NOVACAP, representando a União Democrática Nacional - UDN;

- **MARCO PAULO RABELLO:** Diretor Presidente da Construtora Rabelo, que ergueu o Palácio do Alvorada, entre outras obras;

- **MOACYR GOMES E SOUZA:** Ministro do Tribunal de Contas da União;

- **NEY DUTRA URURAHY:** Arquiteto e paisagista pioneiro, ainda em atividade no Distrito Federal;

- **PERY DA ROCHA FRANÇA:** Fundador da Orquestra Sinfônica de Belo Horizonte e o mais obstinado lutador, ao lado do Embaixador Vladimir Murtinho, pela conclusão das obras do Teatro Nacional (que ficou inacabado até o início da década de 1970).

No quadro de associados registram-se nomes como Juscelino Kubitschek e Israel Pinheiro, que foram Sócios-Fundadores Beneméritos. Israel foi o 1º Presidente do Conselho Deliberativo do BCC.

O Brasília Country Club tem se destacado no fomento à prática desportiva, como incentivo à educação, promoção social e integração sócio-cultural. Registre-se que vários de seus sócios têm representado Brasília com mérito, destacando-se nos campeonatos regionais e nacionais de hipismo, tênis e peteca.

Há que se registrar também a preocupação do clube na preservação do meio ambiente, defendendo-o e preservando-o, a exemplo da mata e das minas de água existentes dentro de seus limites geográficos.

Entre 1958 e 1961, a 1ª residência presidencial - o Catetinho - integrava a área do Country Club. Em 1961, um lote de 10.000 m² (um hectare) foi destacado da área da agremiação e passou a ser o que é hoje o Museu do Catetinho.

Em 21 de março de 2006, pelo Decreto nº 28.660 do Governador do Distrito Federal, a Casa da Fazenda do Gama foi tombada e tomou-se patrimônio histórico "representando simbolicamente o marco da transferência da Capital Federal para Brasília".

O Brasília Country Club em parceria com a Petrobrás e o DEPHA está atualmente recuperando a Casa da Fazenda Gama que, quando pronta, irá integrar o circuito turístico oficial de Brasília, incluída no roteiro de visitação ao Catetinho.

Em junho do corrente ano, o clube integrou-se ao Programa Ambiental "ADOpte UMA NASCENTE" do GDF/SEDUMA/Instituto Brasília Ambiental. As nascentes denominadas "Tom Jobim", "da Onça", "Matinha" e "Sambamba do Alto", situadas dentro da área do BCC, estão protegidas e preservadas com recursos da entidade.

Concomitantemente à Sessão Solene em homenagem aos 50 anos de fundação do Brasília Country Club, requero ainda que na ocasião se faça a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Dr. GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES (post mortem) concedido pelo Decreto Legislativo nº 1.181/05 publicado no DCL de 27 de maio de 2005.

O Dr. Geraldo Rodrigues Guimarães foi, durante 10 anos, Presidente do BCC, razão pela qual as solenidade conjuntas estão plenamente justificadas.

A atuação do BCC extrapola os limites geográficos do Distrito Federal. Criado em 1964, o seu Departamento de Pesca e Náutica situa-se à margem esquerda do Rio Paracatu, no município do mesmo nome. O sítio em que se encontra tal departamento abrigava, desde o século 18, um porto fluvial conhecido com "Porto do Buriti". Nele desembarcavam as mercadorias provenientes das Capitâneas do Nordeste Brasileiro, mercadorias essas que garantiram o período da mineração de ouro no nordeste mineiro. Mais tarde, findo o ciclo minerador, passou a receber sal. É deste período, a designação "Porto do Sal", já que este insumo indispensável à criação de gado só chegava ao "Grande Sertão" através do Rio Paracatu.

Diante do exposto, nada mais justo do que a presente homenagem.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital - DEM

Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Matr. 11.630-40

REQUERIMENTO Nº. 00 631/2007
(Do Deputado Chico Leite)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº. 1.764/2005, que "Dispõe sobre o registro obrigatório de estabelecimentos comerciais que exercem atividades de compra, venda, troca ou permuta, consignação ou depósito de mercadorias usadas, reformadas ou reconcondicionadas e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, em consonância à disciplina do § 2º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.764/2005.

JUSTIFICAÇÃO

Versa o § 2º do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal que o requerimento de retirada de projeto de lei será submetido à deliberação do Plenário, nos casos em que houver se manifestado favoravelmente a Comissão de Mérito, *in verbis*:

Art. 136. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu Autor ou da maioria absoluta dos subscritores.

§1º A proposição com tramitação retomada na forma do §1º do artigo seguinte poderá ser retirada a requerimento do Deputado Distrital que pediu a retomada de tramitação.

§2º O requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da Comissão de Mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver. [sem grifos no original]

Encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor para análise de mérito, a proposição recebeu parecer favorável. Dessa maneira, o projeto de lei se enquadra no segundo caso previsto pelo Regimento Interno, devendo ser submetido ao Plenário desta Casa de Leis o presente requerimento.

NESSES TERMOS, requer-se que Vossa Excelência inclua na Ordem do Dia mais próxima possível o pedido de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.764/05, de minha autoria.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.431, DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputado Aguinaldo de Jesus)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz de Direito José Divino de Oliveira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz de Direito José Divino de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.432, DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputados Aylton Gomes e Eliana Pedrosa)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Adimário Rocha Barreto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Adimário Rocha Barreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 340, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre normas de segurança para utilização de reservatórios de água destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou atividade terapêutica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A utilização de piscinas e quaisquer reservatórios de água, artificiais ou naturais, com ou sem sistema eletromecânico para produção de ondas e com profundidade superior a 50 cm (cinquenta centímetros), explorados por qualquer entidade, em recintos públicos ou privados, e destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou atividade terapêutica, ainda que sem fins lucrativos, será regulada de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições desta Lei as piscinas de uso coletivo pertencentes a edifícios ou condomínios, as praias fluviais ou lacustres e outras áreas de acesso ao público.

Art. 2º Denomina-se guarda-vidas de piscina a pessoa devidamente habilitada pelo Poder Público para essa função em piscina ou, em área, restrita ao banho, conforme o art. 1º, mediante curso ministrado ou supervisionado pelo órgão fiscalizador, para atuar na proteção dos usuários.

§ 1º Os cursos de formação de guarda-vidas de piscina serão ministrados pelo órgão público competente ou entidade civil pública ou privada credenciada na forma desta Lei.

§ 2º Será fornecido, exclusivamente pelo órgão do Poder Público, aos concludentes com aproveitamento de curso de formação de guarda-vidas de piscina documento que os habilite a exercer a profissão, com validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 3º A renovação do documento será precedida de reavaliação do habilitado.

§ 4º Os guarda-vidas de piscina deverão, durante todo o horário de trabalho, estar vestidos de sunga ou short e camiseta que tenham a inscrição "guarda-vidas de piscina" bem legível.

Art. 3º São obrigatórias nos locais definidos no art. 1º desta Lei:

I – a presença de 1 (um) guarda-vidas de piscina para cada piscina ou reservatório de água, ou, em caso de praias fluviais ou lacustres, a cada 500 m (quinhentos metros), podendo ser um guarda-vidas quando a distância entre as bordas mais próximas da piscina de adulto e da infantil não ultrapassar 5 m (cinco metros) e haja perfeita visibilidade e fácil acesso a ambos os tanques, com a colocação de uma cadeira de observação;

II – a existência dos seguintes equipamentos e meios de proteção:

a) cadeira adequada com altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), com a devida proteção solar;

b) equipamento de salvamento para flutuação na piscina, tipo bóia circular ou tubo de resgate, quando houver profundidade superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

c) um cilindro de oxigênio com capacidade mínima de um metro cúbico e meio ou quatrocentos litros;

d) manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito capaz de fornecer oxigênio;

e) sistema que propicie assistência ventilativa adequada, constituído de uma máscara oronasal para ventilação artificial e/ou oxigênio portátil, com as seguintes características:

1) entrada para oxigênio;

2) composição em silicone transparente ou similar;

3) sistema de válvula unidirecional;

4) sistema com entrada para ventilação com diâmetro de 15 mm (quinze milímetros) a 22 mm (vinte e dois milímetros);

5) sistema com adaptação em diferentes faces ou idades;

6) um cateter para fornecimento de oxigênio pela via nasofaríngea;

f) placa ou sinalização que indique as profundidades máxima e mínima das piscinas e seus horários de funcionamento;

g) grade ou cerca de proteção, com altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e largura máxima de 12 cm (doze centímetros) entre as barras verticais, quando se tratar de piscina, e, no caso de conter equipamento tipo "tobogã", as escadas de acesso deverão ter corrimão e grade de proteção.

§ 1º Nos parques aquáticos que possuírem piscinas com sistema artificial de produção de ondas, é obrigatória, durante sua utilização, a presença de um operador habilitado para interromper de imediato seu funcionamento em caso de emergência.

§ 2º As piscinas que não possuírem grade ou cerca de proteção, conforme estabelecido na alínea g do inciso II do caput, quando não estiverem sendo utilizadas, deverão dispor de rede de proteção, que será fixada e aplicada como cobertura do espelho d'água.

§ 3º Os equipamentos previstos nas alíneas a, b, c, d e e do inciso II deverão permanecer à disposição do guarda-vidas, em local de fácil acesso, próximo à piscina, e em perfeitas condições de uso.

§ 4º As piscinas e outras áreas de banho de acesso público abrangidas pelo art. 1º e seu parágrafo único somente poderão ser utilizadas se portarem alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público, dentro da validade estabelecida.

§ 5º No caso de praias fluviais, lacustres ou piscinas com ondas, a grade curricular das matérias a serem ministradas nos cursos de formação deverá abranger as situações peculiares a essas áreas aquáticas e não somente a piscinas.

Art. 4º Aos clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, hotéis e similares, condomínios, estabelecimentos de ensino e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que explorem as áreas abrangidas pelo art. 1º e seu parágrafo único, além de outras atribuições previstas em lei e norma específica, compete:

I – cumprir e fazer cumprir por seus usuários as disposições desta Lei e de normas específicas a ela relacionadas;

II – contratar os profissionais necessários ao cumprimento do disposto no art. 3º, I e § 1º;

III – adquirir ou confeccionar e manter em bom estado e em perfeitas condições de uso os equipamentos e meios de proteção previstos no art. 3º, II;

IV – cumprir o disposto no art. 3º, § 2º.

Art. 5º Aos guarda-vidas de piscina, quando contratados para trabalharem em áreas abrangidas pelo art. 1º, compete:

I – exigir o fornecimento dos equipamentos previstos no art. 3º, II, a, b, c, d e e, verificando se estão em perfeitas condições de uso;

II – manter-se corretamente uniformizados e atentos durante todo o tempo em que estiverem trabalhando;

III – alertar os responsáveis pela área de banho sobre eventuais riscos;

IV – encerrar as atividades na área aquática em caso de necessidade de se ausentar do local no período de banho.

Art. 6º Os clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, hotéis e similares, condomínios, estabelecimentos de ensino e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que explorem área abrangida pelo art. 1º estarão sujeitos a interdição temporária ou definitiva pelo Poder Público, além de às responsabilidades civis e criminais previstas em legislação.

Art. 7º Fica vedado o serviço de guarda-vidas, em praias lacustres ou fluviais administradas pelo Poder Público, por instituições de natureza particular, salvo quando autorizado.

Art. 8º A contratação do serviço de guarda-vidas é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, dos estabelecimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Os clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, hotéis e similares, condomínios, estabelecimentos de ensino e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que explorem as áreas abrangidas pelo art. 1º e seu parágrafo

único terão 120 (cento e vinte) dias de prazo, após a regulamentação desta Lei, para se adaptarem às normas estabelecidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 2.622, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I – o art. 34, § 4º, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

§ 4º.....

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total

do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II – o art. 35, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.....
§ 2º Não serão estornados os créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior ou de operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

III – o art. 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.....
V – 1º de janeiro de 2011:

Art. 2º Ficam convalidadas as operações praticadas na forma dos incisos I e II, com observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 120, de 29 de dezembro de 2005, e realizadas de 1º de janeiro de 2006 até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 1.741, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 57.....
Parágrafo único. Para efeitos da obtenção da carta de habite-se, fica proibido exigir declaração de aceite emitida por empresa de telecomunicações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz de Direito José Divino de Oliveira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz de Direito José Divino de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Adimário Rocha Barreto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Adimário Rocha Barreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2007.

Comissões



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **Deputado Paulo Roriz**, nos termos do Art. 78, inciso VI, informo que em 14/12/2007, as proposições a seguir relacionadas, foram distribuídas aos membros desta Comissão para emissão de parecer.

Proposição	Autor	Relator	Prazo
PL 647/2007	Poder Executivo	Dep. Paulo Roriz	18/02/2008
PL 648/2007	Poder Executivo	Dep. Roney Nemer	18/02/2008
PL 649/2007	Poder Executivo	Dep. Cristiano Araújo	18/02/2008

Cláudio Marques de Paula
Secretário

RESULTADO DE PAUTA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEOF – 13 DEZEMBRO DE 2007, ÀS 10:30hs.

I – Item – Dos comunicados.

II – Item – Da Pauta – Matéria para discussão e votação.

01 – Apreciação do Parecer Parcial Relativo à Área de Desenvolvimento Econômico referente ao PL 503/2007 que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 2008”.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Roney Nemer
Parecer: Pela Aprovação

RESULTADO: Aprovado por cinco votos favoráveis.

02 – Apreciação do Parecer Parcial Relativo à Área Social referente ao PL 503/2007 que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 2008”.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Paulo Tadeu
Parecer: Pela Aprovação

RESULTADO: Aprovado por cinco votos favoráveis.

03 – Apreciação do Parecer Parcial Relativo à Área de Infra-estrutura referente ao PL 503/2007 que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 2008”.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Cristiano Araújo
Parecer: Pela Aprovação

RESULTADO: Aprovado por cinco votos favoráveis.

04 – Apreciação do Parecer Parcial Relativo à Área de Gestão Pública referente ao PL 503/2007 que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 2008”.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Berinaldo Pontes
Parecer: Pela Aprovação

RESULTADO: Aprovado por cinco votos favoráveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2007

Cláudio Marques de Paula
Secretário

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 4/12/2007.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2007, às dez horas e dezenove minutos, na Sala de Reunião das Comissões Pedro de Souza Duarte, o Deputado Brunelli, membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, abre a vigésima oitava reunião ordinária da referida Comissão. A Deputada Eurides Brito, Presidente da CCJ, não podendo comparecer à reunião, justificou sua ausência e informou ter solicitado ao Deputado Chico Leite, Vice-presidente da Comissão, que a substituisse. Os Deputados Chico Leite, Milton Barbosa e Aylton Gomes comunicaram que chegariam mais tarde. Às dez horas e

vinde minutos o Deputado Brunelli encerrou a reunião por falta de quórum. Eu, Alba Luge Magalhães, servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Deputado Brunelli, membro desta Comissão e, subseqüentemente, enviada à publicação.

DEPUTADO BRUNELLI
Deputado membro - CCJ

PARECER Nº /2007

Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o
PROJETO DE LEI nº 503/2007, que "Estima a
receita e fixa a despesa do Distrito Federal para
o exercício financeiro de 2008".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Roney Nemer

1 - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, a proposição em comento Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008, foi encaminhado pela Mensagem n. 183/2007 do Senhor Governador do DF.

Determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, em seu art. 221, que o Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, fixando os prazos para apreciação dos pareceres, designará no prazo máximo de cinco dias após o recebimento do projeto de lei: 503/2007; II - Relatores parciais e gerais para os projetos de lei do plano de desenvolvimento econômico e social, do plano plurianual e do orçamento anual.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, e por ato formal do Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças - CEOF, publicado, no Diário da Câmara Legislativa do DF nº 202 de 26 de outubro, de 2007, a relação das relatorias parciais ao Projeto de Lei 503/2007 - PLOA 2008, de autoria do Poder Executivo, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008" onde fomos incumbidos de apresentar relatório, no que concerne às unidades orçamentárias abaixo relacionadas.

TABELA I

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - RELATOR PARCIAL: DEPUTADO RÔNEY NEMER	
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	
14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	
14204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.	
14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	
14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
19202 BANCO DE BRASÍLIA S.A.	
19204 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	
19205 BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	
19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR	
20901 FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR/DF	
40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	
40901 FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	

2 - DAS EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 503/2007 foram apresentadas, na parte concernente às unidades sob responsabilidade deste relator 66 (sessenta e seis) emendas, conforme constante do rol que segue. Sendo que a emenda nº 39 não foi acatada atendendo a pedido feito pelo Deputado Rogério Ulysses autor da referida emenda, através do Memo nº 159/2007 - GAB-23, de 11 de dezembro de 2007, as emendas de nºs 123 e 346 foram subemendadas atendendo a pedido feito pelos Deputados Berinaldo Pontes e Leonardo Prudente autores das referidas emendas, através dos Memos nº 197/2007 - GAB-04, de 12 de dezembro de 2007 e nº 158/2007 - GAB-13, de 11 de dezembro de 2007 respectivamente, foram acatadas na íntegra pelo seu mérito e adequação 63 emendas.

Eslarecemos que a este relator foram distribuídas as emendas 24, 39, 56, 62, 63, 69, 76, 77, 83, 100, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 137, 144, 147, 152, 153, 167, 170, 172, 180, 193, 208, 233, 236, 255, 256, 267, 293, 312, 313, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 361, 365, 391, 421, 437, 485, 486, 489, 495, 499, 527, 535, 583, 593, 596, 597, 598, 602, 604, 769, 778, 800, 855,, as quais são detalhadas na Tabela II.

Tabela II

Item	Número Emenda	CREDITO (U.O.)	DEBITO (U.O.)	AUTOR	SITUAÇÃO
1.	24	14101	90101	ROGÉRIO ULYSSES	ACATADA PELO RELATOR
2.	39	14203	90101	ROGÉRIO ULYSSES	NÃO ACATADA ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO AUTOR

3.	56	14101	90101	AYLTON GOMES	ACATADA PELO RELATOR
4.	62	14101	90101	AYLTON GOMES	ACATADA PELO RELATOR
5.	63	14101	90101	AYLTON GOMES	ACATADA PELO RELATOR
6.	69	14101	90101	AYLTON GOMES	ACATADA PELO RELATOR
7.	76	14101	90101	AYLTON GOMES	ACATADA PELO RELATOR
8.	77	40101	90101	AYLTON GOMES	ACATADA PELO RELATOR
9.	83	20201	90101	RAIMUNDO RIBEIRO	ACATADA PELO RELATOR
10.	100	14203	90101	RAIMUNDO RIBEIRO	ACATADA PELO RELATOR
11.	123	20201	90101	BERINALDO PONTES	SUBEMENDA DO RELATOR
12.	124	20201	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
13.	125	20201	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
14.	126	20201	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
15.	127	20201	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
16.	129	20201	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
17.	130	20201	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
18.	137	14203	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
19.	144	1101	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
20.	147	1101	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
21.	152	1101	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
22.	153	1101	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
23.	167	1901	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
24.	170	22101	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
25.	172	22101	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
26.	180	22101	19101	MESA DIRETORA	ACATADA PELO RELATOR
27.	193	40101	90101	CHICO LEITE	ACATADA PELO RELATOR
28.	208	40101	90101	CHICO LEITE	ACATADA PELO RELATOR
29.	233	20201	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
30.	236	20101	90101	BERINALDO PONTES	ACATADA PELO RELATOR
31.	255	14203	90101	PAULO RORIZ	ACATADA PELO RELATOR
32.	256	14203	90101	PAULO RORIZ	ACATADA PELO RELATOR
33.	267	20201	90101	PAULO RORIZ	ACATADA PELO RELATOR

34.	293	20201	90101	PAULO RORIZ	ACATADA PELO RELATOR
35.	312	11115	19101	CABO PATRÍCIO	ACATADA PELO RELATOR
36.	313	26205	19101	CABO PATRÍCIO	ACATADA PELO RELATOR
37.	340	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
38.	341	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
39.	342	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
40.	343	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
41.	345	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
42.	346	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	SUBEMENDA DO RELATOR
43.	347	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
44.	361	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
45.	365	20201	90101	LEONARDO PRUDENTE	ACATADA PELO RELATOR
46.	391	40101	90101	CRISTIANO ARAÚJO	ACATADA PELO RELATOR
47.	421	20201	90101	CRISTIANO ARAÚJO	ACATADA PELO RELATOR
48.	437	20201	90101	CRISTIANO ARAÚJO	ACATADA PELO RELATOR
49.	485	20201	90101	BDP	ACATADA PELO RELATOR
50.	486	20201	90101	BDP	ACATADA PELO RELATOR
51.	489	14203	90101	ELIANA PEDROSA	ACATADA PELO RELATOR
52.	495	14101	90101	ELIANA PEDROSA	ACATADA PELO RELATOR
53.	499	14101	90101	ELIANA PEDROSA	ACATADA PELO RELATOR
54.	527	14203	90101	EURIDES BRITO	ACATADA PELO RELATOR
55.	535	14101	90101	EURIDES BRITO	ACATADA PELO RELATOR
56.	583	20201	90101	JAQUELINE RORIZ	ACATADA PELO RELATOR
57.	593	20201	90101	BRUNELLI	ACATADA PELO RELATOR
58.	596	20201	90101	BRUNELLI	ACATADA PELO RELATOR
59.	597	20201	90101	BRUNELLI	ACATADA PELO RELATOR
60.	598	20201	90101	BRUNELLI	ACATADA PELO RELATOR
61.	602	20201	90101	BRUNELLI	ACATADA PELO RELATOR
62.	604	20201	90101	BRUNELLI	ACATADA PELO RELATOR
63.	769	20101	90101	ÉRIKA KOKAY	ACATADA PELO RELATOR
64.	778	14101	90101	ÉRIKA KOKAY	ACATADA PELO RELATOR
65.	800	20201	90101	BENÍCIO TAVARES	ACATADA PELO RELATOR
66.	855	20201	90101	BSDB	ACATADA PELO RELATOR

3 - EMENDAS DE RELATOR

3.1 - EMENDAS

Compete ao relator parcial, nos termos do art. 221, inciso II, § 3º do Regimento Interno desta Casa, colocar emendas como segue:

I - emendas aglutinativas ou que visem corrigir erros ou omissões;

II - emendas para remanejamento de recursos na mesma unidade orçamentária;

III - subemendas.

Foram acrescentadas 03 emendas e 02 subemendas como segue quadros abaixo:

Nº	EMENDA
01	Na forma da Lei corrige omissão do poder executivo quanto a recursos ao FAPDF
02	Na forma da Lei corrige omissão do poder executivo quanto a recursos ao FAPDF
03	Na forma da Lei corrige omissão do poder executivo quanto a recursos ao FAPDF

3.2 - SUBEMENDAS

Nº	EMENDA
01	Corrige emenda alocando o montante do recurso na Natureza da Despesa conforme solicitação feita pelo autor através do Memo nº 158 - gab 13
02	Corrige o Subtítulo e a Localização da emenda conforme solicitação feita pelo autor através do Memo nº 197 - gab 04

4 - VOTO DO RELATOR

Em acordo com as disposições do art. 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, nos termos do art. 64, inciso II, analisar a admissibilidade da matéria quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo parecer sobre o mérito e a forma de apresentação da proposta, com vistas a verificar o cumprimento das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica e das normas federais e distritais pertinentes.

Esta relatoria analisou as emendas pelo critério instituído no colegiado desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, ou seja, análise do mérito dos acréscimos com observância dos decréscimos. Considerou-se, ainda, que todas as emendas acatadas pelo sistema de emendas passaram por mecanismos de checagem e validação quanto aos critérios definidos no Manual de Emendas elaborado pela CEOF.

O Projeto de Lei nº 503/07, de 2005, na parte acima relatada, apresenta pertinência com a Lei de Diretrizes Orçamentária, com Plano Plurianual, com as regras da Lei Orgânica e da Constituição Federal, ressalvando-se o que caberá ao Relator Geral, ouvido este Plenário, promover as consolidações finais do presente projeto de lei, em especial no que concerne às modificações promovidas pelos relatores parciais.

Diante do exposto, verificamos não haver óbices que impeçam o projeto de Lei em comento de alcançar bom termo. Assim, no âmbito desta Comissão, deliberamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 503/2007.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RÔNEY NEMER
Relator

DEPUTADO PAULO RORIZ
Presidente

Memo. nº 197 - Gab. 04

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Rôney Nemer.

Assunto: Solicitação de inclusão de subtítulo e localização da Emenda nº 123.

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Berinaldo Pontes, solicitamos a Vossa Excelência providências no sentido de promover as seguintes correções na emenda nº 123, sob vossa relatoria.

1 - SUBTÍTULO: APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO EM PLANALTINA.

2 - LOCALIZAÇÃO 6 - PLANALTINA-DF.
Atenciosamente,

DEPUTADO BERINALDO PONTES
PP



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503		Exercício 2008	Emenda Nº 123
Autor	DEPUTADO BERINALDO PONTES		
Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída			
Esfera	FISCAL		
UO	20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	
Ação	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
Subtítulo	6407		

Localização 00			
Produto	EVENTO PROMOVIDO	Meta Física 1	UNIDADE
Natureza	339039	Fonte	100
		Valor	100.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida	
Esfera	FISCAL
UO	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subtítulo	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99	DISTRITO FEDERAL
Fonte	100
Natureza	999999
Produto	-
Valor	100.000,00
Meta Física 0	-
Justificativa	
VISA SUPLEMENTAR RECURSO NA U.O. A FIM DE PROMOVER A CULTURA E EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA POPULAÇÃO.	

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Memorando nº 158/2007- GAB. 13

Ao Gabinete do Deputado Roney Nemer

Assunto: Apresentação de subemenda

Senhor Deputado,

De ordem do excelentíssimo Senhor Deputado Leonardo Prudente, solicito seja apresentada subemenda de relator, à emenda nº 346, apresentada ao Projeto de Lei Orçamentária anual para 2008, de nº 503/2007, alocando o montante do recurso de R\$ 1.000.000,00 na Natureza de Despesa 33.90.39.

Atenciosamente,

Edvaldo Oliveira
Chefe de Gabinete

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503		Exercício 2008	Emenda Nº 346
Autor	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE		
Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída			
Esfera	FISCAL		
UO	20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR		
Função	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Subfunção	695 TURISMO		
Programa	0189 PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURIS		
Ação	9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS		
Subtítulo	6961 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL		

PLOA 2008

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Produto EVENTO APOIADO

Meta Física 10

UNIDADE

Natureza	Fonte	Valor
335043	100	500.000,00
339039	100	500.000,00

Esfera FISCAL Identificação da Despesa a ser Deduzida

UO	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subtítulo	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 999999

Produto --

Valor 1.000.000,00

Justificativa

ATENDER DEMANDA DA COMUNIDADE

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

MEMO nº 159/2007-GAB-23

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Para: Gabinete do Deputado Roney Nemer
Assunto: Retirada de Emenda ao PLOA/2008

Senhor Relator,

Solicito a retira da Emenda protocolizada sob o nº 39, cópia anexa, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, tendo em vista que a mesma fora incluída no sistema indevidamente.

Atenciosamente


Cristóvão Medeiros
Chefe de Gabinete

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503

Exercício 2008

Emenda Nº 39

Autor

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera	FISCAL
UO	14203 EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Função	20 AGRICULTURA
Subfunção	606 EXTENSÃO RURAL
Programa	1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
Ação	2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Subtítulo	24023 IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL NA ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO

Localização 14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO

Produto PESSOA ASSISTIDA

Meta Física 1

PESSOA

Natureza	Fonte	Valor
339030	100	5,00
339039	100	50,00
339036	100	2,00
449052	100	65,00

Esfera FISCAL Identificação da Despesa a ser Deduzida

UO	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subtítulo	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 999999

Produto --

Valor 122,00

Justificativa

EMENDA APRESENTADA PELO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES, VISANDO AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DA POPULAÇÃO RURAL DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, UMA VEZ QUE A DESPESA EM QUESTÃO NÃO FORA CONTEMPLADA NO PLOA/2008

Brasília, ____ de ____ de 2007.


Gerálio José R. Pernambuco
Assinatura do Deputado

Recebido em: 06/12/2007
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Gerálio José R. Pernambuco
Número 11.395

Emitido em: 06/12/2007 16:14:52

Projeto de Lei Nº 503

Exercício 2008

Emenda Nº 945

Autor

RELATOR PARCIAL (DEP. RONEY NEMER)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera	FISCAL
UO	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Função	19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Programa	1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Ação	9069 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
Subtítulo	0594 APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Produto EVENTO APOIADO

Meta Física 20

UNIDADE

Natureza	Fonte	Valor
339020	100	2.000.000,00

Esfera FISCAL Identificação da Despesa a ser Deduzida

UO	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFOR
Ação	1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA
Subtítulo	0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 339039

Produto

SISTEMA MELHORADO

Meta Física 1

UNIDADE

Valor

2.000.000,00

Justificativa

aporte de recursos para recompor as dotações da lapdf na forma da lei

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503

Exercício 2008

Emenda Nº 944

Autor

RELATOR PARCIAL (DEP. RONEY NEMER)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera	FISCAL
UO	40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
Função	19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Programa	1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Ação	6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo	3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Produto PROJETO APOIADO

Meta Física 20

UNIDADE

Natureza	Fonte	Valor
339020	100	4.000.000,00

Esfera FISCAL Identificação da Despesa a ser Deduzida

UO	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	126 J TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFOR
Ação	1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA
Subtítulo	0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 339039

Produto

SISTEMA MELHORADO

Meta Física 1

UNIDADE

Valor

4.000.000,00

Justificativa

aporte de recursos para recompor as dotações da lapdf na forma da lei

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503

Exercício 2008

Emenda Nº 943

Autor

RELATOR PARCIAL (DEP. RONEY NEMER)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera	FISCAL
UO	40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
Função	19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Programa	1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Ação	6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo	3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Localização 99 DISTRITO FEDERAL
 Produto PROJETO APOIADO Meta Física 20 UNIDADE
 Natureza 339020 Fonte 100 Valor 4.000.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida
 Esfera FISCAL
 UO 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 Função 04 ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 Programa 0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFOR
 Ação 1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS
 Subtítulo 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL
 Fonte 100
 Natureza 339039
 Produto SISTEMA AMPLIADO Meta Física 1 UNIDADE
 Valor 4.000.000,00

Justificativa
 aporte de recursos para recompor as dotações da fapdi na forma da lei

Brasília, _____ de _____ de 2007.

Assinatura do Deputado

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Emenda Nº 941
 Autor RELATOR PARCIAL (DEP. RÔNEY NEMER)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída
 Esfera FISCAL
 UO 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR
 Função 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção 695 TURISMO
 Programa 0189 PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍS
 Ação 9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 Subtítulo 6961 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

Localização 99 DISTRITO FEDERAL
 Produto EVENTO APOIADO Meta Física 10 UNIDADE
 Natureza 339039 Fonte 100 Valor 1.000.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida
 Esfera FISCAL
 UO 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Programa 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ação 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subtítulo 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL
 Fonte 100
 Natureza 999999
 Produto -- Meta Física 0 --
 Valor 1.000.000,00

Justificativa
 ATENDER A DEMANDA DA COMUNIDADE

Brasília, _____ de _____ de 2007.

Assinatura do Deputado

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Emenda Nº 942
 Autor RELATOR PARCIAL (DEP. RÔNEY NEMER)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída
 Esfera FISCAL
 UO 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR
 Função 13 CULTURA
 Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL
 Programa 1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
 Ação 2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
 Subtítulo 20155 APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO EM PLANALTINA

Localização 06 REGIÃO VI - PLANALTINA
 Produto EVENTO PROMOVIDO Meta Física 1 UNIDADE
 Natureza 339039 Fonte 100 Valor 100.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida
 Esfera FISCAL
 UO 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Programa 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ação 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subtítulo 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL
 Fonte 100
 Natureza 999999
 Produto -- Meta Física 0 --
 Valor 100.000,00

Justificativa
 VISA SUPLEMENTAR RECURSO NA U.O., A FIM DE PROMOVER A CULTURA E EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA POPULAÇÃO

Brasília, _____ de _____ de 2007.

Assinatura do Deputado

PARECER Nº /2007

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o PROJETO DE LEI nº 503/2007, que "estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Tadeu

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 503/2007 dispõe sobre o Projeto de lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

A referida proposição, de autoria do Poder Executivo, foi inicialmente encaminhada pela Mensagem n. 183/2007 do Senhor Governador do DF. Posteriormente, no dia 29/11, foi encaminhada nova mensagem alterando todo PLOA 2008, inclusive reestimando receitas e despesas da Administração Pública para o exercício vindouro.

Determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, em seu art. 221¹, que o Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF designará os relatores parciais para o PLOA.

Este relator foi designado pelo Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, Deputado Paulo Roriz, para relatar as seguintes unidades orçamentárias:

1. Secretaria de Estado de Cultura;
2. Arquivo Público do DF;
3. Fundo da Arte e Cultura
4. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;
5. Fundo de Assistência Social do DF;
6. Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF – FUNGER;
7. Secretaria de Estado de Educação;
8. Fundação Universidade Aberta do DF;
9. Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos;
10. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Jovens e Adultos – FUNDEB;
11. Fundação Hemocentro de Brasília;
12. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
13. Fundo de Saúde do DF;
14. Secretaria de Estado de Segurança Pública;
15. Polícia Militar do DF;
16. Corpo de Bombeiros Militar do DF;
17. Polícia Civil do DF;
18. Fundo de Saúde da Polícia Militar;
19. Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros;
20. Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF;
21. Secretaria de Estado de Esporte;
22. Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer;
23. Fundo de Apoio ao Esporte.

Esse parecer analisará a estrutura programática enviada pelo Poder Executivo, bem como as emendas que tenham como objetivo acrescentar valores físicos ou financeiros, das seguintes unidades orçamentárias.

2. VOTO

2.1 – DAS EMENDAS DE RELATOR

O RICLDF determina no art. 221², que o relator parcial poderá apresentar emendas ao PLOA nos casos de eventuais erros ou omissões por parte do Poder Executivo, subemendas às emendas apresentadas às unidades orçamentárias de sua relatoria, emendas que visem remanejar recursos na mesma unidade orçamentária e emendas aglutinativas.

2.1.1 – EMENDAS DE RELATOR PARCIAL – ERROS OU OMISSÕES

¹ Art. 221. O Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, fixando os prazos para apreciação dos pareceres, designará no prazo máximo de cinco dias após o recebimento do projeto de lei, os relatores parciais e gerais para os projetos de lei do plano de desenvolvimento econômico e social, do plano plurianual e do orçamento anual.

2.1.1.1 – APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O TCDF, por meio de sua Decisão nº 2.495, de 2003, interpretando o art. 212³ da Constituição Federal, permite que o Governo do Distrito Federal aplique, em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), menos de 25% de suas receitas de impostos e transferências, pois decide excluir parte das receitas de transferências constitucionais.

Segundo o item V, alínea "b", dessa Decisão, transcrito abaixo, a base para cálculo do mínimo constitucional aplicável em manutenção e desenvolvimento do ensino constitui-se das seguintes receitas:

"O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu:

(...)

V. pelo entendimento de que:

(...)

b) a base de cálculo da MDE constitui-se de:

- 1) receita de impostos arrecadados pelo Distrito Federal;
- 2) receita da Dívida Ativa de impostos;
- 3) receita de multas e juros de mora de impostos;
- 4) transferências constitucionais oriundas de impostos, previstas nos arts. 157 a 159 da CF/88;

5) transferências da União para o DF de que trata o inciso XIV do art. 21 da CF/88, destinadas à área de educação;

6) transferências decorrentes da compensação financeira feita pela União, de que trata a Lei Complementar federal nº 87/96⁴;

Ao decidir incluir somente as transferências da União ao DF, por meio de fundo próprio, na área de educação, a Corte de Contas excluiu da base de cálculo da MDE as transferências do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) destinadas à saúde e à segurança, o que gera, de forma recorrente, um déficit do montante mínimo constitucional a ser aplicado em educação na Capital da República.

Os demonstrativos publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, que apuram o limite mínimo de aplicação em MDE, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, comprovam que o DF considera apenas as transferências constitucionais para área de educação, ao invés da totalidade das transferências do FCDF quando da apuração da base de cálculo do valor a ser aplicado em educação.

Para excluir as receitas do FCDF para saúde e segurança, o Relator da matéria, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva, adotou os fundamentos da declaração de voto da Conselheira Marli Vinhadeli que levou à Decisão n. 4.620/02. Trata-se da criação de uma norma jurídica que fere a Constituição Federal e a legislação afeta.

É de se verificar que a expressão "*compreendida a proveniente de transferências*" tem causado divergências quanto ao enquadramento das receitas provenientes do FCDF, previsto no art. 21, XIV, da Constituição brasileira e instituído pela Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Há, basicamente, três posições sobre a questão:

- a) excluir o Fundo Constitucional da base de cálculo, porque não se constitui de transferências de impostos;
- b) incluir todo o Fundo Constitucional, porque não importa a natureza da transferência;
- c) incluir apenas os recursos para educação, alocados no Fundo Constitucional, tal como determinou o TCDF.

Os adeptos da primeira posição entendem que as transferências do art. 212 da Carta Magna restringem-se àquelas vinculadas a impostos, especificadas pelo parecer nº 26 de 1997 do Conselho Nacional de Educação. Para o caso do Distrito Federal em análise as transferências seriam apenas:

- a) Fundo de Participação dos Estados (art. 159, I, a, da CF);
- b) Fundo de Participação dos Municípios (art. 159, I, b, da CF);
- c) IPI-Exportação (art. 159, II, da CF);
- d) IOF-Ouro (art. 153, § 5.º, da CF);
- e) Desoneração das exportações (Lei Complementar federal n. 87, de 1996).

O escopo baseia-se na tese de que essas receitas transferidas pertencem aos entes recebedores, sendo tão somente arrecadadas por entidade diversa. E é nesse sentido que restringe o universo de tais transferências.

Entre os argumentos favoráveis a essa posição, podem ser lembrados:

1.º) As receitas do Fundo Constitucional do DF não estão atreladas a receitas de impostos federais. O próprio art. 2.º da Lei federal nº 10.633 de 2002 disciplina que o reajuste dos valores a serem transferidos anualmente segundo a

variação da Receita Corrente Líquida (RCL), que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2.º, IV), compreende o "somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes" excetuando-se as deduções previstas em Lei. Verifica-se, que as receitas transferidas pelo FCDF não se vinculam, portanto, ao comportamento das transferências vinculadas aos impostos, como, por exemplo, o FPE e FPM. Nota-se ainda, que o legislador somente pretendeu determinar um critério para a formação dos recursos a serem alocados em cada exercício financeiro, a RCL, não havendo razão para constatar a vinculação dessas transferências com a natureza das transferências relacionadas aos impostos. Poderia, de forma diversa, o legislador vincular esses repasses constitucionais à outra variável, não havendo o que se falar em vinculação de impostos.

2.º) As receitas do Fundo Constitucional, diversamente de outras receitas de transferência da União, como as dos fundos de participação, não podem ser aplicadas livremente pelo Distrito Federal. Nesse sentido, assemelham-se às receitas de transferências de convênios ou aquelas destinadas ao custeio do Sistema Único de Saúde. Como o Distrito Federal não possui discricionariedade na sua aplicação, não se constituem de receitas sobre as quais a CF manda reservar 25% para educação.

3.º) As receitas do Fundo Constitucional não transitam pelo orçamento do Distrito Federal. Embora as despesas sejam da saúde, segurança ou educação apropriadas no âmbito do DF, sua execução é feita no sistema orçamentário da União.

4.º) A Lei que disciplina o FCDF não determina qual é o montante a ser aplicado anualmente na área de Educação, restringindo-se tão somente a especificar o montante anual e as respectivas variações do Fundo de forma global. Dessa forma, a União, ao elaborar a sua proposta orçamentária pode alocar qualquer valor para Educação, ou ainda, quando da execução do orçamento, pelo fato do nosso sistema orçamentário possuir características meramente autorizativas, não executar os valores inicialmente disponíveis. Essa situação representa uma afronta direta à cláusula pétrea do sistema federativo brasileiro, pois o DF fica à vontade política dos legisladores e administradores federais.

Com base nessa interpretação, as despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino no Distrito Federal apresentam-se conforme segue, no caso de excluir da base de cálculo as receitas de transferência para educação, bem como na alocação da despesa os recursos do FCDF:

Tabela 1 – Aplicações MDE

Especificações*	2003(R\$)	2004(R\$)	2005(R\$)	2006(R\$)
A) Limite mínimo (25%)	960.842.768,34	1.106.572.488,02	1.283.954.127,20	1.473.267.410,335
B) Total aplicado	672.579.381,80	491.851.975,24	664.384.824,70	824.982.888,03
C) Diferença (A - B)	288.263.386,54	614.720.512,78	619.569.302,50	648.284.522,31
D) Percentual aplicado	17,50	11,10	12,90	13,90
E) Diferença percentual	7,50	13,90	12,10	11,10

Os que entendem que as receitas do Fundo Constitucional do Distrito Federal devem entrar integralmente na base de cálculo para se atingir os 25% aplicáveis em MDE levam em conta especialmente o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394, de 20/12/1996):

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Como facilmente se percebe, o legislador ordinário entendeu que as transferências a que se refere o art. 212 da Constituição Federal são todas as transferências Constitucionais, e as receitas do FCDF, nesse sentido, são receitas de transferências.

Embora a Lei federal n. 10.633/2002 tenha definido o FCDF como de natureza contábil, o art. 4.º dessa mesma Lei não deixa dúvidas de que se trata de transferência:

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.

A expressão "serão entregues" é a mesma, inclusive, do art. 159 da Constituição Federal, que trata dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Corroborando ainda nessa argumentação o disposto na Lei 4.320 de 1964. Versa essa legislação, em seu art. 3º, que a Lei Orçamentária Anual – LOA deverá conter todas as receitas devidas de um ente. Esse princípio orçamentário é conhecido como princípio da universalidade, cuja diretriz norteadora obriga que todas as receitas do ente estejam previstas na peça orçamentária, peça esta que possui como característica precípua determinar o planejamento e evidenciar a política econômica financeira dos vários entes federados.

³ Art. 221 [...] 3º Aos Relatores parciais e gerais dos projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual só será admitida a apresentação, no âmbito dos respectivos pareceres, de: I – emendas aglutinativas ou que visem corrigir erros ou omissões; II – emendas para remanejamento de recursos na mesma unidade orçamentária; III – subemendas.

⁴ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

* Valores Nominais do exercício financeiro respectivo.

"Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei."(grifou-se)

Em complemento ao art. 3º do referido diploma, determina o § 1º do art. 6º que as cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluam-se, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

"Art. 6º (...)

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluam-se, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber." (grifos nossos)".

Nessa vertente, conclui-se que os recursos do FCDF deveriam ser corretamente contabilizados no orçamento da União como despesa, o que já ocorre, e como receita de transferências no orçamento do DF, situação essa que, devido a uma ilegalidade ainda não é corretamente contabilizado.

A análise das disposições da Portaria nº 340, de 26/04/2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece o Manual de Receitas Públicas – 3ª edição, também permitem chegar à conclusão de que os recursos do FCDF devem ser enquadrados, do ponto de vista orçamentário, como receitas de transferência. A Portaria disciplina que as transferências registram o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. A diferenciação entre categorias econômicas, corrente ou capital, é caracterizada pelo objeto de gasto da receita. Caso seja a aquisição ou formação de um bem de capital, Receita de Transferência de Capital. Se não, Receita de Transferência Corrente.

Por essa interpretação, comparando os recursos aplicados em educação, na forma da Decisão n. 2.495/2003-TCDF, com os que deveriam ser aplicados se todo o Fundo Constitucional fosse aplicado, chega-se à situação seguinte:

Tabela 2 – Aplicações MDE

Situação	2003 (R\$)	2004 (R\$)	2005(R\$)	2006(R\$)	2007(R\$)*
Com a Decisão	1.176.641.549,10	1.430.926.700,28	1.652.763.620,40	1.911.696.105,12	2.229.131.556,00
Com todo o FCDF	1.791.739.673,19	2.090.378.096,38	2.381.237.183,97	2.771.525.857,12	3.229.222.139,75
Diferença	615.098.124,09	659.451.396,10	728.473.563,57	859.829.752,00	1.000.090.583,75
Valores aplicados	1.535.774.504,84	1.789.270.824,20	2.038.097.424,49	2.470.680.577,11	2.716.869.797,00
Déficit	255.965.168,35	301.107.272,18	343.139.759,48	300.845.280,01	493.246.142,75

* Previsão no Projeto de Orçamento do GDF e da União.

Fontes: a) Para os valores de 2003, 2004, 2005 e 2006: Relatórios da Execução Orçamentária, Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em MDE, MDEF e FUNDEF, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30/1/04, 27/1/05, 30/1/06, 29/9/06; b) para 2007: Projeto de Lei n. 2.552, de 2006 (Projeto de Lei Orçamentária para 2007); c) para os valores do Fundo Constitucional do DF: Siga Brasil – Senado Federal, valores pagos por exercício financeiro.

A terceira interpretação é a do TCDF, que leva em conta as receitas de impostos do DF, transferências de impostos recebidas da União e as transferências do FCDF especificamente para a área de educação.

Trata-se de uma interpretação que faz opção diversa daquela determinada pelo legislador constituinte brasileiro, não existindo respaldo jurídico para tal disposição. Não se encontra norma positivada que discipline a inclusão dos recursos somente para a vertente educação, excluindo-se às demais áreas, e criando, dessa forma, hiato jurídico sem qualquer justificativa.

De fato, ao se analisar o voto que levou o TCDF a tomar a decisão aqui questionada, constata-se que essa Corte de Contas criou norma jurídica como se fosse legislador e não órgão julgador. Aliás, o Relator da matéria sequer produziu novos argumentos; preferiu adotar os argumentos apresentados pela Conselheira Mari Vinhadeli externados quando da Decisão nº. 4.620/02, que por sua vez são simplesmente meritórios, ficando evidente, mais uma vez, que a decisão insere-se em vácuo jurídico, não encontrando respaldo algum na legislação afeta.

Entre os argumentos da Conselheira, transcrito pelo Relator, encontra-se este:

"A realocação de receitas próprias em benefício da educação, embora nobre, resultaria, sem dúvida, em prejuízo para a população local nas demais áreas de governo. Possivelmente o DF viria, p. ex., a ter o melhor ensino do País, mas com segurança nas escolas ou atendimento médico-hospitalar ainda mais fragilizados."

E mais este:

A essas dificuldades podem ser somados os reflexos na capacidade de o GDF contrair empréstimos. Esta Casa teria que anotar na certidão a que alude o inciso VII do artigo 13 da Resolução n.º 69, de 14.12.95, do Senado Federal, que o Distrito Federal, observando a sistemática de cálculo do mínimo constitucional ditada pelo artigo 69 da Lei n.º 9.394/96 – LDB e o Parecer n.º 26/97 do Conselho Nacional de Educação, não atingiu o percentual fixado no artigo 212 da vigente Lei Maior, condição esta essencial para aprovação de operações de crédito pelo Senado Federal.

Em outra passagem dessa Decisão, a nobre Conselheira afirma que "o que não me parece apropriado é este Tribunal considerar no mínimo constitucional todas as transferências voluntárias(educação, saúde e segurança)". No entanto não tece argumentos jurídicos que embasem tal tese, ensejando-a tão somente em escolhas políticas comprovadas pela passagem anterior a supra mencionada: "A situação torna-se insustentável."

Por fim, no voto dessa Decisão, a ilustre Conselheira afirma que "na sua interpretação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação(nº 9.394/96) permite no cômputo do mínimo constitucional apenas as "transferências constitucionais"(leia-se as previstas nos artigos 157 a 159 da Carta Magna". Resta o questionamento, mais uma vez, em relação às transferências previstas no art. 21, XIV, da Constituição Federal, não havendo sido demonstrado razão pela qual essas transferências não se ensejam no bojo daquelas constitucionais, uma vez que estão expressamente previstas no texto constitucional.

Como se observa, e independentemente de outros questionamentos, o TCDF está legislando e de forma contrária à Constituição Federal. Se entendesse que os recursos do FCDF não deveriam integrar a base de cálculo do mínimo aplicável em MDE, a decisão seria aceitável, porque há substância jurídica nos argumentos dos que interpretam nesse sentido; se, por outro lado, entendesse que todos os recursos do FCDF deveriam integrar a base de cálculo do mínimo aplicável em manutenção e desenvolvimento do ensino, também seria aceitável, pois a própria LDB assim se pronuncia.

O que não parece aceitável, porém, é o TCDF selecionar a parte do Fundo que vai para educação e dizer que essa parcela deva compor a base de cálculo; o restante não. Ora, ou tudo é transferência (saúde, segurança e educação), ou nada é.

Note-se, ainda, que a totalidade das receitas do FCDF para educação, na forma da Decisão do TCDF, entram no cálculo da MDE, mas apenas 25% saem como despesas obrigatórias com educação. Com isso, os demais 75% das receitas vindas da União acabam cobrindo as parcelas de recursos próprios que o GDF deveria aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa exposição, infere-se que o TCDF está criando norma pela via oblíqua da interpretação. Se os recursos do Fundo que vão para a educação integram a base de cálculo dos 25%, os demais também devem integrar, pois nada há no Fundo Constitucional que dê natureza jurídica diversa entre os recursos destinados à educação em relação aos destinados à saúde e à segurança pública. Ou todos os recursos do FCDF são receita de transferência, ou nada é.

Em razão do que acima ficou exposto, conclui-se que o Distrito Federal não vem aplicando em manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo exigido pela Constituição Federal ao seguir a determinação nº 2.495 de 2003 do TCDF.

O montante dos valores que não estão sendo aplicados depende da interpretação é resultado do déficit decorrente da base de cálculo determinada a menor, somatizando-se a equivocada inclusão das despesas com inativos e pensionistas.

Na proposta encaminhada pelo Poder Executivo a formação da base de cálculo para aplicação do mínimo em educação, bem como a apropriação da despesa em educação para o exercício de 2008 é a seguinte:

Tabela 3 – Formação da base de cálculo com recursos do FCDF

A. 1	ICMS	3.796.174.395
A. 1. 1	Principal	3.771.471.818
A. 1. 2	Multas e Juros de Mora	6.486.423
A. 1. 3	Dívida Ativa	15.944.570
A. 1. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	2.271.584
A. 2	IPU	377.555.930
A. 2. 1	Principal	332.751.114
A. 2. 2	Multas e Juros de Mora	6.655.961
A. 2. 3	Dívida Ativa	33.612.054
A. 2. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	4.536.801
A. 3	IRRF	1.152.366.780
A. 3. 1	Principal	1.152.366.780

A. 3. 2	Multas e Juros de Mora	-
A. 3. 3	Dívida Ativa	-
A. 3. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	-
A. 4	IPVA	450.774.451
A. 4. 1	Principal	419.149.405
A. 4. 2	Multas e Juros de Mora	13.044.848
A. 4. 4	Dívida Ativa	15.317.903
A. 4. 2	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	3.262.295
A. 5	ITCD	21.148.921
A. 5. 1	Principal	19.942.278
A. 5. 2	Multas e Juros de Mora	928.383
A. 5. 3	Dívida Ativa	202.128
A. 5. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	76.132
A. 6	ITBI	109.097.099
A. 6. 1	Principal	107.958.360
A. 6. 2	Multas e Juros de Mora	924.263
A. 6. 3	Dívida Ativa	177.338
A. 6. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	37.138
A. 7	ISS	686.649.705
A. 7. 1	Principal	658.391.965
A. 7. 2	Multas e Juros de Mora	2.728.061
A. 7. 3	Dívida Ativa	24.115.900
A. 7. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	1.413.779
A. 8	SIMPLES	83.968.988
A. 8. 1	Principal	80.780.689
A. 8. 2	Multas e Juros de Mora	-
A. 8. 3	Dívida Ativa	2.457.374
A. 8. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	730.925
A. 9	OUTROS TRIBUTOS	5.626.652
A. 9. 1	Principal	-
A. 9. 2	Multas e Juros de Mora	165.140
A. 9. 3	Dívida Ativa	4.236.218

A. 9. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	1.225.294
A.10 (A1+ A2+ A3+ A4+ A5+ A6+ A7+A8+A9)	TOTAL	6.683.362.921
B. 1	LEI COMPLEMENTAR 87/96	17.898.372
B. 2	FPE	299.196.467

B. 3	FPM	107.531.154
B. 4	ITR	703.040
B. 5	IPI	1.931.738
B. 6	FCDF (valor destinado a educação)	2.077.131.964
B.7 (B1+ B2+ B3+ B4+ B5+ B6)	TOTAL	2.504.392.735

Verifica-se com base no demonstrativo apresentado pelo Poder Executivo que o valor mínimo a ser aplicado em MDE é de R\$ 2.296.938.914,00, levando-se em consideração a parcela do FCDF referente à educação na formação da base de cálculo.

A apropriação da despesa apresentada pelo Poder Executivo foi a seguinte:

Tabela 4 – Apropriação da despesa com recursos do FCDF

C. 1	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	2.767.059.674
C.1.1	TESOURO/GDF	1.298.502.487
C.1.2	FCDF PARA EDUCAÇÃO (s/ concessão de benefícios)	1.243.135.996
C.1.3	FCDF PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO	225.421.191
C. 2	PREVIDÊNCIA SOCIAL (FUNÇÃO 09)	605.882.455
C. 2.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL (FCDF)	605.882.455
C. 2.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL (recursos do tesouro):	-
C. 2.2.1	100	-
C. 2.2.2	101	-
C. 2.2.3	102	-
C. 2.2.4	105	-
C. 2.2.5	109	-
C.3	ENCARGOS ESPECIAIS (FUNÇÃO 28)	2.790.023
C.3.1	ENCARGOS ESPECIAIS (FCDF)	2.692.322
C.3.2	ENCARGOS ESPECIAIS (recursos do tesouro)	97.701
C.3.2.1	100	97.701
C.3.2.2	101	-
C.3.2.3	102	-
C.3.2.4	105	-
C.3.2.5	109	-
D. 1	PESQUISAS	-
D. 2	SUBVENÇÕES	7.504.528
D. 3	FORMAÇÃO DE QUADROS ESPECIAIS	-
D. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	265.000.646
D. 4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	19.918.792
D. 4.2	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR	-
D. 4.3	DENTISTA NA ESCOLA	9.770.249
D. 4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES	928.168
D. 4.3.1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	635.065
D. 4.3.2	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	97.701
D. 4.3.3	AUXÍLIO/VALE-TRANSPORTE	195.402
	RECURSOS DO FCDF para concessão de benefícios	225.421.191
D. 4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	8.962.246
D. 4.4.1	RENDA MINHA	8.793.223
D. 4.4.2	BOLSA AUXÍLIO ENFERMAGEM	169.023

DL. 4.4.3	OUTRAS	87.931
D. 5	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	-
D. 6	PESSOAL em Atividade Alheia à MDE	33.141.387

D.7	ENSINO SUPERIOR	40.000
D.8	OUTRAS	-

E de se verificar que a aplicação líquida em MDE perpassa a monta de R\$ 3.070.045.591 (três bilhões, setenta milhões, quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais), equivalendo a 33,4% da base de cálculo, percentual superiora ao mínimo requerido de 25%.

No entanto, refazendo o demonstrativo da educação com base na argumentação explicitada anteriormente, retirando-se tanto da formação da base de cálculo, quanto da apropriação da despesa os valores referentes ao FCDF, teríamos:

Tabela 5 – Formação da base de cálculo sem recursos do FCDF

A. 1	ICMS	3.796.174.395
A. 1. 1	Principal	3.771.471.818
A. 1. 2	Multas e Juros de Mora	6.486.423
A. 1. 3	Dívida Ativa	15.944.570
A. 1. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	2.271.584
A. 2	IPU	377.555.930
A. 2. 1	Principal	332.751.114
A. 2. 2	Multas e Juros de Mora	6.655.961
A. 2. 3	Dívida Ativa	33.612.054
A. 2. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	4.536.801
A. 3	IRRF	1.152.366.780
A. 3. 1	Principal	1.152.366.780
A. 3. 2	Multas e Juros de Mora	-
A. 3. 3	Dívida Ativa	-
A. 3. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	-
A. 4	IPVA	450.774.451
A. 4. 1	Principal	419.149.405
A. 4. 2	Multas e Juros de Mora	13.044.848
A. 4. 4	Dívida Ativa	15.317.903
A. 4. 2	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	3.262.295
A. 5	ITCD	21.148.921
A. 5. 1	Principal	19.942.278
A. 5. 2	Multas e Juros de Mora	928.383
A. 5. 3	Dívida Ativa	202.128
A. 5. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	76.132
A. 6	ITBI	109.097.099
A. 6. 1	Principal	107.958.360
A. 6. 2	Multas e Juros de Mora	924.263
A. 6. 3	Dívida Ativa	177.338
A. 6. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	37.138
A. 7	ISS	686.649.705
A. 7. 1	Principal	658.391.965
A. 7. 2	Multas e Juros de Mora	2.728.061
A. 7. 3	Dívida Ativa	24.115.900
A. 7. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	1.413.779
A. 8	SIMPLES	83.968.988
A. 8. 1	Principal	80.780.689
A. 8. 2	Multas e Juros de Mora	-
A. 8. 3	Dívida Ativa	2.457.374
A. 8. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	730.925
A. 9	OUTROS TRIBUTOS	5.626.652
A. 9. 1	Principal	-
A. 9. 2	Multas e Juros de Mora	165.140
A. 9. 3	Dívida Ativa	4.236.218
A. 9. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	1.225.294
A.10 (A1+ A2+ A3+ A4+ A5+ A6+A7+A8+A9)	TOTAL	6.683.362.921
B. 1	LEI COMPLEMENTAR 87/96	17.898.372
B. 2	FPE	299.196.467
B. 3	FPM	107.531.154
B. 4	ITR	703.040
B. 5	IPI	1.931.738
B.7 (B1+B2+B3+B4+B5+B6)	TOTAL	427.260.771

A apropriação da despesa sem levar em consideração os recursos do FCDF se dariam da seguinte forma:

Tabela 6 – Apropriação da despesa sem recursos do FCDF

C. 1	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	1.298.502.487
C.1.1	TESOURO/GDF	1.298.502.487
C. 2	PREVIDÊNCIA SOCIAL (FUNÇÃO 09)	
C. 2.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL (recursos do tesouro):	
C. 2.2.1	100	
C. 2.2.2	101	
C. 2.2.3	102	
C. 2.2.4	105	
C. 2.2.5	109	
C.3	ENCARGOS ESPECIAIS (FUNÇÃO 28)	97.701
C.3.1	ENCARGOS ESPECIAIS (recursos do tesouro)	97.701
C.3.1.1	100	97.701
C.3.1.2	101	
C.3.1.3	102	
C.3.1.4	105	
C.3.1.5	109	
D. 1	PESQUISAS	
D. 2	SUBVENÇÕES	7.504.528
D. 3	FORMAÇÃO DE QUADROS ESPECIAIS	
D. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	39.579.455
D. 4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	19.918.792
D. 4.2	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	
D. 4.3	DENTISTA NA ESCOLA	9.770.249
D. 4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES	928.168
D. 4.3.1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	635.065
D. 4.3.2	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	97.701
D. 4.3.3	AUXÍLIO/VALE-TRANSPORTE	195.402
D. 4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	8.962.246
D. 4.4.1	RENDA MINHA	8.793.223
D. 4.4.2	BOLSA AUXÍLIO ENFERMAGEM	81.092
D. 4.4.3	OUTRAS	87.931
D. 5	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
D. 6	PESSOAL em Atividade Alheia à MDE	33.141.387
D.7	ENSINO SUPERIOR	40.000
D.8	OUTRAS	
F	EMENDAS DE PARLAMENTAR	6.440.878
G	DEDUÇÕES EMENDAS	

O quadro abaixo apresenta o resumo da situação.

Tabela 7 – quadro resumo MDE

	1.777.655.923	25,0%
	1.224.775.696	17,2%
	552.921.227	7,8%
	1.777.655.923	25,0%

Dessa forma a aplicação líquida em Educação é de R\$ 1.224.775.696,00, levando-se em consideração às emendas apresentadas por Deputados de forma individual.

As emendas apresentadas à programação da educação, de modo a manter a aplicação mínima de 25% em educação serão as seguintes:

Tabela 8 – emendas MDE

R\$1,00

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 1	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	Reserva de contingência	99.99.99	100	50.000.000
	C	18.101	12.122.0100.8502.0036	Administração de Pessoal – Profissionais da Administração Geral da Secretaria de Educação	33.90.11	100	50.000.000

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 2	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	Reserva de contingência	99.99.99	100	30.000.000
	C	18.101	12.361.0100.8502.6977	Administração de Pessoal – Profissionais do Ensino Fundamental da Rede Pública do DF	33.90.11	100	30.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 3	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	Reserva de contingência	99.99.99	100	50.000.000
	C	18.101	12.362.0100.8502.0038	Administração de Pessoal – Profissionais do Ensino Médio da Rede Pública do DF	33.90.11	100	50.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 4	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	Reserva de contingência	99.99.99	100	15.000.000
	C	18.101	12.363.0100.8502.0039	Administração de Pessoal – Prof. da Educação Profissional da Rede Pública do DF	33.90.11	100	15.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 5	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	Reserva de contingência	99.99.99	100	15.000.000
	C	18.101	12.365.0100.8502.0040	Administração de Pessoal – Prof da Educação Infantil da Rede Pública do DF	33.90.11	100	15.000.000

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 6	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	Reserva de contingência	99.99.99	100	15.000.000
	C	18.101	12.367.0100.8502.6976	Administração de Pessoal – Prof da Educação Especial da Rede Pública do DF	33.90.11	100	15.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 7	D	32.101	04.122.0100.2990.0005	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	40.000.000
	C	18.101	12.361.0142.2389.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.39	100	40.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 8	D	11.132	04.131.3200.8505.6964	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	40.000.000
	C	18.101	12.362.0142.2390.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.39	100	40.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 9	D	22.101	15.451.0084.1101.0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	44.90.51	100	30.000.000
	C	18.101	12.365.0142.2388.0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.39	100	30.000.000

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 10	D	26.206	26.453.2800.3014.0001	IMPLANTAÇÃO DO METRO LEVE - AEROPORTO - W3	44.90.51	100	50.000.000
	C	18.101	12.361.0164.3276.0031	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.51	100	50.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 11	D	28.205	15.452.1050.2079.6116	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	30.000.000
	C	18.101	12.361.0164.5924.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.51	100	30.000.000

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 12	D	22101	26.783.2800.1794.0001	VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	44.90.51	100	35.000.000
	C	18101	12.362.0164.1888.0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO	44.90.51	100	35.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 13	D	34.101	27.812.4000.3009.0001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	44.90.51	100	30.000.000
	C	18.101	12.362.0164.3272.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.51	100	30.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 14	D	32.101	04.122.1150.2683.0002	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL	33.90.39	100	5.000.000

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 15	C	18.101	12.365.016.432.710.000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.51	100	5.000.000
	D	32.101	04.122.1150.2683.0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	7.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 16	C	18.903	12.362.0142.2390.3115	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - FUNDEB	33.90.39	100	7.000.000
	D	32.101	04.122.0100.2984.0004	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	25.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 17	C	18.903	12.362.0142.2390.3115	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	33.90.39	100	25.000.000
	D	32.101	04.122.0100.3943.0001	REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	44.90.51	100	4.500.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 18	C	18.903	12.365.0142.2388.0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	33.90.39	100	4.500.000
	D	26.206	26.453.2800.2756.6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	100	40.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 19	C	18.903	12.361.0164.3276.0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.51	100	40.000.000
	D	28.205	15.452.1050.2079.6116	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.34	100	15.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 20	C	18.903	12.361.0164.5924.0009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.51	100	15.000.000
	D	28.205	15.452.1050.2079.6116	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.34	100	10.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 21	C	18.903	12.362.0164.1888.3680	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.51	100	10.000.000
	D	28.205	15.452.1050.2079.6116	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.34	100	10.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL 22	C	18.903	12.363.0164.1176.4010	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANTE NO DF	44.90.51	100	10.000.000
	D	28.205	15.452.1050.2079.6116	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.34	100	10.000.000

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 22	D	19.901	04.661.3900.9061.0003	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA II	45.90.66	100	5.000.000
	C	18.101	12.365.0164.3271.NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES INFANTIL DA REDE PÚBLICA (CRECHES)	44.90.51	100	5.000.000
EMENDA DE RELATOR PARCIAL	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	Reserva de contingência	99.99.99	100	6.500.000
	C	18.101	12.363.0142.2391.0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.30	100	6.500.000

O total das emendas representa um montante igual a R\$ 553.000.000,00, que adicionados ao valor líquido aplicado em educação após as emendas de deputados, totalizam 1.777.775.696. Esse valor corresponde a exatamente 25% do que deveria ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino no Distrito Federal.

2.1.1.2 – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Na programação referente ao Fundo de Saúde do DF não foi encaminhado recursos para construção do centro de atenção psicossocial em Planaltina. De modo a suprir essa necessidade será apresentada emenda de relator parcial com objetivo de alocar recursos para essa obra.

O cancelamento e a conseqüente suplementação serão as seguintes, mantendo-se as metas físicas constantes:

Tabela 9 – Emenda CAPS

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 24	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	513.382
	C	23.901	10.301.2418.1853.NOVO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM PLANALTINA	44.90.51	100	513.382

2.1.1.3 – APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO

Verificou-se que na programação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho a destinação de recursos para a funcional-programática 11.334.1466.6044.3599 – APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO na ordem de R\$ 138.063,00 não satisfaz o custo mínimo para realização do evento. Além da emenda nº67 da Deputada Eliana Pedrosa, que objetiva alocar recursos na ordem de R\$ 200.000,00 para o evento, será apresentada emenda de relator nº 25, com intuito de alocar mais R\$ 112.000,00. O cancelamento e a conseqüente suplementação serão os seguintes:

Tabela 10 – Emenda APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 25	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	112.000
	C	17.101	11.334.1466.6044.3599	APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO	33.30.99	100	112.000

2.1.1.3 – REALIZAÇÃO DA 27ª FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA

Verificou-se que a destinação de recursos para a funcional-programática 13.392.1300.2007.21826 – APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO, apresentada pelo Deputado Aylton Gomes na emenda nº66, na ordem de R\$ 250.000,00 não satisfaz o custo mínimo para realização do evento. Será apresentada emenda de relator nº 26, com intuito de alocar mais R\$ 100.000,00. O cancelamento e a conseqüente suplementação serão os seguintes:

Tabela 11 – Emenda REALIZAÇÃO DA 27ª FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA

EMENDA DE RELATOR PARCIAL 26	D	90.101	99.999.9999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	100.000
	C	16.101	13.392.1300.2007.21826	REALIZAÇÃO DA 27ª FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	100.000

2.1.2 – SUBEMENDAS

2.1.1.1 – DAS SOLICITAÇÕES DE PARLAMENTARES

Foi feita uma solicitação em relação às emendas do Deputado Rôney Nemer por meio do memorando nº250/07, que solicita alterações nas justificativas das emendas nº917 e 927. As alterações pedidas são as seguintes:

Tabela 12 – Subemendas – solicitações parlamentares

SUBEMENDA	EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR
SUBEMENDA 1	917	Oficinas para criança e adoção. Para melhorar a qualidade de vida da população.	
SUBEMENDA 2	927	Incentivar a consciência sobre os assuntos da natureza através do teatro, para melhorar a qualidade de vida da população.	

Serão apresentadas subemendas às duas emendas solicitadas, alterando-se as justificativas.

2.1 – VOTO SOBRE AS EMENDAS INDIVIDUAIS

Foram apresentadas 241 emendas às unidades orçamentárias relatadas por esse Deputado.

Os acréscimos ocorreram da seguinte forma, de acordo com as unidades orçamentárias:

Tabela 13 – Acréscimo por unidade orçamentária

11104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA	200.000
11105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA	60.000
11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO	30.000
11111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA	50.000
16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	8.535.000
16903 – FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	50.000
17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	8.533.000
17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.870.000
18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	5.969.878

18903 – FUNDEB	580.000
22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2.590.000
23202 – FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	200.000
23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	7.425.000
24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	620.000
24103 – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1.750.000
24104 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	800.000
24105 – POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	650.000
28208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL	200.000
34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	7.320.000
34.901 – FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	250.000
44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	250.000

Os decréscimos ocorreram nas seguintes unidades orçamentárias:

Tabela 14 – Decréscimo por unidade orçamentária

17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	650.000
34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	5.255.000
90.101 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.855.878

Os acréscimos foram feitos nos seguintes elementos de despesa:

Tabela 15 – Acréscimo por elemento de despesa

11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100.000
30 – MATERIAL DE CONSUMO	2.115.000
31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	75.000
32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000
33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	110.000
34 – OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000.000
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.885.000

42 – AUXÍLIOS	1.050.000
43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.950.000
48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	180.000
51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	19.847.878
52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200.000

Por sua vez os decréscimos foram efetuados nos seguintes elementos de despesa:

Tabela 16 – Decréscimo por elemento de despesa

37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	650.000
51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	5.255.000
99 – A CLASSIFICAR / RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.855.878

A situação de cada emenda, após análise de admissibilidade e mérito efetuada por esse relator é a seguinte:

Tabela 17 – Situação das emendas apresentadas.

Nº	DEPUTADO	AÇÃO	VALOR	REMARKS
012	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
015	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
016	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
023	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
027	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	SUBEMENDAR	A unidade orçamentária	Subemenda n. 3.

032	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
034	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
035	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
036	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
037	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
038	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
040	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
042	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	APROVAR	-	-
043	DEPUTADO REGUFFE	APROVAR	-	-
044	DEPUTADO REGUFFE	APROVAR	-	-
045	DEPUTADO REGUFFE	APROVAR	-	-
047	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
048	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
049	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
050	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
052	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
053	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
055	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-

057	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
059	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
061	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR	-	-
064	DEPUTADO AYLTON GOMES	AGLUTINAR	AGLUTINAR 64, 418, 491, 544, 827. As emendas possuem o mesmo objeto, "O maior São João do Cerrado". Será apresentada emenda aglutinativa.	Aglutinativa 01.-

065	DEPUTADO AYLTON GOMES	AGLUTINAR.	Aglutinar com a emenda 429. As emendas possuem o mesmo objeto, "Realização do concurso de miss DF". Será apresentada emenda aglutinativa.	Aglutinativa 02.
066	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR.	-	-
067	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR.	-	-
068	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR.	-	-
074	DEPUTADO AYLTON GOMES	AGLUTINAR.	Aglutinar com a emenda 139. As emendas possuem o mesmo objeto, "Construção de posto de saúde no Mestre d'Armas em Planaltina". Será apresentada emenda aglutinativa.	Aglutinativa 03.
075	DEPUTADO AYLTON GOMES	SUBEMENDAR.	Na ação, já existe o subtítulo 6402 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM PLANALTINA, de mesmo nome. Será apresentada subemenda somente transferindo o	Subemenda n. 4.

			recurso para o subtítulo já existente.	
078	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR.	-	-
079	DEPUTADO AYLTON GOMES	APROVAR.	-	-
094	DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO	APROVAR.	-	-
139	DEPUTADO BERINALDO PONTES	AGLUTINAR.	Aglutinar com a emenda 74. As emendas possuem o mesmo objeto, "Construção de posto de saúde no Mestre d'Armas em Planaltina". Será apresentada emenda aglutinativa.	Aglutinativa 03.
140	DEPUTADO BERINALDO PONTES	APROVAR.	-	-
141	DEPUTADO BISPO RENATO	APROVAR.	-	-
187	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
188	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
190	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
197	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
203	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
204	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
212	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
221	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
225	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
226	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
227	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-

228	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
230	DEPUTADO CHICO LEITE	APROVAR.	-	-
232	DEPUTADO BERINALDO PONTES	APROVAR.	-	-
237	DEPUTADO BERINALDO PONTES	APROVAR.	-	-
242	DEPUTADO BERINALDO PONTES	APROVAR.	-	-
262	DEPUTADO PAULO RORIZ	APROVAR.	-	-
263	DEPUTADO PAULO RORIZ	APROVAR.	-	-

277	DEPUTADO PAULO RORIZ	SUBEMENDAR.	Alterar a unidade orçamentária de acréscimo para Secretária de Obras, responsável pela construção de cemitérios.	Subemenda n. 5
286	DEPUTADO PAULO RORIZ	SUBEMENDAR.	Alterar a unidade orçamentária de acréscimo para Secretária de Obras, responsável pela construção de cemitérios.	Subemenda n. 6.
294	DEPUTADO PAULO RORIZ	APROVAR.	-	-
298	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE	APROVAR.	-	-
301	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
302	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
303	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
304	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
308	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
311	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-

314	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
316	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
317	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
318	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
323	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
328	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
333	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
339	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	APROVAR.	-	-
344	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE	APROVAR.	-	-
349	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE	APROVAR.	-	-
354	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE	APROVAR.	-	-
355	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE	APROVAR.	-	-
356	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE	APROVAR.	-	-
359	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE	SUBEMENDAR	Alterar a ação para 4009 - LIGADO NO FUTURO, sem prejuízo qualquer para a emenda.	Subemenda n. 7.
408	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	APROVAR.	-	-
410	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	APROVAR.	-	-
417	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	APROVAR.	-	-
418	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	AGLUTINAR.	AGLUTINAR 64, 418, 491, 544, 827. As	Aglutinativa 01.

			emendas possuem o mesmo objeto, "O maior São João do Cerrado". Será apresentada emenda aglutinativa.	
420	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	APROVAR.	-	-
429	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	AGLUTINAR.	Aglutinar com a emenda 65. As emendas possuem o mesmo objeto, "Realização do concurso de miss DF". Será apresentada emenda aglutinativa.	Aglutinativa 02.
432	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	APROVAR.	-	-
436	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	APROVAR.	-	-

443	DEPUTADO ALÍRIO NETO	APROVAR.	-	-
473	BPI	APROVAR.	-	-
474	BPI	APROVAR.	-	-
477	BPI	AGLUTINAR.	AGLUTINAR com a emenda 551. As emendas possuem o mesmo objeto, "Construção de Creche Comunitária em Ceilândia Norte".	Aglutinativa 04.
484	BDP	SUBEMENDAR	Alterar a categoria econômica da despesa para 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, a pedido dos autores das emendas.	-
491	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	SUBEMENDAR.	AGLUTINAR 64, 418, 491, 544, 827. As emendas possuem o mesmo objeto, "O maior São João do Cerrado". Será apresentada emenda aglutinativa.	Aglutinativa 01.

492	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
494	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
502	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
510	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
511	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
512	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
513	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
515	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
516	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
517	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	APROVAR.	-	-
524	DEPUTADA EURIDES BRITO	APROVAR.	-	-
525	DEPUTADA EURIDES BRITO	APROVAR.	-	-
526	DEPUTADA EURIDES BRITO	APROVAR.	-	-
528	DEPUTADA EURIDES BRITO	APROVAR.	-	-
531	DEPUTADA EURIDES BRITO	APROVAR.	-	-
532	DEPUTADA EURIDES BRITO	APROVAR.	-	-
543	DEPUTADA LUZIA DE PAULA	APROVAR.	-	-
544	DEPUTADA LUZIA DE PAULA	AGLUTINAR.	AGLUTINAR 64, 418, 491, 544, 827. As emendas possuem o mesmo objeto, "O maior São João do Cerrado". Será apresentada emenda aglutinativa.	Aglutinativa 01.
551	DEPUTADA LUZIA DE PAULA	AGLUTINAR.	AGLUTINAR com a emenda 477. As	Aglutinativa 04.

552	DEPUTADA LUZIA DE PAULA	APROVAR.	emendas possuem o mesmo objeto, "Construção de Creche Comunitária em Ceilândia Norte".	-
556	PT	APROVAR.	-	-
560	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	APROVAR.	-	-
566	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	APROVAR.	-	-
568	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	APROVAR.	-	-
569	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	APROVAR.	-	-
584	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	APROVAR.	-	-
586	PSDB	APROVAR.	-	-
594	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
595	DEPUTADO BRUNELLI	AGLUTINAR.	Aglutinar 595 E 646. As emendas possuem o mesmo objeto, ou seja, apoiar a III corrida do policial civil.	-

599	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
600	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
601	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
605	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
606	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
607	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
608	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
609	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-

610	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
611	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
612	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
613	DEPUTADO BRUNELLI	APROVAR.	-	-
629	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
630	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
631	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
632	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
633	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
635	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
636	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
638	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
639	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
643	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
644	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
645	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
646	DEPUTADO MILTON BARBOSA	AGLUTINAR.	Aglutinar 595 E 646. As emendas possuem o mesmo objeto, ou seja, apoiar a III corrida do policial civil.	-
647	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
648	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
649	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-

650	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
651	DEPUTADO MILTON BARBOSA	APROVAR.	-	-
670	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
671	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
673	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
674	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
688	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
711	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
712	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
713	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
714	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
715	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
716	DEP. BATISTA DAS COOPERATIVAS	APROVAR.	-	-
742	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
743	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
744	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-

745	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
746	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
747	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
748	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
749	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-

	TADEU			
750	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
751	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
752	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
753	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
754	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
755	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
756	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
757	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
758	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
759	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
760	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
761	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
762	DEPUTADO PAULO TADEU	APROVAR.	-	-
763	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
764	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
765	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
766	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
767	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
768	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
771	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
772	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-

	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY			
773	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
777	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
779	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
780	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
787	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	APROVAR.	-	-
798	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	APROVAR.	-	-
802	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	APROVAR.	-	-
804	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
805	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
806	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
807	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
808	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
810	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
811	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
812	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
818	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
822	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
824	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
825	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-

826	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
827	DEPUTADO DR. CHARLES	AGLUTINAR.	AGLUTINAR 64, 418,	Aglutinativa 01.

	CHARLES		491, 544, 827. As emendas possuem o mesmo objeto, "O maior São João do Cerrado". Será apresentada emenda aglutinativa.	
833	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
834	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
835	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
836	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
837	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
843	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
850	DEPUTADO DR. CHARLES	APROVAR.	-	-
859	BSDB	APROVAR.	-	-
862	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
864	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
865	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	APROVAR.	-	-
887	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
893	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
896	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
897	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
898	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
900	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
901	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
902	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-

	NEMER			
904	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
909	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
910	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
911	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
917	DEPUTADO RÔNEY NEMER	SUBEMENDAR.	Solicitação do autor da emenda, somente para alterar a justificção, sem prejuízo qualquer.	Subemenda n.01.
918	DEPUTADO RÔNEY NEMER	APROVAR.	-	-
927	DEPUTADO RÔNEY NEMER	SUBEMENDAR.	Solicitação do autor da emenda, somente para alterar a justificção, sem prejuízo qualquer.	Subemenda n.02.

Em síntese, esse parecer relatou 23 unidades orçamentárias. Foram apresentadas 241 emendas, perfazendo um valor total igual a R\$ 47.760.878,00. É importante ressaltar que não foi alterado mérito de nenhuma emenda. As subemendas e emendas aglutinativas apresentadas visam tão somente dar um tratamento mais adequado a programação da despesa do DF para o exercício de 2008, em alinhamento com a correta metodologia orçamentária.

Foram apresentadas 23 emendas à programação da despesa da educação, totalizando uma monta igual a R\$ 553.000.000,00, de modo a satisfazer o percentual mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências destinadas à educação.

Foram apresentadas mais três emendas de relator com as seguintes finalidades:

- Centro de Atenção Psicossocial – R\$ 513.382,00;
- Salão Internacional do Artesanato – R\$ 112.000,00
- 27ª Feira do Livro – R\$ 100.000,00

Foram apresentadas 2 subemendas para alteração da justificativa das emendas, solicitadas pelo próprio autor. Os valores iniciais e finais das unidades

orçamentárias, que devido às regras determinadas às relatorias parciais, ficaram a cargo deste relator são as seguintes:

11104 - REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	2.815.126,00	200.000,00	0,00	3.015.126,00
11105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	5.072.032,00	60.000,00	0,00	5.132.032,00
11107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	2.196.945,00	30.000,00	0,00	2.226.945,00
11111 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	4.764.819,00	50.000,00	0,00	4.814.819,00
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	66.744.528,00	8.535.000,00	0,00	75.279.528,00
16903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	5.019.992,00	50.000,00	0,00	5.069.992,00
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	318.837.764,00	8.533.000,00	650.000,00	326.720.764,00
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	70.305.247,00	1.870.000,00	0,00	72.175.247,00
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	650.984.326,00	5.969.878,00	0,00	656.954.204,00
18903 - FUNDEB	837.072.871,00	580.000,00	0,00	837.652.871,00
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	543.903.343,00	2.590.000,00	0,00	546.493.343,00
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	17.594.499,00	200.000,00	0,00	17.794.499,00
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1.740.136.868,00	7.425.000,00	0,00	1.747.561.868,00
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	82.161.660,00	620.000,00	0,00	82.781.660,00
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	29.167.775,00	1.750.000,00	0,00	30.917.775,00
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	13.769.761,00	800.000,00	0,00	14.569.761,00
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1.181.480,00	650.000,00	0,00	1.831.480,00
28208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	18.657.735,00	200.000,00	0,00	18.857.735,00
34101 - SECRETARIA DE ESPORTE	72.294.083,00	7.320.000,00	0,00	79.614.083,00
34.901 - FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	69.028,00	78.000,00	5.255.000,00	-5.107.972,00
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	196.831.085,00	250.000,00	0,00	197.081.085,00
90.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	248.343.254,00		41.855.878,00	206.487.376,00

Por fim, ao estarmos na fase final da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, como membro da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Vice Presidente da Casa cumpro o dever de elogiar os servidores abaixo pelo desenvolvimento de um sistema de informática que propiciou à CLDF a apresentação de emendas ao PPA, LDO e LOA, sem custo adicional algum para os cofres públicos.

Apesar do tempo exíguo de que dispunham, eles desincumbiram-se de suas tarefas com absoluto e irretocável zelo profissional e cumpriram com sucesso a determinação contida no Ato da Mesa Diretora nº 15, de 12/2/2007, de possibilitar aos Parlamentares apresentar emendas a essas três peças orçamentárias.

Quando iniciaram seus trabalhos, encontraram tudo por fazer, desde as questões atinentes e próprias da informática até as questões relacionadas a conceitos orçamentários decorrentes do processo legislativo. Nada, porém, os demoveu da firmeza de propósito e integridade de caráter de que são possuídores. Com a humildade e a discrição próprias da grandeza de suas personalidades, estabeleceram e mantiveram contatos permanentes entre si e com vários outros técnicos, para colher os subsídios que levassem a dar consistência ao sistema que tinham de desenvolver. Organizaram reuniões, exigiram definições e puseram diferentes assessores a refletir sobre questões nunca dantes discutidas. Com isso, foi possível conceber o módulo do PPA, o módulo da LDO e o módulo da LOA no sistema para que a informática pudesse desenvolvê-lo.

Colhidas as definições, os técnicos desta Casa e da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolveram o sistema de suas emendas em meio informatizado. Para isso, exigiram de si mesmos esforços e dedicação muito maiores do que a força da jornada de trabalho lhes impunha. Tinham e têm ciência exata de suas responsabilidades e da importância de seu papel de servidores públicos do Distrito Federal.

Revelam com suas atitudes uma imensa capacidade de trabalhar em equipe e dar concretude às deliberações da Mesa Diretora desta Casa. Eventuais percalços havidos não lhes diminuem o mérito nem ofuscam o brilho e vigor de

suas sólidas formações acadêmicas. Ao contrário, deixam-nos a lição de que não é preciso privatizar o setor público para resolver os problemas institucionais que enfrentamos. As soluções para os problemas do setor público devem ser encontradas dentro da própria Administração Pública.

Seus exemplos de alvize e espírito público engrandecem este momento e são provas inequívocas do valor profissional e intelectual dos servidores distritais, que, quanto têm oportunidade, demonstram a força de sua capacidade profissional e a dedicação com que se portam diante dos desafios que lhes são colocados.

Tenho, pois, o orgulho de externar meus elogios a esses servidores que bem cumpriram suas tarefas e, ao mesmo tempo, desejar que continuem com a mesma dedicação e seriedade nos trabalhos para aprimorar os trabalhos já desenvolvidos. São cerca de R\$ 1.700.000,00 economizados para aplicação em outras áreas do Distrito Federal.

Relacionam, então, os servidores que se fazem merecedores deste elogio e que contribuíram com os três módulos do sistema. Aos que não estão aqui citados, mas que também contribuíram em algum momento, também vai o meu elogio, embora não os relacione para não correr o risco de deixar alguém de fora, já que foram muitos os que deram sua contribuição.

1) Servidores da Vice-Presidência responsáveis pela concepção e desenvolvimento do sistema:

- JOAN GÔES MARTINS FILHO, consultor legislativo;
- JOÃO DE CARVALHO FERREIRA, consultor técnico-legislativo/analista de sistemas;
- RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA, consultor técnico-legislativo/analista de sistemas;
- SÉRGIO GERÔNIMO PEREIRA BONIFÁCIO, técnico legislativo/técnico legislativo;
- WAGNER LOPES DIAS, consultor técnico-legislativo/analista de sistemas.
- JULIANA de Carvalho Mello; consultor técnico-legislativo;

2) Servidores da CEOF que contribuíram nas definições do sistema:

- Glauco Lívio Silva Azevedo, consultor técnico-legislativo/economista;
- Roberto de Almeida, consultor legislativo.

3) Assessores parlamentares que colaboraram, tecnicamente, nas definições do sistema:

- Paulo Elói Nappo, assessor do Deputado Cristiano Araújo;
- Júlio César Lima, assessor do Deputado Ronney Nemer;
- Clayton das Chagas Fernandes, assessor do Deputado Paulo Roriz;

4) Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda que deram apoio e suporte técnico para o desenvolvimento informatizado do sistema:

- André Luís Gomes Claudino, Gerente de Sistemas;
- Marizete Dias Rodrigues, chefe do Núcleo de Projetos;
- Aldevânia Cipriano do Nascimento, técnica;
- Maria Cazu Itu, técnica.

É o meu elogio, que gostaria fosse encaminhado à DRH para constar de seus assentamentos funcionais.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 2007

Deputado Paulo Roriz
Presidente

Deputado Paulo Tadeu
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF
PARECER PARCIAL AO PL Nº 503/2007

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei nº 503/2007, que "estima receita e fixa despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008".

RELATOR PARCIAL: Dep. Berinaldo Pontes

I - RELATÓRIO

Com fulcro no art. 221, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, o Sr. Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças fez publicar no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 26 de outubro do corrente ano, a designação dos Relatores Parciais ao PLOA 2008, Projeto de Lei nº 503/07, cabendo a este subscritor emitir parecer sobre as seguintes Unidades Orçamentárias:

UO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RELATORIA
1101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
1202	FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL	GESTÃO PÚBLICA
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	GESTÃO PÚBLICA
11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	GESTÃO PÚBLICA
11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	GESTÃO PÚBLICA
11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	GESTÃO PÚBLICA
11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	GESTÃO PÚBLICA
11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	GESTÃO PÚBLICA
11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	GESTÃO PÚBLICA
11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	GESTÃO PÚBLICA
11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	GESTÃO PÚBLICA
11110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	GESTÃO PÚBLICA
11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	GESTÃO PÚBLICA
11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	GESTÃO PÚBLICA
11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	GESTÃO PÚBLICA
11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	GESTÃO PÚBLICA
11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	GESTÃO PÚBLICA

11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	GESTÃO PÚBLICA
11117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	GESTÃO PÚBLICA
11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	GESTÃO PÚBLICA
11119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	GESTÃO PÚBLICA
11120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	GESTÃO PÚBLICA
11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	GESTÃO PÚBLICA
11122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	GESTÃO PÚBLICA
11123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	GESTÃO PÚBLICA
11124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	GESTÃO PÚBLICA
11125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	GESTÃO PÚBLICA
11126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	GESTÃO PÚBLICA
11127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	GESTÃO PÚBLICA
11128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	GESTÃO PÚBLICA
11129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	GESTÃO PÚBLICA
11130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ	GESTÃO PÚBLICA
11131	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	GESTÃO PÚBLICA
11132	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GESTÃO PÚBLICA
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GESTÃO PÚBLICA
28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	GESTÃO PÚBLICA
32202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	GESTÃO PÚBLICA
32901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO	GESTÃO PÚBLICA
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	GESTÃO PÚBLICA

44202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	GESTÃO PÚBLICA
44901	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	GESTÃO PÚBLICA
44903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	GESTÃO PÚBLICA
44904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
46101	SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	GESTÃO PÚBLICA
99999	DISTRITO FEDERAL	GESTÃO PÚBLICA

Quadro nº 01

Muito embora a presente análise tenha se limitado às unidades Orçamentárias mencionadas acima, cobra relevo fazermos alusão às circunstâncias e fundamentos que norteiam tema tão relevante em qualquer unidade da Federação.

Sendo assim, urge aduzir que a gênese da proposição em comento decorre do disposto no inciso III, do art. 149, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo que o teor da proposta contempla o Orçamento fiscal, o Orçamento de investimento das

empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e, por último mas não menos importante, o Orçamento da seguridade social, tudo nos termos em que se encontra redigido o § 4º do já mencionado art. 149 de nossa Constituição local. Quanto à submissão do tema ao crivo deste Poder Legiferante, observe-se, na espécie, o disposto no art. 150 da prefalada norma.

Exatamente calcado nesse particular artigo 150, forte o disposto em seu § 3º, externamos nosso sentimento de pesar em face da severa dificuldade que experimentamos na elaboração do presente parecer por conta da exiguidade temporal. Sem embargo ao esmerado esforço dos técnicos do Poderes Executivo e Legislativo que se debruçaram diuturnamente sobre o tema, é fato incontroverso que uma análise mais percutiente restará prejudicada pela escassez de tempo.

Feitas tais considerações, consignamos que após analisarmos o conteúdo e a forma de apresentação do projeto, constatamos que em relação às Unidades Orçamentárias submetidas a este relator parcial, o documento foi elaborado de modo a cumprir as disposições constitucionais, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das demais normas federais e distritais pertinentes, forte o disposto nas Leis 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4008 de 30 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008.

Ainda concernente ao tema, a evolução da receita e da despesa do tesouro apresenta coerência e equilíbrio na forma como apresentada, não havendo questionamentos por parte deste relator parcial, importando consignar que eventuais análises não compreendidas neste parecer ficarão a cargo do relator geral em apreciação posterior.

No que tange à análise das emendas apresentadas nas unidades orçamentárias submetidas a este parlamentar, o quadro a seguir as dispõe de maneira uniforme, didaticamente contemplando o número da emenda, autoria, Unidades Orçamentárias acrescidas e decrescidas, bem como informando o valor das respectivas propostas de alteração.

UNIDADE ORÇ.	Autor Emenda	Número Emenda	C	D	Total geral
01.101	DEPUTADO DR. CHARLES	0813		(50.000)	(50.000)
		0819	150.000		150.000
	DEPUTADO DR. CHARLES	Total	150.000	(50.000)	100.000
	MESA DIRETORA	0142	2.500.000		2.500.000
		0143	20.000.000		20.000.000
		0145	1.000.000		1.000.000
		0146	675.597		675.597
		0148	1.572.183		1.572.183
		0149	1.043.507		1.043.507
		0150	2.784.105		2.784.105
		0154	76.389		76.389
		0155	166.889		166.889
		0156	10.000.000		10.000.000
		0157	8.965.030		8.965.030
		0158	730.136		730.136
		0159	208.611		208.611
		0160	12.518		12.518
		0161	68.043		68.043
		0162	154.373		154.373
		0169		(3.373.784)	(3.373.784)
		0184	7.531.150		7.531.150
		0185	10.217.976		10.217.976
		0186	15.517.662		15.517.662
		0519	160.000		160.000
	MESA DIRETORA	Total	83.384.469	(3.373.784)	80.010.685
01.101 Total			83.384.469	(3.423.784)	80.110.685
	MESA DIRETORA	0163	30.969		30.969
		0164	2.343.231		2.343.231
		0165	77.421		77.421
		0166	77.421		77.421
	MESA DIRETORA	Total	2.529.042		2.529.042
01.202 Total			2.529.042		2.529.042
	MESA DIRETORA	0168	1.000.000	(1.000.000)	0
	MESA DIRETORA	Total	1.000.000	(1.000.000)	0
01.901 Total			1.000.000	(1.000.000)	0
	MESA DIRETORA	0185		(10.217.976)	(10.217.976)
	MESA DIRETORA	Total		(10.217.976)	(10.217.976)
02.101 Total				(10.217.976)	(10.217.976)

11.101	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0572		(300.000)	(300.000)
	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total		(300.000)	(300.000)
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0299		(200.000)	(200.000)
		0300		(200.000)	(200.000)
		0306		(200.000)	(200.000)
		0322		(100.000)	(100.000)
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total		(700.000)	(700.000)
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0405	50.000		50.000
		0412	100.000		100.000
		0433	100.000		100.000
		0435	100.000		100.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	350.000		350.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	0366		(100.000)	(100.000)
		0367		(100.000)	(100.000)
		0368		(30.000)	(30.000)
		0389		(100.000)	(100.000)

DEPUTADO WILSON LIMA	Total	(330.000)	(330.000)
MESA DIRETORA	0146	(675.897)	(675.897)
	0148	(1.572.183)	(1.572.183)
	0149	(1.043.507)	(1.043.507)
	0154	(76.389)	(76.389)
	0155	(166.889)	(166.889)
	0160	(12.518)	(12.518)
	0161	(68.043)	(68.043)
	0162	(154.373)	(154.373)
	0163	(30.969)	(30.969)
	0164	(2.343.231)	(2.343.231)
	0165	(77.421)	(77.421)
	0166	(77.421)	(77.421)
	0181	(585.147)	(585.147)
	0182	(1.500.000)	(1.500.000)
	0183	(1.500.000)	(1.500.000)
	0519	(160.000)	(160.000)
MESA DIRETORA	Total	(10.043.988)	(10.043.988)
11.101 Total		350.000	(11.023.988)
11.103 DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0579	50.000	50.000
	0580	40.000	40.000
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	90.000	90.000
DEPUTADO WILSON LIMA	0374	50.000	50.000
	0376	60.000	60.000
	0377	200.000	200.000
	0378	300.000	300.000
DEPUTADO WILSON LIMA	Total	610.000	610.000
11.103 Total		700.000	700.000

11.104 DEPUTADA EURIDES BRITO	0520	100.000	100.000
	0534	35.000	35.000
DEPUTADA EURIDES BRITO	Total	135.000	135.000
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0305	50.000	50.000
	0307	100.000	100.000
	0315	100.000	100.000
	0331	50.000	50.000
	0334	150.000	150.000
	0335	150.000	150.000
	0338	120.000	120.000
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	720.000	720.000
DEPUTADO CHICO LEITE	0192	100.000	100.000
DEPUTADO CHICO LEITE	Total	100.000	100.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0425	100.000	100.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	100.000	100.000
DEPUTADO DR. CHARLES	0846	20.000	20.000
DEPUTADO DR. CHARLES	Total	20.000	20.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0270	200.000	200.000
	0282	50.000	50.000
	0297	50.000	50.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	300.000	300.000
DEPUTADO RONEY NEMER	0908	50.000	50.000
DEPUTADO RONEY NEMER	Total	50.000	50.000
DEPUTADO WILSON LIMA	0368	30.000	30.000
	0369	30.000	30.000
	0372	30.000	30.000
	0373	25.000	25.000
	0380	50.000	50.000
	0381	10.000	10.000
	0382	30.000	30.000
	0383	30.000	30.000
	0386	30.000	30.000
DEPUTADO WILSON LIMA	Total	265.000	265.000
PTB	0440	200.000	200.000
PTB	0441	200.000	200.000
PTB	Total	400.000	400.000
11.104 Total		2.090.000	2.090.000

11.105 BPI	0472	200.000	200.000
BPI	Total	200.000	200.000
DEPUTADA EURIDES BRITO	0536	150.000	150.000
	0537	150.000	150.000
DEPUTADA EURIDES BRITO	Total	300.000	300.000
DEPUTADO BERINALDO PONTES	0107	150.000	150.000
	0108	150.000	150.000
	0109	50.000	50.000
	0110	70.000	70.000
	0111	1.140.000	1.140.000
	0112	300.000	300.000
	0113	200.000	200.000
	0114	100.000	100.000
	0115	100.000	100.000
	0116	100.000	100.000
	0117	70.000	70.000
	0118	30.000	30.000
	0119	100.000	100.000
	0120	40.000	40.000
	0121	50.000	50.000
	0122	500.000	500.000
	0243	50.000	50.000
DEPUTADO BERINALDO PONTES	Total	3.200.000	3.200.000
DEPUTADO BRUNELLI	0628	100.000	100.000
DEPUTADO BRUNELLI	Total	100.000	100.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0394	100.000	100.000
	0404	50.000	50.000
	0422	100.000	100.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	250.000	250.000
DEPUTADO DR. CHARLES	0815	40.000	40.000
	0816	50.000	50.000
	0820	150.000	150.000
	0821	150.000	150.000
	0828	320.000	320.000
	0838	50.000	50.000
	0839	120.000	120.000
	0840	50.000	50.000
	0841	20.000	20.000
	0848	150.000	150.000

DEPUTADO DR. CHARLES	Total	1.100.000	1.100.000
DEPUTADO MILTON BARBOSA	0560	150.000	150.000
DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	150.000	150.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0289	50.000	50.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	50.000	50.000
DEPUTADO RONEY NEMER	0912	50.000	50.000
DEPUTADO RONEY NEMER	Total	50.000	50.000
DEPUTADO WILSON LIMA	0366	100.000	100.000
	0367	100.000	100.000
	0389	100.000	100.000
DEPUTADO WILSON LIMA	Total	300.000	300.000

8

11.105 Total		5.700.000	5.700.000
11.106 DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0496	300.000	300.000
DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	300.000	300.000
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0861	100.000	100.000
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	100.000	100.000
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	0790	50.000	50.000
	0791	50.000	50.000
	0792	38.000	38.000
	0793	2.000	2.000
	0795	500.000	500.000
	0799	50.000	50.000
	0803	100.000	100.000
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	Total	790.000	790.000
DEPUTADO CHICO LEITE	0202	100.000	100.000
DEPUTADO CHICO LEITE	Total	100.000	100.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0254	150.000	150.000
	0261	150.000	150.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	300.000	300.000
DEPUTADO RONEY NEMER	0903	50.000	50.000
DEPUTADO RONEY NEMER	Total	50.000	50.000
11.106 Total		1.640.000	1.640.000
11.107 DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0503	100.000	100.000
	0504	100.000	100.000
	0505	150.000	150.000
	0518	100.000	100.000
DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	450.000	450.000
DEPUTADO CHICO LEITE	0196	100.000	100.000
	0229	100.000	100.000
DEPUTADO CHICO LEITE	Total	200.000	200.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0413	50.000	50.000
	0419	70.000	70.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	120.000	120.000
DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO	0090	15.000	15.000
	0095	15.000	15.000
	0096	80.000	80.000
	0105	80.000	80.000
DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO	Total	190.000	190.000
11.107 Total		960.000	960.000

11.108 DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0869	100.000	100.000
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	100.000	100.000
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0575	50.000	50.000
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	50.000	50.000
DEPUTADO AYLTON GOMES	0046	100.000	100.000
	0054	200.000	200.000
	0058	300.000	300.000
	0072	100.000	100.000
	0073	100.000	100.000
DEPUTADO AYLTON GOMES	Total	800.000	800.000
DEPUTADO BERINALDO PONTES	0128	50.000	50.000
	0235	50.000	50.000
	0241	50.000	50.000
DEPUTADO BERINALDO PONTES	Total	150.000	150.000
DEPUTADO CHICO LEITE	0199	100.000	100.000
	0200	100.000	100.000
DEPUTADO CHICO LEITE	Total	200.000	200.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0392	50.000	50.000
	0415	30.000	30.000
	0416	30.000	30.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	110.000	110.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0257	40.000	40.000
	0258	30.000	30.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	70.000	70.000
DEPUTADO RONEY NEMER	0895	250.000	250.000
DEPUTADO RONEY NEMER	Total	250.000	250.000
11.108 Total		1.730.000	1.730.000
11.109 BSDB	0857	200.000	200.000
BSDB	Total	200.000	200.000
DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0493	180.000	180.000
DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	180.000	180.000
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0508	100.000	100.000
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	60.000	60.000
DEPUTADA EURIDES BRITO	0529	30.000	30.000
	0530	30.000	30.000
DEPUTADA EURIDES BRITO	Total	60.000	60.000
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0702	100.000	100.000
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	100.000	100.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0434	30.000	30.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	30.000	30.000
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0002	100.000	100.000
	0021	30.000	30.000
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	Total	130.000	130.000
DEPUTADO RONEY NEMER	0889	60.000	60.000
	0890	50.000	50.000
	0891	50.000	50.000
	0892	50.000	50.000
DEPUTADO RONEY NEMER	Total	210.000	210.000

11.109 Total		1.270.000	1.270.000
11.110	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0498	100.000
	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	100.000
	DEPUTADO AYLTON GOMES	0081	150.000
	DEPUTADO AYLTON GOMES	Total	150.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0403	50.000
		0426	100.000
		0427	30.000
		0428	20.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	200.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	0370	30.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	Total	30.000
11.110 Total		480.000	480.000
11.111	DEPUTADA EURIDES BRITO	0521	250.000
		0522	80.000
		0533	500.000
	DEPUTADA EURIDES BRITO	Total	830.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0700	50.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	50.000
	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	0781	100.000
		0782	100.000
		0783	100.000
		0785	50.000
		0786	230.000
		0788	90.000
		0789	10.000
		0796	50.000
		0801	900.000
	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	Total	1.630.000
	DEPUTADO BRUNELLI	0589	100.000
		0590	110.000
	DEPUTADO BRUNELLI	Total	210.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0327	50.000
		0329	200.000
		0330	200.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	450.000
	DEPUTADO CHICO LEITE	0206	100.000
		0207	100.000
		0209	100.000
		0211	100.000
		0213	100.000
	DEPUTADO CHICO LEITE	Total	500.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0395	50.000
		0411	100.000
		0423	50.000
		0424	100.000
		0431	140.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	440.000
	DEPUTADO DR. CHARLES	0847	50.000
	DEPUTADO DR. CHARLES	Total	50.000

DEPUTADO MILTON BARBOSA	0662	150.000	150.000
	0663	80.000	80.000
	0664	150.000	150.000
	0665	150.000	150.000
	0666	100.000	100.000
DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	630.000	630.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0265	50.000	50.000
	0266	50.000	50.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	100.000	100.000
DEPUTADO PAULO TADEU	0728	40.000	40.000
DEPUTADO PAULO TADEU	Total	40.000	40.000
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0006	50.000	50.000
	0013	50.000	50.000
	0017	50.000	50.000
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	Total	150.000	150.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	0926	50.000	50.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	50.000	50.000

11.111 Total		5.130.000	5.130.000
11.112	DEPUTADO ALÍRIO NETO	0444	10.000
		0445	10.000
		0446	10.000
		0447	10.000
		0448	10.000
		0449	10.000
		0450	10.000
		0451	10.000
		0452	10.000
		0453	80.000
		0454	80.000
		0455	15.000
		0456	30.000
		0457	80.000
		0458	30.000
		0459	50.000
		0460	100.000
		0461	150.000
		0462	10.000
		0463	150.000
		0464	140.000
		0465	140.000
		0466	140.000
		0554	100.000
		0555	80.000
DEPUTADO ALÍRIO NETO	Total	1.465.000	1.465.000
DEPUTADO CHICO LEITE	0217	100.000	100.000
	0218	100.000	100.000
	0219	100.000	100.000
DEPUTADO CHICO LEITE	Total	300.000	300.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	0916	50.000	50.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	50.000	50.000

11.112 Total		1.815.000	1.815.000
11.114	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0774	150.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	150.000
	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0557	1.000.000
		0558	100.000
		0559	200.000

	0561	100.000	100.000
	0562	200.000	200.000
	0563	100.000	100.000
	0564	100.000	100.000
	0573	50.000	50.000
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	1.850.000	1.850.000
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0694	30.000	30.000
	0695	50.000	50.000
	0696	80.000	80.000
	0697	80.000	80.000
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	240.000	240.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0401	75.000	75.000
	0402	50.000	50.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	125.000	125.000
DEPUTADO DR. CHARLES	0823	170.000	170.000
	0829	50.000	50.000
	0830	50.000	50.000
DEPUTADO DR. CHARLES	Total	270.000	270.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0271	300.000	300.000
	0287	50.000	50.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	350.000	350.000
11.114 Total		2.985.000	2.985.000
11.115	BDP	0481	150.000
	BDP	Total	150.000
	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0490	80.000
	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	80.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0679	80.000
		0680	100.000
		0681	100.000
		0682	80.000
		0683	80.000
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	440.000	440.000
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	0794	80.000	80.000
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	Total	80.000	80.000
DEPUTADO BRUNELLI	0592	70.000	70.000
DEPUTADO BRUNELLI	Total	70.000	70.000
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0319	50.000	50.000
	0320	50.000	50.000
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	100.000	100.000
DEPUTADO CHICO LEITE	0231	100.000	100.000
DEPUTADO CHICO LEITE	Total	100.000	100.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0399	100.000	100.000
	0400	100.000	100.000

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	200.000	200.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0251	400.000	400.000
	0252	100.000	100.000
	0253	250.000	250.000
	0260	30.000	30.000
	0269	50.000	50.000
	0279	200.000	200.000
	0285	50.000	50.000
	0288	50.000	50.000
	0290	80.000	80.000
	0295	100.000	100.000
	0296	100.000	100.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	1.410.000	1.410.000
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0030	100.000	100.000
	0031	50.000	50.000
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	Total	150.000	150.000

11.115 Total		2.780.000	2.780.000
11.116	BPI	0479	150.000
		0480	250.000
	BPI	Total	400.000
	DEPUTADO CHICO LEITE	0214	100.000
	DEPUTADO CHICO LEITE	Total	100.000
	DEPUTADO PAULO RORIZ	0274	100.000
	DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	100.000
	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0001	150.000
		0003	150.000
		0004	100.000
		0005	150.000
		0007	30.000
		0008	120.000
		0010	100.000
		0014	30.000
		0018	150.000
		0026	200.000
		0028	500.000
		0029	800.000
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	Total	2.480.000	2.480.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	0931	50.000	50.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	50.000	50.000

11.116 Total		3.130.000	3.130.000
11.117	BSDB	0860	300.000
	BSDB	Total	300.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0870	100.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	100.000
	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0577	70.000
	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	70.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0685	50.000
		0689	45.000
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	95.000	95.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0409	100.000	100.000
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	100.000	100.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	0258	30.000	30.000
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	30.000	30.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	0894	60.000	60.000
	0920	350.000	350.000
	0921	150.000	150.000
	0922	150.000	150.000
	0923	150.000	150.000
	0924	150.000	150.000
	0925	150.000	150.000
	0926	150.000	150.000
	0927	150.000	150.000
	0930	150.000	150.000
	0932	850.000	850.000
DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	2.460.000	2.460.000

11.117 Total		3.155.000	3.155.000
11.119	DEPUTADA EURIDES BRITO	0523	80.000
	DEPUTADA EURIDES BRITO	Total	80.000
	DEPUTADO ALÍRIO NETO	0467	150.000
	DEPUTADO ALÍRIO NETO	0468	150.000
	DEPUTADO ALÍRIO NETO	Total	300.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0661	100.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	100.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	0371	30.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	Total	30.000
11.119 Total		510.000	510.000
11.121	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0514	100.000
	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	100.000
	DEPUTADO ALÍRIO NETO	0442	120.000
	DEPUTADO ALÍRIO NETO	Total	120.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0332	50.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	50.000

11.121 Total		270.000	270.000
11.122	BOP	0483	400.000
	BOP	Total	400.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0703	60.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0705	100.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0706	40.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0707	150.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0708	135.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0717	50.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	535.000
11.122 Total		935.000	935.000

11.123	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0690	200.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0691	50.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0692	100.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	350.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0393	50.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0396	75.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0397	75.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0398	75.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	275.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0655	50.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0656	100.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0657	100.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0659	100.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	350.000
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	0899	50.000
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	50.000
11.123 Total		1.025.000	1.025.000

11.124	DEPUTADO RÔNEY NEMER	0913	50.000
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	0914	50.000
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	100.000
11.124 Total		100.000	100.000

11.125	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0009	30.000
	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0011	50.000
	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0022	30.000
	DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	Total	110.000
11.125 Total		110.000	110.000

11.126	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0500	100.000
	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	100.000
	DEPUTADO BRUNELLI	0591	70.000
	DEPUTADO BRUNELLI	Total	70.000
11.126 Total		170.000	170.000

11.128	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0506	180.000
	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	180.000
	DEPUTADO PAULO RORIZ	0273	100.000
	DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	100.000
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	0915	50.000
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	50.000
11.128 Total		330.000	330.000

11.128 Total			
11.129	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0658	100.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	100.000
11.129 Total		100.000	100.000

11.130	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0709	150.000
	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	150.000
11.130 Total		150.000	150.000

11.132	BSDB	0853	400.000
	BSDB	Total	400.000

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0866	(80.000)	(80.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0867	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0868	(150.000)	(150.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0869	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0870	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0871	(150.000)	(150.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0872	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0873	(300.000)	(300.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0874	(150.000)	(150.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0875	(200.000)	(200.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0876	(200.000)	(200.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0877	(150.000)	(150.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0878	(80.000)	(80.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0879	(120.000)	(120.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0880	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0881	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0882	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0883	(120.000)	(120.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	(2.400.000)	(2.400.000)
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0576	130.000	130.000
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	130.000	130.000
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0309	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0310	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0325	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0332	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	(300.000)	(300.000)
DEPUTADO PAULO TADEU	0718	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO PAULO TADEU	0719	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO PAULO TADEU	0720	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO PAULO TADEU	0721	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO PAULO TADEU	0722	(90.000)	(90.000)

0723	(90.000)	(90.000)
0724	(50.000)	(50.000)
0725	(150.000)	(150.000)
0726	(90.000)	(90.000)
0727	(60.000)	(60.000)
0728	(40.000)	(40.000)
0729	(130.000)	(130.000)
0730	(30.000)	(30.000)
0731	(250.000)	(250.000)
0732	(150.000)	(150.000)
0733	(200.000)	(200.000)
0734	(80.000)	(80.000)

0735	(60.000)	(60.000)
0736	(80.000)	(80.000)
0737	(200.000)	(200.000)
0738	(100.000)	(100.000)
0739	(80.000)	(80.000)
0740	(85.000)	(85.000)
0741	(80.000)	(80.000)

DEPUTADO PAULO TADEU	Total	(2.345.000)	(2.345.000)
----------------------	-------	-------------	-------------

DEPUTADO WILSON LIMA	0369	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0370	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0371	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0372	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0373	(25.000)	(25.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0374	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0375	(150.000)	(150.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0376	(60.000)	(60.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0377	(200.000)	(200.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0378	(300.000)	(300.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0379	(160.000)	(160.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0380	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0381	(10.000)	(10.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0382	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0383	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0384	(122.000)	(122.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0385	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0386	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0387	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	0388	(800.000)	(800.000)
DEPUTADO WILSON LIMA	Total	(2.237.000)	(2.237.000)

11.132 Total		530.000	(7.282.000)	(6.752.000)
--------------	--	---------	-------------	-------------

14.203	DEPUTADO WILSON LIMA	0384	122.000
--------	----------------------	------	---------

DEPUTADO WILSON LIMA	Total	122.000	122.000
----------------------	-------	---------	---------

14.203 Total		122.000	122.000
--------------	--	---------	---------

16.101	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0867	100.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0872	100.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0873	300.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0879	120.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0880	100.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	720.000

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	720.000	720.000
----------------------	-------	---------	---------

DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0572	300.000	300.000
--------------------------	------	---------	---------

DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	300.000	300.000
--------------------------	-------	---------	---------

DEPUTADO PAULO TADEU	0734	80.000	80.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0740	85.000	85.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	Total	165.000	165.000
----------------------	-------	---------	---------

16.101 Total		1.185.000	1.185.000
--------------	--	-----------	-----------

16.903	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0874	150.000
--------	----------------------	------	---------

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0878	80.000	80.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	230.000	230.000
----------------------	-------	---------	---------

16.903 Total		230.000	230.000
--------------	--	---------	---------

17.101	DEPUTADO WILSON LIMA	0375	150.000
--------	----------------------	------	---------

DEPUTADO WILSON LIMA	Total	150.000	150.000
----------------------	-------	---------	---------

17.101 Total		150.000	150.000
--------------	--	---------	---------

18.101	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0871	150.000
--------	----------------------	------	---------

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	150.000	150.000
----------------------	-------	---------	---------

DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0300	200.000	200.000
------------------------	------	---------	---------

DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	200.000	200.000
------------------------	-------	---------	---------

DEPUTADO PAULO TADEU	0731	250.000	250.000
----------------------	------	---------	---------

DEPUTADO PAULO TADEU	0738	100.000	100.000
----------------------	------	---------	---------

DEPUTADO PAULO TADEU	Total	350.000	350.000
----------------------	-------	---------	---------

18.101 Total		700.000	700.000
--------------	--	---------	---------

18.903	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0299	200.000
--------	------------------------	------	---------

DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	200.000	200.000
------------------------	-------	---------	---------

18.903 Total		200.000	200.000
--------------	--	---------	---------

22.101	DEPUTADO DR. CHARLES	0813	50.000
--------	----------------------	------	--------

DEPUTADO DR. CHARLES	Total	50.000	50.000
----------------------	-------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0718	50.000	50.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0722	90.000	90.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0723	90.000	90.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0726	90.000	90.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0733	200.000	200.000
----------------------	------	---------	---------

DEPUTADO PAULO TADEU	0736	80.000	80.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0737	200.000	200.000
----------------------	------	---------	---------

DEPUTADO PAULO TADEU	0739	80.000	80.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	0741	80.000	80.000
----------------------	------	--------	--------

DEPUTADO PAULO TADEU	Total	960.000	960.000
----------------------	-------	---------	---------

DEPUTADO WILSON LIMA	0379	160.000	160.000
----------------------	------	---------	---------

DEPUTADO WILSON LIMA	Total	160.000	160.000
----------------------	-------	---------	---------

MESA DIRETORA	0169	3.373.784	3.373.784
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0171	8.000.000	8.000.000
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0173	26.500.000	26.500.000
---------------	------	------------	------------

MESA DIRETORA	0174	2.000.000	2.000.000
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0175	3.500.000	3.500.000
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0176	7.000.000	7.000.000
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0177	1.000.000	1.000.000
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0178	2.000.000	2.000.000
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0179	1.000.000	1.000.000
---------------	------	-----------	-----------

MESA DIRETORA	0181	585.147	585.147
---------------	------	---------	---------

22.201 Total			100.000	100.000
23.901	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0875	200.000	200.000
		0876	200.000	200.000
		0877	150.000	150.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	550.000	550.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0324	80.000	80.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	80.000	80.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	0724	50.000	50.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	0725	150.000	150.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	Total	200.000	200.000
23.901 Total			830.000	830.000
24.101	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0325	50.000	50.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	50.000	50.000
24.101 Total			50.000	50.000
24.103	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0309	100.000	100.000
		0310	100.000	100.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	200.000	200.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	0719	50.000	50.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	Total	50.000	50.000
24.103 Total			250.000	250.000
24.105	DEPUTADO PAULO TADEU	0729	130.000	130.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	Total	130.000	130.000
24.105 Total			130.000	130.000
26.205	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0322	100.000	100.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	100.000	100.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	0387	50.000	50.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	Total	50.000	50.000
26.205 Total			150.000	150.000
28.208	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0866	80.000	80.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	80.000	80.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0306	200.000	200.000
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	200.000	200.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	0732	150.000	150.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	Total	150.000	150.000
28.208 Total			430.000	430.000
32.101	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0315	(100.000)	(100.000)
		0324	(80.000)	(80.000)
	DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	(180.000)	(180.000)
	MESA DIRETORA	0145	(1.000.000)	(1.000.000)
		0150	(2.784.105)	(2.784.105)
		0156	(10.000.000)	(10.000.000)
		0157	(8.965.030)	(8.965.030)
		0158	(730.136)	(730.136)
		0159	(208.611)	(208.611)
		0171	(8.000.000)	(8.000.000)
		0173	(26.500.000)	(26.500.000)
		0174	(2.000.000)	(2.000.000)
		0175	(3.500.000)	(3.500.000)
		0176	(7.000.000)	(7.000.000)
		0177	(1.000.000)	(1.000.000)
		0178	(2.000.000)	(2.000.000)
		0179	(1.000.000)	(1.000.000)
		0186	(15.517.662)	(15.517.662)
	MESA DIRETORA	Total	(90.205.544)	(90.205.544)
32.101 Total			(90.385.544)	(90.385.544)
34.101	DEPUTADO PAULO TADEU	0727	60.000	60.000
		0730	30.000	30.000
		0735	60.000	60.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	Total	150.000	150.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	0385	50.000	50.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	0388	800.000	800.000
	DEPUTADO WILSON LIMA	Total	850.000	850.000
34.101 Total			1.000.000	1.000.000
44.101	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0770	200.000	200.000
		0868	150.000	150.000
		0881	100.000	100.000
		0882	100.000	100.000
		0883	120.000	120.000
	DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	670.000	670.000
	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0571	100.000	100.000
	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	100.000	100.000
	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	0784	100.000	100.000
	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	0797	700.000	700.000
	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	Total	800.000	800.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0406	350.000	350.000
		0430	240.000	240.000
		0438	100.000	100.000
		0439	100.000	100.000
	DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	790.000	790.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0642	100.000	100.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	100.000	100.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	0721	50.000	50.000
	DEPUTADO PAULO TADEU	Total	50.000	50.000
	DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO	0082	41.400	41.400
		0084	70.000	70.000
		0085	247.750	247.750
		0092	50.000	50.000
		0097	100.000	100.000
		0098	100.000	100.000
		0101	80.000	80.000
	DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO	Total	689.150	689.150
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	0884	100.000	100.000
		0885	100.000	100.000
		0919	80.000	80.000
	DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	280.000	280.000
44.101 Total			3.479.150	3.479.150
44.202	DEPUTADO MILTON BARBOSA	0634	100.000	100.000
	DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	100.000	100.000
44.202 Total			100.000	100.000
90.101	BDP	0481	(150.000)	(150.000)
		0483	(400.000)	(400.000)
	BDP	Total	(550.000)	(550.000)
	BPI	0472	(200.000)	(200.000)
		0479	(150.000)	(150.000)
		0480	(250.000)	(250.000)
	BPI	Total	(600.000)	(600.000)
	BSDB	0853	(400.000)	(400.000)
		0857	(200.000)	(200.000)
		0858	(200.000)	(200.000)
		0860	(300.000)	(300.000)

BSDB	Total	(1.100.000)	(1.100.000)
DEPUTADA ELIANA PEDROSA	0490	(80.000)	(80.000)
	0493	(180.000)	(180.000)
	0496	(300.000)	(300.000)
	0498	(100.000)	(100.000)
	0500	(100.000)	(100.000)
	0503	(100.000)	(100.000)
	0504	(100.000)	(100.000)
	0505	(150.000)	(150.000)
	0506	(180.000)	(180.000)
	0508	(100.000)	(100.000)
	0514	(100.000)	(100.000)
	0518	(100.000)	(100.000)
DEPUTADA ELIANA PEDROSA	Total	(1.590.000)	(1.590.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	0770	(200.000)	(200.000)
	0774	(150.000)	(150.000)
	0861	(100.000)	(100.000)
	0863	(60.000)	(60.000)
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY	Total	(510.000)	(510.000)
DEPUTADA EURIDES BRITO	0520	(100.000)	(100.000)
	0521	(250.000)	(250.000)
	0522	(80.000)	(80.000)
	0523	(80.000)	(80.000)
	0529	(30.000)	(30.000)
	0530	(30.000)	(30.000)
	0533	(500.000)	(500.000)
	0534	(35.000)	(35.000)
	0536	(150.000)	(150.000)
	0537	(150.000)	(150.000)
DEPUTADA EURIDES BRITO	Total	(1.405.000)	(1.405.000)
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	0557	(1.000.000)	(1.000.000)
	0558	(100.000)	(100.000)
	0559	(200.000)	(200.000)
	0561	(100.000)	(100.000)
	0562	(200.000)	(200.000)
	0563	(100.000)	(100.000)
	0564	(100.000)	(100.000)
	0571	(100.000)	(100.000)
	0573	(50.000)	(50.000)
	0575	(50.000)	(50.000)
	0576	(130.000)	(130.000)
	0577	(70.000)	(70.000)
	0579	(50.000)	(50.000)
	0580	(40.000)	(40.000)
DEPUTADA JAQUELINE RORIZ	Total	(2.290.000)	(2.290.000)
DEPUTADO ALÍRIO NETO	0442	(120.000)	(120.000)
	0444	(10.000)	(10.000)
	0445	(10.000)	(10.000)
	0446	(10.000)	(10.000)
	0447	(10.000)	(10.000)
	0448	(10.000)	(10.000)
	0449	(10.000)	(10.000)
	0450	(10.000)	(10.000)
	0451	(10.000)	(10.000)
	0452	(10.000)	(10.000)
	0453	(80.000)	(80.000)
	0454	(80.000)	(80.000)
	0455	(15.000)	(15.000)
	0456	(30.000)	(30.000)
	0457	(80.000)	(80.000)
	0458	(30.000)	(30.000)
	0459	(50.000)	(50.000)
	0460	(100.000)	(100.000)
	0461	(150.000)	(150.000)
	0462	(10.000)	(10.000)
	0463	(150.000)	(150.000)
	0464	(140.000)	(140.000)
	0465	(140.000)	(140.000)
	0466	(140.000)	(140.000)
	0467	(150.000)	(150.000)
	0468	(150.000)	(150.000)
	0554	(100.000)	(100.000)
	0555	(80.000)	(80.000)
DEPUTADO ALÍRIO NETO	Total	(1.885.000)	(1.885.000)
DEPUTADO AYLTON GOMES	0046	(100.000)	(100.000)
	0054	(200.000)	(200.000)
	0058	(300.000)	(300.000)
	0072	(100.000)	(100.000)
	0073	(100.000)	(100.000)
	0081	(150.000)	(150.000)
DEPUTADO AYLTON GOMES	Total	(950.000)	(950.000)
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	0679	(80.000)	(80.000)
	0680	(100.000)	(100.000)
	0681	(100.000)	(100.000)
	0682	(80.000)	(80.000)
	0683	(80.000)	(80.000)
	0685	(50.000)	(50.000)
	0689	(45.000)	(45.000)
	0690	(200.000)	(200.000)
	0691	(50.000)	(50.000)
	0692	(100.000)	(100.000)
	0694	(30.000)	(30.000)
	0695	(50.000)	(50.000)
	0696	(80.000)	(80.000)
	0697	(80.000)	(80.000)
	0700	(50.000)	(50.000)
	0702	(100.000)	(100.000)
	0703	(60.000)	(60.000)
	0705	(100.000)	(100.000)
	0706	(40.000)	(40.000)
	0707	(150.000)	(150.000)
	0708	(135.000)	(135.000)
	0709	(150.000)	(150.000)
	0717	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS	Total	(1.960.000)	(1.960.000)
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	0781	(100.000)	(100.000)
	0782	(100.000)	(100.000)
	0783	(100.000)	(100.000)
	0784	(100.000)	(100.000)
	0785	(50.000)	(50.000)
	0786	(230.000)	(230.000)

	0788	(90.000)	(90.000)
	0789	(10.000)	(10.000)
	0790	(50.000)	(50.000)
	0791	(50.000)	(50.000)
	0792	(38.000)	(38.000)
	0793	(2.000)	(2.000)
	0794	(80.000)	(80.000)
	0795	(500.000)	(500.000)
	0796	(50.000)	(50.000)
	0797	(700.000)	(700.000)
	0799	(50.000)	(50.000)
	0801	(900.000)	(900.000)
	0803	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES	Total	(3.300.000)	(3.300.000)
DEPUTADO BERINALDO PONTES	0107	(150.000)	(150.000)
	0108	(150.000)	(150.000)
	0109	(50.000)	(50.000)
	0110	(70.000)	(70.000)
	0111	(1.140.000)	(1.140.000)
	0112	(300.000)	(300.000)
	0113	(200.000)	(200.000)
	0114	(100.000)	(100.000)
	0115	(100.000)	(100.000)
	0116	(100.000)	(100.000)
	0117	(70.000)	(70.000)
	0118	(30.000)	(30.000)
	0119	(100.000)	(100.000)
	0120	(40.000)	(40.000)
	0121	(50.000)	(50.000)
	0122	(500.000)	(500.000)
	0128	(50.000)	(50.000)
	0235	(50.000)	(50.000)
	0241	(50.000)	(50.000)
	0243	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO BERINALDO PONTES	Total	(3.350.000)	(3.350.000)
DEPUTADO BRUNELLI	0589	(100.000)	(100.000)
	0590	(110.000)	(110.000)
	0591	(70.000)	(70.000)
	0592	(70.000)	(70.000)
	0628	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO BRUNELLI	Total	(450.000)	(450.000)
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	0305	(50.000)	(50.000)
	0307	(100.000)	(100.000)
	0319	(50.000)	(50.000)
	0320	(50.000)	(50.000)
	0327	(50.000)	(50.000)
	0329	(200.000)	(200.000)
	0330	(200.000)	(200.000)
	0331	(50.000)	(50.000)
	0334	(150.000)	(150.000)
	0335	(150.000)	(150.000)
	0338	(120.000)	(120.000)
DEPUTADO CABO PATRÍCIO	Total	(1.170.000)	(1.170.000)
DEPUTADO CHICO LEFTE	0192	(100.000)	(100.000)
	0196	(100.000)	(100.000)
	0199	(100.000)	(100.000)
	0200	(100.000)	(100.000)
	0202	(100.000)	(100.000)
	0206	(100.000)	(100.000)
	0207	(100.000)	(100.000)
	0209	(100.000)	(100.000)
	0211	(100.000)	(100.000)
	0213	(100.000)	(100.000)
	0214	(100.000)	(100.000)
	0217	(100.000)	(100.000)
	0218	(100.000)	(100.000)
	0219	(100.000)	(100.000)
	0229	(100.000)	(100.000)
	0231	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO CHICO LEFTE	Total	(1.600.000)	(1.600.000)
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	0392	(50.000)	(50.000)
	0393	(50.000)	(50.000)
	0394	(100.000)	(100.000)
	0395	(50.000)	(50.000)
	0396	(75.000)	(75.000)
	0397	(75.000)	(75.000)
	0398	(75.000)	(75.000)
	0399	(100.000)	(100.000)
	0400	(100.000)	(100.000)
	0401	(75.000)	(75.000)
	0402	(50.000)	(50.000)
	0403	(50.000)	(50.000)
	0404	(50.000)	(50.000)
	0405	(50.000)	(50.000)
	0406	(350.000)	(350.000)
	0409	(100.000)	(100.000)
	0411	(100.000)	(100.000)
	0412	(100.000)	(100.000)
	0413	(50.000)	(50.000)
	0415	(30.000)	(30.000)
	0416	(30.000)	(30.000)
	0419	(70.000)	(70.000)
	0422	(100.000)	(100.000)
	0423	(50.000)	(50.000)
	0424	(100.000)	(100.000)
	0425	(100.000)	(100.000)
	0426	(100.000)	(100.000)
	0427	(30.000)	(30.000)
	0428	(20.000)	(20.000)
	0430	(240.000)	(240.000)
	0431	(140.000)	(140.000)
	0433	(100.000)	(100.000)
	0434	(30.000)	(30.000)
	0435	(100.000)	(100.000)
	0438	(100.000)	(100.000)
	0439	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO	Total	(3.090.000)	(3.090.000)
DEPUTADO DR. CHARLES	0815	(40.000)	(40.000)
	0816	(50.000)	(50.000)

	0819	(150.000)	(150.000)
	0820	(150.000)	(150.000)
	0821	(150.000)	(150.000)
	0823	(170.000)	(170.000)
	0828	(320.000)	(320.000)
	0829	(50.000)	(50.000)
	0830	(50.000)	(50.000)
	0838	(50.000)	(50.000)
	0839	(120.000)	(120.000)
	0840	(50.000)	(50.000)
	0841	(20.000)	(20.000)
	0846	(20.000)	(20.000)
	0847	(50.000)	(50.000)
	0848	(150.000)	(150.000)
DEPUTADO DR. CHARLES	Total	(1.590.000)	(1.590.000)
DEPUTADO MILTON BARBOSA	0634	(100.000)	(100.000)
	0642	(100.000)	(100.000)
	0655	(50.000)	(50.000)
	0656	(100.000)	(100.000)
	0657	(100.000)	(100.000)
	0658	(100.000)	(100.000)
	0659	(100.000)	(100.000)
	0660	(150.000)	(150.000)
	0661	(100.000)	(100.000)
	0662	(150.000)	(150.000)
	0663	(80.000)	(80.000)
	0664	(150.000)	(150.000)
	0665	(150.000)	(150.000)
	0666	(100.000)	(100.000)
DEPUTADO MILTON BARBOSA	Total	(1.530.000)	(1.530.000)
DEPUTADO PAULO RORIZ	0251	(400.000)	(400.000)
	0252	(100.000)	(100.000)
	0253	(250.000)	(250.000)
	0254	(150.000)	(150.000)
	0257	(40.000)	(40.000)
	0258	(30.000)	(30.000)
	0260	(30.000)	(30.000)
	0261	(150.000)	(150.000)
	0265	(50.000)	(50.000)
	0266	(50.000)	(50.000)
	0268	(30.000)	(30.000)
	0269	(50.000)	(50.000)
	0270	(200.000)	(200.000)
	0271	(300.000)	(300.000)
	0273	(100.000)	(100.000)
	0274	(100.000)	(100.000)
	0279	(200.000)	(200.000)
	0282	(50.000)	(50.000)
	0285	(50.000)	(50.000)
	0287	(50.000)	(50.000)
	0288	(50.000)	(50.000)
	0289	(50.000)	(50.000)
	0290	(80.000)	(80.000)
	0295	(100.000)	(100.000)
	0296	(100.000)	(100.000)
	0297	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO PAULO RORIZ	Total	(2.810.000)	(2.810.000)
DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO	0082	(41.400)	(41.400)
	0084	(70.000)	(70.000)
	0085	(247.750)	(247.750)
	0090	(15.000)	(15.000)
	0092	(50.000)	(50.000)
	0095	(15.000)	(15.000)
	0096	(80.000)	(80.000)
	0097	(100.000)	(100.000)
	0098	(100.000)	(100.000)
	0101	(80.000)	(80.000)
	0105	(30.000)	(30.000)
DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO	Total	(879.150)	(879.150)
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	0001	(150.000)	(150.000)
	0002	(100.000)	(100.000)
	0003	(150.000)	(150.000)
	0004	(100.000)	(100.000)
	0005	(150.000)	(150.000)
	0006	(50.000)	(50.000)
	0007	(30.000)	(30.000)
	0008	(120.000)	(120.000)
	0009	(30.000)	(30.000)
	0010	(100.000)	(100.000)
	0011	(50.000)	(50.000)
	0013	(50.000)	(50.000)
	0014	(30.000)	(30.000)
	0017	(50.000)	(50.000)
	0018	(150.000)	(150.000)
	0021	(30.000)	(30.000)
	0022	(30.000)	(30.000)
	0026	(200.000)	(200.000)
	0028	(500.000)	(500.000)
	0029	(800.000)	(800.000)
	0030	(100.000)	(100.000)
	0031	(50.000)	(50.000)
DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES	Total	(3.020.000)	(3.020.000)
DEPUTADO RÔNEY NEMER	0884	(100.000)	(100.000)
	0885	(100.000)	(100.000)
	0889	(60.000)	(60.000)
	0890	(50.000)	(50.000)
	0891	(50.000)	(50.000)
	0892	(50.000)	(50.000)
	0894	(60.000)	(60.000)
	0895	(250.000)	(250.000)
	0899	(50.000)	(50.000)
	0903	(50.000)	(50.000)
	0908	(50.000)	(50.000)
	0912	(50.000)	(50.000)
	0913	(50.000)	(50.000)
	0914	(50.000)	(50.000)
	0915	(50.000)	(50.000)
	0916	(50.000)	(50.000)
	0919	(80.000)	(80.000)

	0920	(350.000)	(350.000)
	0921	(150.000)	(150.000)
	0922	(150.000)	(150.000)
	0923	(150.000)	(150.000)
	0924	(150.000)	(150.000)
	0925	(150.000)	(150.000)
	0926	(50.000)	(50.000)
	0928	(150.000)	(150.000)
	0929	(150.000)	(150.000)
	0930	(150.000)	(150.000)
	0931	(50.000)	(50.000)
	0932	(850.000)	(850.000)
DEPUTADO RÔNEY NEMER	Total	(3.700.000)	(3.700.000)
MESA DIRETORA	0142	(2.500.000)	(2.500.000)
	0143	(20.000.000)	(20.000.000)
	0184	(7.531.150)	(7.531.150)
MESA DIRETORA	Total	(30.031.150)	(30.031.150)
PTB	0440	(200.000)	(200.000)
	0441	(200.000)	(200.000)
PTB	Total	(400.000)	(400.000)
		(69.760.300)	(69.760.300)

90.101 Total		
Total geral	193.443.592	(193.443.592)
		0

Quadro nº 02

O anexo 01 ao presente parecer esclarece em termos percentuais o saldo de cada Unidade Orçamentária relatada nesta oportunidade, com os respectivos valores propostos inicialmente pelo Poder Executivo, os acréscimos e decréscimos das emendas, consignando, por fim, o saldo consolidado após o lançamento das emendas. e a análise de referido quadro permite-nos concluir não haver necessidades de alterações nas emendas ou mesmo no projeto *sub exame*.

II - DAS EMENDAS DE RELATOR

Tendo em vista a necessidade de correções em algumas emendas submetidas a nosso crivo, bem como levando-se a efeito o anseio da comunidade quanto à efetiva realização de obras de urbanização e melhoria da qualidade de vida, na condição de relator parcial apresentamos as seguintes emendas.

EMENDAS DE RELATOR

1)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	11105 - RA III - TAGUATINGA
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1110
SUBTÍTULO	6303
LOCALIZAÇÃO	03 - Taguatinga
PRODUTO	028 - Área urbanizada
META FÍSICA	9500m2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	1.000.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 - Secretaria de Obras
FUNÇÃO	17
SUBFUNÇÃO	512
PROGRAMA	0122
AÇÃO	3665
SUBTÍTULO	20305
LOCALIZAÇÃO	03 - Taguatinga
PRODUTO	240 - Rede de distribuição de água construída
META FÍSICA	30000m
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	200.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 - Secretaria de Obras
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1101
SUBTÍTULO	XXXX - PAVIMENTAÇÃO ASF. NO Cond. MESTRE D'ARMAS, ESTÂNCIAS, VALE DO AMANHECER, ARAPOANGA, COND. CACHOEIRA, NOSSO LAR, SAMAUMA, QUINTAS DO AMANHECER, NOVA PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 - PLANALTINA

PRODUTO	186 - Pavimentação executada
META FÍSICA	50000 M2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

4)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 - Secretaria de Obras
FUNÇÃO	27
SUBFUNÇÃO	813
PROGRAMA	4000
AÇÃO	5876
SUBTÍTULO	XXXX - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E PARQUINHOS RECREATIVOS NO SETOR MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, VALE DO AMANHECER, ENTREQUADRAS DO SRL, VILA BURITIS, QUINTAS DO AMANHECER, JARDIM RORIZ, VILA DE FÁTIMA, CONDOMÍNIO NOSSO LAR, COND. CACHOEIRA E ESTÂNCIAS
LOCALIZAÇÃO	06 - PLANALTINA
PRODUTO	178 - Parque implantado
META FÍSICA	Unidade - 08
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 - Secretaria de Obras
FUNÇÃO	27
SUBFUNÇÃO	812
PROGRAMA	4000
AÇÃO	3009
SUBTÍTULO	XXXX - CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA NO ARAPOANGA E NAS ESTÂNCIAS EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 - PLANALTINA
PRODUTO	300 -
META FÍSICA	Unidade - 02
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

6)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 - Secretaria de Obras
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1110
SUBTÍTULO	URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 - PLANALTINA
PRODUTO	028 - ÁREA URBANIZADA
META FÍSICA	20000M2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	400.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

7)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 - Secretaria de Obras
FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	1300
AÇÃO	3350
SUBTÍTULO	XXXX-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 - PLANALTINA
PRODUTO	056 - CASA CONSTRUÍDA
META FÍSICA	5000M2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	300.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

8)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	22101 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	302
PROGRAMA	214
AÇÃO	8628
SUBTÍTULO	XXXX-IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA HO HRP EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 – PLANALTINA
PRODUTO	074 – comunidade assistida
META FÍSICA	Unidade – 300
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atendendo solicitação da bancada do Partido dos Trabalhadores, aliás, pedido originado de expediente encaminhado àquela bancada pelo Ministério Público da União, tudo conforme memo nº 249/07, apresentamos as emendas de itens 9 a 14, a seguir relacionadas:

9)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DF
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	2418 – PROGRAMA DE ASSIST. À SAÚDE MENTAL
AÇÃO	1853 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. INFANTO-JUVENIL AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM CEILÂNDIA
SUBTÍTULO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. INFANTO-JUVENIL AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM CEILÂNDIA
LOCALIZAÇÃO	09 – CEILÂNDIA
PRODUTO	192 – PESSOA ASSISTIDA
META FÍSICA	PESSOA – 300
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	513.382,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

10)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14 – DIREITOS DA CIDADANIA
SUBFUNÇÃO	421 – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA	100
AÇÃO	2767
SUBTÍTULO	0668 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CUSTEIO PARA OS CONS. TUTELARES
LOCALIZAÇÃO	99 – DF
PRODUTO	192
META FÍSICA	PESSOA – 400
NATUREZA	339039
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

11)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14
SUBFUNÇÃO	421
PROGRAMA	1506 – PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
AÇÃO	6194 – PROTEÇÃO SOCIAL
SUBTÍTULO	PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	192
META FÍSICA	PESSOA – 400
NATUREZA	339039
FONTE	100
VALOR	250.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

12)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	18101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	365

PROGRAMA	164 – ESCOLA DE TODOS NÓS
AÇÃO	3271- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUC. INFANT.
SUBTÍTULO	CONSTRUÇÃO DE 05 UNID. DE EDUC. INFANT. CRECHES
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	97 – ESCOLA CONSTRUÍDA
META FÍSICA	M2 40000M2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	1.510.915,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

13)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14
SUBFUNÇÃO	421
PROGRAMA	1506–
AÇÃO	6194- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX.
SUBTÍTULO	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX.
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	192 – PESSOA ASSISTIDA
META FÍSICA	250
NATUREZA	339048
FONTE	100
VALOR	1.200.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

14)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14
SUBFUNÇÃO	421
PROGRAMA	1506–
AÇÃO	6194- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX.
SUBTÍTULO	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM COM MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERV. À COMUNIDADE.
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	192 – PESSOA ASSISTIDA
META FÍSICA	200
NATUREZA	339048
FONTE	100
VALOR	450.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

15)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – SEC. DE OBRAS
FUNÇÃO	25
SUBFUNÇÃO	451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	3100 – ILUMINANDO O DF
AÇÃO	1763 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUM. PUB
SUBTÍTULO	NOVO – ILUMINAÇÃO DA BR 060 Km 8 e 9
LOCALIZAÇÃO	12 – Samambaia
PRODUTO	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA
META FÍSICA	2000m
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	200.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

16)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – SEC. DE OBRAS
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	452 – INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1101 – implantação de vias e obras complementares de urb.
SUBTÍTULO	NOVO – duplicação da via que liga o balão do lobão até o setor Sul
LOCALIZAÇÃO	02 – Gama
PRODUTO	OBRA REALIZADA
META FÍSICA	5000m
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	360.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

17) Atendendo pedido do Sr. Deputado Wilson Lima, alteramos a UO da emenda de nº 376, de 11103, para 11118 (memo 071/07);

18) Atendendo pedido do Sr. Deputado Dr. Charles, alteramos o subtítulo da emenda 830 para a redação seguinte: "construção da praça da QR 303 de Samambaia" (memó 256/07);

19)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	11105 - Adm. Taguatinga
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1950 - construção de praça pública.
SUBTÍTULO	NOVO - construção de praça pública no Setor de Mansões de Taguatinga
LOCALIZAÇÃO	03 - Taguatinga
PRODUTO	205 - Praça construída
META FÍSICA	5000m2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

20)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	45101 - Corregedoria Geral do DF
FUNÇÃO	04
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0079
AÇÃO	8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADM. GERAIS
SUBTÍTULO	NOVO - Manutenção de serviços adm. gerais da CGDF
LOCALIZAÇÃO	99 - DF
PRODUTO	322
META FÍSICA	Unidade
NATUREZA	449052
FONTE	100
VALOR	400.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

21) à emenda nº 109, de autoria deste relator parcial, promova-se a seguinte alteração:

A Redação do subtítulo da emenda passa a vigorar com a seguinte redação:

"implantação de rede de água potável nas chácaras 25 e 26 da QSC 19 de Taguatinga".

Na mesma emenda, alteramos a meta física para 5000m.

22) à emenda 118, também de autoria deste relator, altere-se a meta física nas condições seguintes:

Altere-se a meta física da emenda mencionada no caput na forma seguinte:

"Meta física 100 unidades".

23) à emenda 908, de autoria do Sr. Deputado Roney Nemer, altere-se a justificativa para a seguinte:

Altere-se a justificativa da emenda mencionada no caput para a seguinte redação:

"REFORMA DE BIBLIOTECA PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO"

24) à emenda 923, de autoria do Sr. Deputado Roney Nemer, promova-se a alteração da justificativa para o seguinte texto:

Altere-se a justificativa da emenda mencionada no caput para a seguinte redação:

"CONSTRUIR CALÇADA PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO"

25) à emenda 930, de autoria do Sr. Deputado Roney Nemer, altere-se a justificativa para a redação seguinte:

Altere-se a justificativa da emenda mencionada no caput para a seguinte redação:

"CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO"

E a redação do subtítulo da mesma emenda para o texto seguinte:

A Redação do subtítulo da emenda passa a vigorar com a seguinte redação:

"construção de brinquedoteca no Recanto das Emas".

26) à emenda 931, também de autoria do Sr. Deputado Roney, altere-se a meta física nas condições seguintes:

Altere-se a meta física da emenda mencionada no caput na forma seguinte:

"Meta física 800m2".

27) à emenda 85, de autoria do Sr. Deputado Raimundo Ribeiro, cancele-se o acréscimo nas condições seguintes:

Cancele-se da funcional programática da emenda mencionada no caput, a importância de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), fixando-se o valor da emenda em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ainda nesta emenda, altere-se o subtítulo nas condições seguintes:

A Redação do subtítulo da emenda passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONFERÊNCIA DISTRITAL DA JUVENTUDE"

28) à emenda 82, também de autoria do Sr. Deputado Raimundo Ribeiro, acrescente-se na funcional programática o valor deduzido da emenda 85, nas condições seguintes:

Suplemente-se na funcional programática da emenda mencionada no caput, no elemento de despesa 339039, a importância de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), valor oriundo do cancelamento da emenda 85.

29)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	40201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do DF
FUNÇÃO	19 - Ciência e Tecnologia
SUBFUNÇÃO	571 - Desenvolvimento Científico
PROGRAMA	1000 - desenv. Científico e tec.
AÇÃO	6026 - EXECUÇÃO DE ATIV. DE FOM. AO DESESV. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SUBTÍTULO	3134 - execução de ativ. De fomento ao desenv. Científico e tecnológico da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF
LOCALIZAÇÃO	99 - DF
PRODUTO	Projeto apoiado
META FÍSICA	20 unidades
NATUREZA	339020
FONTE	100
VALOR	5.000.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

30)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22201 - empresa-brasiliense de Turismo
FUNÇÃO	23 - comércio e serviços
SUBFUNÇÃO	695 - turismo
PROGRAMA	0189 - promoção nacional e internacional do produto do turismo
AÇÃO	9068 - apoio à realização de eventos
SUBTÍTULO	XXXX - realização do I Pampa Gaúcho da Região Centro Oeste
LOCALIZAÇÃO	01 - Brasília
PRODUTO	Evento apoiado
META FÍSICA	01 unidade
NATUREZA	339039
FONTE	100
VALOR	250.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

III - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, verbis:

"II - analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, [...]" (grifamos)

O presente projeto de lei estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008.

Sob a ótica legal, o projeto de lei em comento preenche os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964; pela Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008- LDO/2008, Lei Distrital nº 4008/2007.

Diante das considerações acima aludidas, em relação às unidades orçamentárias submetidas à análise deste relator parcial, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria, ressaltando, contudo, que algumas emendas e subemendas estão sendo apresentadas nesta oportunidade, algumas com o desiderato de emprestar maior clareza às emendas aqui analisadas e outras atendendo solicitações diversas.

As emendas SUBEMENDADAS POR ESTE RELATOR FORAM AS SEGUINTE: 82, 85, 109, 118, 376, 830, 908, 923, 930 e 931.

Por todo o exposto, somos pela admissibilidade e aprovação da matéria objeto do Projeto de Lei 503 de 2007, parte sob minha relatoria, no âmbito desta Comissão de Orçamento, com as emendas e subemendas anexadas ao presente parecer parcial.

Sala das Comissões,

Dep. Paulo Roriz

Presidente

Dep. Berinaldo Pontes

relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBEMENDA Nº. 107

À EMENDA nº 109, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

A Redação do subtítulo da emenda passa a vigorar com a seguinte redação:

"implantação de rede de água potável nas chácaras 25 e 26 da QSC 19 de Taguatinga".

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva corrigir a redação original do subtítulo da emenda vez que o objetivo primário é a implantação de rede de água potável naquela localidade.

Sala das Sessões,

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBEMENDA Nº. 107

À EMENDA nº 118, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

Altere-se a meta física da emenda mencionada no caput na forma seguinte:

"Meta física 100 unidades".

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva corrigir o quantitativo informado de maneira imprecisa na redação original da emenda.

Sala das Sessões,

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

Orçamento 2008		Orçamento 2007		Orçamento 2006		Orçamento 2005		Orçamento 2004		Orçamento 2003		Orçamento 2002		Orçamento 2001		Orçamento 2000		Orçamento 1999		Orçamento 1998		Orçamento 1997		Orçamento 1996		Orçamento 1995		Orçamento 1994		Orçamento 1993		Orçamento 1992		Orçamento 1991		Orçamento 1990		Orçamento 1989		Orçamento 1988		Orçamento 1987		Orçamento 1986		Orçamento 1985		Orçamento 1984		Orçamento 1983		Orçamento 1982		Orçamento 1981		Orçamento 1980		Orçamento 1979		Orçamento 1978		Orçamento 1977		Orçamento 1976		Orçamento 1975		Orçamento 1974		Orçamento 1973		Orçamento 1972		Orçamento 1971		Orçamento 1970		Orçamento 1969		Orçamento 1968		Orçamento 1967		Orçamento 1966		Orçamento 1965		Orçamento 1964		Orçamento 1963		Orçamento 1962		Orçamento 1961		Orçamento 1960		Orçamento 1959		Orçamento 1958		Orçamento 1957		Orçamento 1956		Orçamento 1955		Orçamento 1954		Orçamento 1953		Orçamento 1952		Orçamento 1951		Orçamento 1950		Orçamento 1949		Orçamento 1948		Orçamento 1947		Orçamento 1946		Orçamento 1945		Orçamento 1944		Orçamento 1943		Orçamento 1942		Orçamento 1941		Orçamento 1940		Orçamento 1939		Orçamento 1938		Orçamento 1937		Orçamento 1936		Orçamento 1935		Orçamento 1934		Orçamento 1933		Orçamento 1932		Orçamento 1931		Orçamento 1930		Orçamento 1929		Orçamento 1928		Orçamento 1927		Orçamento 1926		Orçamento 1925		Orçamento 1924		Orçamento 1923		Orçamento 1922		Orçamento 1921		Orçamento 1920		Orçamento 1919		Orçamento 1918		Orçamento 1917		Orçamento 1916		Orçamento 1915		Orçamento 1914		Orçamento 1913		Orçamento 1912		Orçamento 1911		Orçamento 1910		Orçamento 1909		Orçamento 1908		Orçamento 1907		Orçamento 1906		Orçamento 1905		Orçamento 1904		Orçamento 1903		Orçamento 1902		Orçamento 1901		Orçamento 1900		Orçamento 1899		Orçamento 1898		Orçamento 1897		Orçamento 1896		Orçamento 1895		Orçamento 1894		Orçamento 1893		Orçamento 1892		Orçamento 1891		Orçamento 1890		Orçamento 1889		Orçamento 1888		Orçamento 1887		Orçamento 1886		Orçamento 1885		Orçamento 1884		Orçamento 1883		Orçamento 1882		Orçamento 1881		Orçamento 1880		Orçamento 1879		Orçamento 1878		Orçamento 1877		Orçamento 1876		Orçamento 1875		Orçamento 1874		Orçamento 1873		Orçamento 1872		Orçamento 1871		Orçamento 1870		Orçamento 1869		Orçamento 1868		Orçamento 1867		Orçamento 1866		Orçamento 1865		Orçamento 1864		Orçamento 1863		Orçamento 1862		Orçamento 1861		Orçamento 1860		Orçamento 1859		Orçamento 1858		Orçamento 1857		Orçamento 1856		Orçamento 1855		Orçamento 1854		Orçamento 1853		Orçamento 1852		Orçamento 1851		Orçamento 1850		Orçamento 1849		Orçamento 1848		Orçamento 1847		Orçamento 1846		Orçamento 1845		Orçamento 1844		Orçamento 1843		Orçamento 1842		Orçamento 1841		Orçamento 1840		Orçamento 1839		Orçamento 1838		Orçamento 1837		Orçamento 1836		Orçamento 1835		Orçamento 1834		Orçamento 1833		Orçamento 1832		Orçamento 1831		Orçamento 1830		Orçamento 1829		Orçamento 1828		Orçamento 1827		Orçamento 1826		Orçamento 1825		Orçamento 1824		Orçamento 1823		Orçamento 1822		Orçamento 1821		Orçamento 1820		Orçamento 1819		Orçamento 1818		Orçamento 1817		Orçamento 1816		Orçamento 1815		Orçamento 1814		Orçamento 1813		Orçamento 1812		Orçamento 1811		Orçamento 1810		Orçamento 1809		Orçamento 1808		Orçamento 1807		Orçamento 1806		Orçamento 1805		Orçamento 1804		Orçamento 1803		Orçamento 1802		Orçamento 1801		Orçamento 1800		Orçamento 1799		Orçamento 1798		Orçamento 1797		Orçamento 1796		Orçamento 1795		Orçamento 1794		Orçamento 1793		Orçamento 1792		Orçamento 1791		Orçamento 1790		Orçamento 1789		Orçamento 1788		Orçamento 1787		Orçamento 1786		Orçamento 1785		Orçamento 1784		Orçamento 1783		Orçamento 1782		Orçamento 1781		Orçamento 1780		Orçamento 1779		Orçamento 1778		Orçamento 1777		Orçamento 1776		Orçamento 1775		Orçamento 1774		Orçamento 1773		Orçamento 1772		Orçamento 1771		Orçamento 1770		Orçamento 1769		Orçamento 1768		Orçamento 1767		Orçamento 1766		Orçamento 1765		Orçamento 1764		Orçamento 1763		Orçamento 1762		Orçamento 1761		Orçamento 1760		Orçamento 1759		Orçamento 1758		Orçamento 1757		Orçamento 1756		Orçamento 1755		Orçamento 1754		Orçamento 1753		Orçamento 1752		Orçamento 1751		Orçamento 1750		Orçamento 1749		Orçamento 1748		Orçamento 1747		Orçamento 1746		Orçamento 1745		Orçamento 1744		Orçamento 1743		Orçamento 1742		Orçamento 1741		Orçamento 1740		Orçamento 1739		Orçamento 1738		Orçamento 1737		Orçamento 1736		Orçamento 1735		Orçamento 1734		Orçamento 1733		Orçamento 1732		Orçamento 1731		Orçamento 1730		Orçamento 1729		Orçamento 1728		Orçamento 1727		Orçamento 1726		Orçamento 1725		Orçamento 1724		Orçamento 1723		Orçamento 1722		Orçamento 1721		Orçamento 1720		Orçamento 1719		Orçamento 1718		Orçamento 1717		Orçamento 1716		Orçamento 1715		Orçamento 1714		Orçamento 1713		Orçamento 1712		Orçamento 1711		Orçamento 1710		Orçamento 1709		Orçamento 1708		Orçamento 1707		Orçamento 1706		Orçamento 1705		Orçamento 1704		Orçamento 1703		Orçamento 1702		Orçamento 1701		Orçamento 1700		Orçamento 1699		Orçamento 1698		Orçamento 1697		Orçamento 1696		Orçamento 1695		Orçamento 1694		Orçamento 1693		Orçamento 1692		Orçamento 1691		Orçamento 1690		Orçamento 1689		Orçamento 1688		Orçamento 1687		Orçamento 1686		Orçamento 1685		Orçamento 1684		Orçamento 1683		Orçamento 1682		Orçamento 1681		Orçamento 1680		Orçamento 1679		Orçamento 1678		Orçamento 1677		Orçamento 1676		Orçamento 1675		Orçamento 1674		Orçamento 1673		Orçamento 1672		Orçamento 1671		Orçamento 1670		Orçamento 1669		Orçamento 1668		Orçamento 1667		Orçamento 1666		Orçamento 1665		Orçamento 1664		Orçamento 1663		Orçamento 1662		Orçamento 1661		Orçamento 1660		Orçamento 1659		Orçamento 1658		Orçamento 1657		Orçamento 1656		Orçamento 1655		Orçamento 1654		Orçamento 1653		Orçamento 1652		Orçamento 1651		Orçamento 1650		Orçamento 1649		Orçamento 1648		Orçamento 1647		Orçamento 1646		Orçamento 1645		Orçamento 1644		Orçamento 1643		Orçamento 1642		Orçamento 1641		Orçamento 1640		Orçamento 1639		Orçamento 1638		Orçamento 1637		Orçamento 1636		Orçamento 1635		Orçamento 1634		Orçamento 1633		Orçamento 1632		Orçamento 1631		Orçamento 1630		Orçamento 1629		Orçamento 1628		Orçamento 1627		Orçamento 1626		Orçamento 1625		Orçamento 1624		Orçamento 1623		Orçamento 1622		Orçamento 1621		Orçamento 1620		Orçamento 1619		Orçamento 1618		Orçamento 1617		Orçamento 1616		Orçamento 1615		Orçamento 1614		Orçamento 1613		Orçamento 1612		Orçamento 1611		Orçamento 1610		Orçamento 1609		Orçamento 1608		Orçamento 1607		Orçamento 1606		Orçamento 1605		Orçamento 1604		Orçamento 1603		Orçamento 1602		Orçamento 1601		Orçamento 1600		Orçamento 1599		Orçamento 1598		Orçamento 1597		Orçamento 1596		Orçamento 1595		Orçamento 1594		Orçamento 1593		Orçamento 1592		Orçamento 1591		Orçamento 1590		Orçamento 1589		Orçamento 1588		Orçamento 1587		Orçamento 1586		Orçamento 1585		Orçamento 1584		Orçamento 1583		Orçamento 1582		Orçamento 1581		Orçamento 1580		Orçamento 1579		Orçamento 1578		Orçamento 1577		Orçamento 1576		Orçamento 1575		Orçamento 1574		Orçamento 1573		Orçamento 1572		Orçamento 1571		Orçamento 1570		Orçamento 1569		Orçamento 1568		Orçamento 1567		Orçamento 1566		Orçamento 1565		Orçamento 1564		Orçamento 1563		Orçamento 1562		Orçamento 1561		Orçamento 1560		Orçamento 1559		Orçamento 1558		Orçamento 1557		Orçamento 1556		Orçamento 1555		Orçamento 1554		Orçamento 1553		Orçamento 1552		Orçamento 1551		Orçamento 1550		Orçamento 1549		Orçamento 1548		Orçamento 1547		Orçamento 1546		Orçamento 1545		Orçamento 1544		Orçamento 1543		Orçamento 1542		Orçamento 1541		Orçamento 1540		Orçamento 1539		Orçamento 1538		Orçamento 1537		Orçamento 1536		Orçamento 1535		Orçamento 1534		Orçamento 1533		Orçamento 1532		Orçamento 1531		Orçamento 1530		Orçamento 1529		Orçamento 1528		Orçamento 1527		Orçamento 1526		Orçamento 1525		Orçamento 1524		Orçamento 1523		Orçamento 1522		Orçamento 1521		Orçamento 1520		Orçamento 1519		Orçamento 1518		Orçamento 1517		Orçamento 1516		Orçamento 1515		Orçamento 1514		Orçamento 1513		Orçamento 1512		Orçamento 1511		Orçamento 1510		Orçamento 1509		Orçamento 1508		Orçamento 1507		Orçamento 1506		Orçamento 1505		Orçamento 1504		Orçamento 1503		Orçamento 1502		Orçamento 1501		Orçamento 1500		Orçamento 1499		Orçamento 1498		Orçamento 1497		Orçamento 1496		Orçamento 1495		Orçamento 1494		Orçamento 1493		Orçamento 1492		Orçamento 1491		Orçamento 1490		Orçamento 1489		Orçamento 1488		Orçamento 1487		Orçamento 1486		Orçamento 1485		Orçamento 1484		Orçamento 1483		Orçamento 1482		Orçamento 1481		Orçamento 1480		Orçamento 1479		Orçamento 1478		Orçamento 1477		Orçamento 1476		Orçamento 1475		Orçamento 1474		Orçamento 1473		Orçamento 1472		Orçamento 1471		Orçamento 1470		Orçamento 1469		Orçamento 1468		Orçamento 1467		Orçamento 1466		Orçamento 1465		Orçamento 1464		Orçamento 1463		Orçamento 1462		Orçamento 1461		Orçamento 1460		Orçamento 1459		Orçamento 1458		Orçamento 1457		Orçamento 1456		Orçamento 1455		Orçamento 1454		Orçamento 1453		Orçamento 1452		Orçamento 1451		Orçamento 1450		Orçamento 1449		Orçamento 1448		Orçamento 1447		Orçamento 1446		Orçamento 1445		Orçamento 1444		Orçamento 1443		Orçamento 1442		Orçamento 1441		Orçamento 1440		Orçamento 1439		Orçamento 1438		Orçamento 1437		Orçamento 1436		Orçamento 1435		Orçamento 1434		Orçamento 1433		Orçamento 1432		Orçamento 1431		Orçamento 1430		Orçamento 1429		Orçamento 1428		Orçamento 1427		Orçamento 1426		Orçamento 1425		Orçamento 1424		Orçamento 1423		Orçamento 1422		Orçamento 1421		Orçamento 1420		Orçamento 1419		Orçamento 1418		Orçamento 1417		Orçamento 1416		Orçamento 1415		Orçamento 1414		Orçamento 1413		Orçamento 1412		Orçamento 1411		Orçamento 1410		Orçamento 1409		Orçamento 1408		Orçamento 1407		Orçamento 1406		Orçamento 1405		Orçamento 1404		Orçamento 1403		Orçamento 1402		Orçamento 1401		Orçamento 1400		Orçamento 1399		Orçamento 1398		Orçamento 1397		Orçamento 1396		Orçamento 1395		Orçamento 1394		Orçamento 1393		Orçamento 1392		Orçamento 1391		Orçamento 1390		Orçamento 1389		Orçamento 1388		Orçamento 1387		Orçamento 1386		Orçamento 1385		Orçamento 1384		Orçamento 1383		Orçamento 1382		Orçamento 1381		Orçamento 1380		Orçamento 1379		Orçamento 1378		Orçamento 1377		Orçamento 1376		Orçamento 1375		Orçamento 1374		Orçamento 1373		Orçamento 1372		Orçamento 1371		Orçamento 1370		Orçamento 1369		Orçamento 1368		Orçamento 1367		Orçamento 1366		Orçamento 1365		Orçamento 1364		Orçamento 1363		Orçamento 1362		Orçamento 1361		Orçamento 1360		Orçamento 1359		Orçamento 1358		Orçamento 1357		Orçamento 1356		Orçamento 1355		Orçamento 1354		Orçamento 1353		Orçamento 1352		Orçamento 1351		Orçamento 1350		Orçamento 1349		Orçamento 1348		Orçamento 1347		Orçamento 1346		Orçamento 1345		Orçamento 1344		Orçamento 1343		Orçamento 1342		Orçamento 1341		Orçamento 1340		Orçamento 1339		Orçamento 1338		Orçamento 1337		Orçamento 1336		Orçamento 1335		Orçamento 1334		Orçamento 1333		Orçamento 1332		Orçamento 1331		Orçamento 1330		Orçamento 1329		Orçamento 1328		Orçamento 1327		Orçamento 1326		Orçamento 1325		Orçamento 1324		Orçamento 1323		Orçamento 1322		Orçamento 1321		Orçamento 1320		Orçamento 1319		Orçamento 1318		Orçamento 1317		Orçamento 1316		Orçamento 1315		Orçamento 1314		Orçamento 1313		Orçamento 1312		Orçamento 1311		Orçamento 1310		Orçamento 1309		Orçamento 1308		Orçamento 1307		Orçamento 1306		Orçamento 1305		Orçamento 1304		Orçamento 1303		Orçamento 1302		Orçamento 1301		Orçamento 1300		Orçamento 1299		Orçamento 1298		Orçamento 1297		Orçamento 1296		Orçamento 1295		Orçamento 1294		Orçamento 1293		Orçamento 1292		Orçamento 1291		Orçamento 1290		Orçamento 1289		Orçamento 1288		Orçamento 1287		Orçamento 1286		Orçamento 1285		Orçamento 1284		Orçamento 1283		Orçamento 1282		Orçamento 1281		Orçamento 1280		Orçamento 1279		Orçamento 1278		Orçamento 1277		Orçamento 1276		Orçamento 1275		Orçamento 1274		Orçamento 1273		Orçamento 1272		Orçamento 1271		Orçamento 1270		Orçamento 1269		Orçamento 1268		Orçamento 1267		Orçamento 1266		Orçamento 1265		Orçamento 1264		Orçamento 1263		Orçamento 1262		Orçamento 1261		Orçamento 1260		Orçamento 1259		Orçamento 1258		Orçamento 1257		Orçamento 1256		Orçamento 1255		Orçamento 1254		Orçamento 1253		Orçamento 1252		Orçamento 1251		Orçamento 1250		Orçamento 1249		Orçamento 1248		Orçamento 1247		Orçamento 1246		Orçamento 1245		Orçamento 1244		Orçamento 1243		Orçamento 1242		Orçamento 1241		Orçamento 1240		Orçamento 1239		Orçamento 1238		Orçamento 1237		Orçamento 1236	
----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--	----------------	--

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA n 908 ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal-PLOA/2008.

Altere-se a justificativa da emenda mencionada no caput para a seguinte redação:

"REFORMA DE BIBLIOTECA PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO"

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 249/07, datado de 10 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões,

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 923, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal-PLOA/2008.

Altere-se a justificativa da emenda mencionada no caput para a seguinte redação:

"CONSTRUIR CALÇADA PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO"

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 249/07, datado de 10 de dezembro do corrente ano.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 930, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal-PLOA/2008.

Altere-se a justificativa da emenda mencionada no caput para a seguinte redação:

"CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO"

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 249/07, datado de 10 de dezembro do corrente ano.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 930, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal-PLOA/2008.

A Redação do subtítulo da emenda passa a vigorar com a seguinte redação:

"construção de brinquedoteca no Recanto das Emas".

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 249/07, datado de 10 de dezembro do corrente ano.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 931, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal-PLOA/2008.

Altere-se a meta física da emenda mencionada no caput na forma seguinte:

"Meta física 800m2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 249/07, datado de 10 de dezembro do corrente ano.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 85, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

Cancele-se da funcional programática da emenda mencionada no caput, a importância de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), fixando-se o valor da emenda em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 139/07, datado de 11 de dezembro do corrente ano.

**Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR**

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 82 ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

Suplemente-se na funcional programática da emenda mencionada no caput, no elemento de despesa **339039**, a importância de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), valor oriundo do cancelamento da emenda 85.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 139/07, datado de 11 de dezembro do corrente ano.

**Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR**

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 85, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

A Redação do subtítulo da emenda passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONFERÊNCIA DISTRITAL DA JUVENTUDE"**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor da emenda conforme memo 139/07, datado de 11 de dezembro do corrente ano.

**Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR**

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	11105 – RA III – TAGUATINGA
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1110
SUBTÍTULO	6303
LOCALIZAÇÃO	03 – Taguatinga
PRODUTO	Área urbanizada
META FÍSICA	9500m2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	1.000.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

**Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR**

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	11105 – RA III – TAGUATINGA
FUNÇÃO	17
SUBFUNÇÃO	512
PROGRAMA	0122
AÇÃO	3665
SUBTÍTULO	20305
LOCALIZAÇÃO	03 – Taguatinga
PRODUTO	Rede de distribuição de água potável

META FÍSICA	30000m
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	200.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº 107

À EMENDA nº 109, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

Altere-se a meta física da emenda mencionada no caput na forma seguinte:

"Meta física 5000m".

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva corrigir o quantitativo físico mencionado na redação original.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº 107

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1101
SUBTÍTULO	XXXX – PAVIMENTAÇÃO ASF. NO cond. MESTRE D'ARMAS, ESTÂNCIAS, VALE DO AMANHECER, ARAPOANGA, COND. CACHOEIRA, NOSSO LAR, SAMAÚMA, QUINTAS DO AMANHECER, NOVA PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 – PLANALTINA
PRODUTO	186 pavimentação executada
META FÍSICA	5000 m2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº 107

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO	27
SUBFUNÇÃO	813
PROGRAMA	4000
AÇÃO	5873
SUBTÍTULO	XXXX – CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E PARQUINHOS RECREATIVOS NO SETOR MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, VALE DO AMANHECER, ENTREQUADRAS DO SRL, VILA BURITIS, QUINTAS DO AMANHECER, JARDIM RORIZ, VILA DE FÁTIMA, CONDOMÍNIO NOSSO LAR, COND. CACHOEIRA E ESTÂNCIAS
LOCALIZAÇÃO	06 – PLANALTINA
PRODUTO	178
META FÍSICA	08 unidades
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº 107

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO	27
SUBFUNÇÃO	812
PROGRAMA	4000
AÇÃO	3009
SUBTÍTULO	XXXX – CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA NO ARAPOANGA E NAS ESTÂNCIAS EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 – PLANALTINA
PRODUTO	300
META FÍSICA	02 unidades
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal– PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	452
PROGRAMA	0084
AÇÃO	5057
SUBTÍTULO	URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 – PLANALTINA
PRODUTO	ÁREA URBANIZADA
META FÍSICA	20000M2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	400.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal– PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO	13
SUBFUNÇÃO	392
PROGRAMA	1300
AÇÃO	5026
SUBTÍTULO	XXXX-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 – PLANALTINA
PRODUTO	CASA CONSTRUÍDA
META FÍSICA	5000M2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	300.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal– PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	22101 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	214
AÇÃO	8628
SUBTÍTULO	XXXX-IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA HO HRP EM PLANALTINA
LOCALIZAÇÃO	06 – PLANALTINA
PRODUTO	074 comunidade assistida
META FÍSICA	300
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal– PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DF
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	2418 – PROGRAMA DE ASSIST. A SAÚDE MENTAL
AÇÃO	1853 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSIC.
SUBTÍTULO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. INFANTO-JUVENIL AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM CEILÂNDIA
LOCALIZAÇÃO	09 – CEILÂNDIA
PRODUTO	192 – PESSOA ASSISTIDA
META FÍSICA	PESSOA – 300
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	513.382,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local, sendo que o pedido veio a esta Casa por solicitação do Ministério Público da União e fora devidamente instruído pela Bancada do PT, conforme expediente encaminhado ao relator parcial da Unidade Orçamentária decrescida.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14 – DIREITOS DA CIDADANIA
SUBFUNÇÃO	421 – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA	100
AÇÃO	2767
SUBTÍTULO	0668 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CUSTEIO PARA OS CONS. TUTELARES
LOCALIZAÇÃO	99 – DF
PRODUTO	192
META FÍSICA	PESSOA – 400
NATUREZA	339039
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local, sendo que o pedido veio a esta Casa por solicitação do Ministério Público da União e fora devidamente instruído pela Bancada do PT, conforme expediente encaminhado ao relator parcial da Unidade Orçamentária decrescida.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14
SUBFUNÇÃO	421
PROGRAMA	1506 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
AÇÃO	6194 – PROTEÇÃO SOCIAL
SUBTÍTULO	PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	192
META FÍSICA	PESSOA – 400
NATUREZA	339039
FONTE	100
VALOR	250.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local, sendo que o pedido veio a esta Casa por solicitação do Ministério Público da União e fora devidamente instruído pela Bancada do PT, conforme expediente encaminhado ao relator parcial da Unidade Orçamentária decrescida.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	18101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	365
PROGRAMA	164 – ESCOLA DE TODOS NÓS
AÇÃO	3271- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUC. INFANT.
SUBTÍTULO	CONSTRUÇÃO DE 05 UNID. DE EDUC. INFANT. CRECHES
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	97 – ESCOLA CONSTRUÍDA
META FÍSICA	M2 40000M2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	1.510.915,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local, sendo que o pedido veio a esta Casa por solicitação do Ministério Público da União e fora devidamente instruído pela Bancada do PT, conforme expediente encaminhado ao relator parcial da Unidade Orçamentária decrescida.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14
SUBFUNÇÃO	421
PROGRAMA	1506-
AÇÃO	6194- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
SUBTÍTULO	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX.
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	192 – PESSOA ASSISTIDA
META FÍSICA	250
NATUREZA	339048
FONTE	100
VALOR	1.200.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local, sendo que o pedido veio a esta Casa por solicitação do Ministério Público da União e fora devidamente instruído pela Bancada do PT, conforme expediente encaminhado ao relator parcial da Unidade Orçamentária decrescida.

Deputado BERINALDO PONTES - PP

RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	SEGURIDADE
UO	44101 – SECRETARIA DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	14
SUBFUNÇÃO	421
PROGRAMA	1506–
AÇÃO	6194- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX.
SUBTÍTULO	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERV. À COMUNIDADE.
LOCALIZAÇÃO	99
PRODUTO	192 – PESSOA ASSISTIDA
META FÍSICA	200
NATUREZA	339048
FONTE	100
VALOR	450.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade local, sendo que o pedido veio a esta Casa por solicitação do Ministério Público da União e fora devidamente instruído pela Bancada do PT, conforme expediente encaminhado ao relator parcial da Unidade Orçamentária decrescida

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – SEC. DE OBRAS
FUNÇÃO	25
SUBFUNÇÃO	451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	3100 – ILUMINANDO O DF
AÇÃO	1763 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUM. PUB
SUBTÍTULO	NOVO – ILUMINAÇÃO DA BR 060 Km 8 e 9
LOCALIZAÇÃO	12 – Samambaia
PRODUTO	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA
META FÍSICA	2000m
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	200.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade que há muito reclama por melhores condições de segurança.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22101 – SEC. DE OBRAS
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	452 – INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1101 – implantação de vias e obras complementares de urb.
SUBTÍTULO	NOVO – duplicação da via que liga o balão do lobão até o setor Sul
LOCALIZAÇÃO	02 – Gama
PRODUTO	OBRA REALIZADA
META FÍSICA	5000m
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	360.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade que há muito reclama por melhores condições de segurança.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 376, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

Altere-se a UO da emenda de nº 376, de 11103, para 11118

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor conforme memo nº 071/07.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. /07

À EMENDA nº 830-, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 Do Distrito Federal- PLOA/2008.

Altere-se o subtítulo da emenda 830, para a redação seguinte:

" construção da praça da QR 303, de Samambaia".

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva atender pedido do autor conforme memo nº 256/07.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. 107

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	11105- Adm. Taguatinga
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0084
AÇÃO	1950 - construção de praça pública.
SUBTÍTULO	NOVO - construção de praça pública no Setor de Mansões de Taguatinga
LOCALIZAÇÃO	03 - Taguatinga
PRODUTO	205 - Praça construída
META FÍSICA	5000m2
NATUREZA	449051
FONTE	100
VALOR	500.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atender aos anseios da comunidade que há muito reclama por melhores condições de lazer.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. 107

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	45101- Corregedoria Geral do DF
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0079
AÇÃO	8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADM. GERAIS.
SUBTÍTULO	NOVO - Manutenção de serviços adm. gerais da CGDF
LOCALIZAÇÃO	99 - DF
PRODUTO	322
META FÍSICA	Unidade
NATUREZA	449052

FONTE	100
VALOR	400.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva possibilitar melhores condições de trabalho à Corregedoria do Distrito Federal, a qual vem realizando trabalho de grande vulto para a população desta unidade da Federação.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

SUBEMENDA Nº. 107

À EMENDA nº 109, ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Altere-se a meta física da emenda mencionada na epígrafe para 5000m.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva corrigir equívoco verificado na redação original da emenda.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. 107

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal- PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	40201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do DF
FUNÇÃO	19 - Ciência e Tecnologia
SUBFUNÇÃO	571 - Desenvolvimento Científico
PROGRAMA	1000 - desenv. Científico e tec.
AÇÃO	6026 - EXECUÇÃO DE ATIV. DE FOM. AO DESESV. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SUBTÍTULO	3134 - execução de ativ. De fomento ao desenv. Científico e tecnológico da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF
LOCALIZAÇÃO	99 - DF
PRODUTO	Projeto apoiado
META FÍSICA	20 unidades
NATUREZA	339020
FONTE	100
VALOR	5.000.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incentivar a pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Distrito Federal.

Deputado BERINALDO PONTES - PP
RELATOR

EMENDA DE RELATOR Nº. /07

Ao Projeto de Lei nº. 503/07, de autoria do Poder Executivo, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2008 do Distrito Federal – PLOA/2008.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe a presente emenda na forma seguinte

30)

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA ACRESCIDA	
Esfera	FISCAL
UO	22201 – empresa brasileira de Turismo
FUNÇÃO	23 – comércio e serviços
SUBFUNÇÃO	695 – turismo
PROGRAMA	0189 – promoção nacional e internacional do produto do turismo
AÇÃO	9068 – apoio à realização de eventos
SUBTÍTULO	XXXX – realização do I Pampa Gaúcho da Região Centro Oeste
LOCALIZAÇÃO	01 – Brasília
PRODUTO	Evento apoiado
META FÍSICA	01 unidade
NATUREZA	339039
FONTE	100
VALOR	250.000,00
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA DEDUZIDA	
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificação

A presente emenda visa atender aos anseios da comunidade local, uma vez que não foram contempladas na proposta inicial desse parlamentar.

Deputado Berinaldo Pontes

PP

RELATOR PARCIAL

Ao Projeto de Lei nº 503, de 2007, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008” - parte relativa às Unidades Orçamentárias compreendidas no grupo de Infra-Estrutura.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, e por ato formal do Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças – CEOF, fomos incumbidos de apresentar relatório parcial ao Projeto de Lei nº 503, de 2007, de autoria do Poder Executivo, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008”, no que concerne às unidades orçamentárias abaixo relacionadas.

Rol de Unidades Orçamentárias

Seq UO	Nome
1	22101 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
2	22101 Secretaria de Estado de Estado de Obras
3	22201 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
4	22202 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
5	22204 Companhia Energética de Brasília
6	22205 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
7	22208 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

- 8 22209 CEB Lajeado S/A
- 9 22210 Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS
- 10 22211 CEB Distribuição S/A
- 11 22212 CEB Geração S/A
- 12 22213 CEB Participações S/A
- 13 24201 Departamento de Trânsito do Distrito Federal
- 14 26101 Secretaria de Estado de Transportes
- 15 26201 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
- 16 26204 DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
- 17 26205 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
- 18 26206 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
- 19 26905 Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal
- 20 28101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- 21 28102 Jardim Botânico de Brasília
- 22 28201 Companhia Imobiliária de Brasília
- 23 28204 Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal
- 24 28205 Serviço de Limpeza Urbana – SLU
- 25 28206 Fundação Jardim Zoológico de Brasília
- 26 28208 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
- 27 28901 Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal
- 28 28902 Fundo Habitacional do Distrito Federal
- 29 28903 Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal
- 30 28904 Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do DF

Segundo estabelecido no Regimento Interno desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, é competência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, nos termos do seu art. 64, inciso II, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito e a forma de apresentação do projeto de lei orçamentária anual, com o fito de verificar o cumprimento das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica e das normas federais e distritais pertinentes.

Consoante as normas de regência da matéria passamos à análise da adequação orçamentária de cada uma das unidades acima referidas.

I – DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A despeito de figurar na distribuição de relatorias como sendo uma unidade orçamentária, sob o código de UO 21101 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos não figura no PLOA 2008, em face da reformulação da estrutura administrativa promovida pelo atual governo do Distrito Federal no corrente ano. Esta é a razão pela qual figura o valor zero para suas dotações iniciais e finais.

2 - Secretaria de Estado de Estado de Obras

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à Secretaria de Estado de Estado de Obras, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 543.903.343,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, novecentos e três mil, trezentos e três reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas de relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação

orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 635.552.983,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois, e novecentos e oitenta e três reais).

3 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 203.543.931,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e um reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

4 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 321.935.000,00 (trezentos e vinte e um milhões novecentos e trinta e cinco mil reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas de relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 322.561.350,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, e trezentos e cinquenta reais).

5 - Companhia Energética de Brasília

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à Companhia Energética de Brasília, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 5.812.950,00 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e cinquenta reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

6 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 201.529.751,00 (duzentos e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas de relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 203.249.751,00 (duzentos e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, e setecentos e cinquenta e um reais).

7 - Companhia do Metropolitano do DF

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à Companhia do Metropolitano do DF, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 214.742.090,00 (duzentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, e noventa reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

8 - CEB Lajeado S/A

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à CEB Lajeado S/A, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

9 - CEB Geração S/A

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à CEB Geração S/A, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 2.155.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

10 - CEB Participações S/A

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à CEB Participações S/A, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 17.625,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

11 - Companhia Brasileira de Gás CEBGAS

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à Companhia Brasileira de Gás CEBGAS, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

12 - CEB Distribuição S/A

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à CEB Distribuição S/A, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 167.759.025,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, e vinte e cinco reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

13 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 187.993.349 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas de relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 188.043.349,00 (cento e oitenta e oito milhões, quarenta e três mil, e trezentos e quarenta e nove reais).

14 - Secretaria de Estado de Transportes

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à Secretaria de Estado de Transportes, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 133.554.355,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas de relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 133.604.355,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quatro mil, e trezentos e cinquenta e cinco reais).

15 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à **Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 19.046.619,00 (dezenove milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

16 – DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 30.603.029,00 (trinta milhões, seiscentos e três mil, e vinte e nove reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

17 – Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 1.344.028,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, e vinte e oito reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

18 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 168.890.605,00 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, e seiscentos e cinco reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas de relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 169.090.605,00 (cento e sessenta e nove milhões, noventa mil, e seiscentos e cinco reais).

19 – Jardim Botânico de Brasília

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Jardim Botânico de Brasília**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 4.088.395,00 (quatro milhões, oitenta e oito mil, e trezentos e noventa e cinco reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

20 – Companhia Imobiliária de Brasília

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à **Companhia Imobiliária de Brasília**, para investimentos a conta do tesouro, foi de R\$ 384.065.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões e sessenta e cinco mil reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

21 – Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à **Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 26.315.214,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, e duzentos e quatorze reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

22 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Serviço de Limpeza Urbana – SLU**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi

de R\$ 350.720.878,00 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte mil, e oitocentos e setenta e oito reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

23 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada à **Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 11.103.592,00 (onze milhões, cento e três mil, e quinhentos e noventa e dois reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas de relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 11.483.592,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, e quinhentos e noventa e dois reais).

24 – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 18.657.735,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, e setecentos e trinta e cinco reais).

Após o acatamento das emendas sob responsabilidade desta relatoria parcial, não computadas eventuais emendas e subemendas

relator, as quais somente poderão ser agregadas ao respectivo orçamento da unidade orçamentária após aprovação deste parecer parcial, a dotação orçamentária final desta unidade passa a ser de R\$ 19.927.735,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e sete mil, e setecentos e trinta e cinco reais).

25 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 1.305.100,00 (um milhão, trezentos e cinco mil, e cem reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

26 – Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 703.546,00 (setecentos e três mil, e quinhentos e quarenta e seis reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

27 – Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do DF

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

28 – Fundo Habitacional do Distrito Federal

A dotação inicial do PLOA 2008, consignada ao **Fundo Habitacional do Distrito Federal**, incluindo recursos de todas as fontes e esferas, foi de R\$ 1.247.027,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, e vinte e sete reais).

Não foram ofertadas emendas à presente unidade orçamentária.

II – DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 503/2007 foram apresentadas, na parte concernente às unidades sob responsabilidade deste relator foram apresentadas 175 (cento e setenta e cinco) emendas; este relator apresentou 6 (seis) subemendas com o fito de corrigir imprecisões verificadas nas emendas relatadas; e apresentou 2 (duas) emendas de relator, tudo conforme constante do rol que segue. Ressalte-se que todas as emendas e subemendas foram acatadas pelo seu mérito e adequação.

II – VOTO

Conforme explicitado inicialmente na parte do relatório deste parecer parcial, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, nos termos do art. 64, inciso II, analisar a admissibilidade da matéria quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo parecer sobre o mérito e a forma de apresentação da proposta, com vistas a verificar o cumprimento das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica e das normas federais e distritais pertinentes.

Esta relatoria analisou as emendas pelo novo critério instituído pelo colegiado desta CEOF, ou seja, análise do mérito dos acréscimos com observância dos decréscimos. Considerou-se, ainda, que todas as emendas acatadas pelo sistema de emendas passaram por mecanismos de checagem e validação quanto aos critérios definidos no Manual de Emendas elaborado pela CEOF.

As dotações finais, consolidadas, de cada uma das Unidades Orçamentárias sob responsabilidade desse relator parcial são as evidenciadas no Quadro Resumo das Unidades Orçamentárias (Anexo I).

O Projeto de Lei nº 503/07, de 2005, na parte acima relatada, apresenta pertinência com a Lei de Diretrizes Orçamentária, com Plano Plurianual, com as regras da Lei Orgânica e da Constituição Federal, ressaltando-se o que caberá ao Relator Geral, ouvido este Plenário, promover as consolidações finais do presente projeto de lei, em especial no que concerne às modificações promovidas pelos relatores parciais.

Ante ao exposto, somos de parecer favorável à aprovação da PL 503/2007, com as modificações acatadas no parecer acima, com a ressalva apresentada, e as alterações introduzidas pelas emendas e subemendas deste relator, conforme relação a seguir:

Seq	Número	Autor	Situação
1	907	Deputado Rôney Nemer	Acatada
2	906	Deputado Rôney Nemer	Acatada
3	905	Deputado Rôney Nemer	Acatada
4	888	Deputado Rôney Nemer	Acatada
5	886	Deputado Rôney Nemer	Subemendada
6	776	Deputada Érika Kokay	Acatada
7	775	Deputada Érika Kokay	Acatada
8	710	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
9	704	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada

10	701	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
11	699	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
12	698	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
13	693	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
14	687	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
15	686	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
16	684	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada

Seq	Número	Autor	Situação
17	678	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
18	677	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
19	676	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
20	675	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
21	672	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
22	669	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
23	668	Deputado Batista das Cooperativas	Acatada
24	667	Deputado Milton Barbosa	Acatada
25	654	Deputado Milton Barbosa	Acatada
26	653	Deputado Milton Barbosa	Acatada
27	652	Deputado Milton Barbosa	Acatada
28	641	Deputado Milton Barbosa	Acatada
29	640	Deputado Milton Barbosa	Acatada
30	637	Deputado Milton Barbosa	Acatada
31	588	Bancada PSDB	Acatada
32	587	Bancada PSDB	Acatada
33	509	Deputada Eliana Pedrosa	Acatada
34	507	Deputada Eliana Pedrosa	Acatada
35	501	Deputada Eliana Pedrosa	Acatada
36	497	Deputada Eliana Pedrosa	Acatada
37	488	Deputada Eliana Pedrosa	Acatada
38	852	Deputado Dr. Charles	Subemendada
39	851	Deputado Dr. Charles	Acatada
40	849	Deputado Dr. Charles	Acatada
41	845	Deputado Dr. Charles	Acatada
42	844	Deputado Dr. Charles	Acatada
43	842	Deputado Dr. Charles	Acatada
44	832	Deputado Dr. Charles	Acatada
45	831	Deputado Dr. Charles	Acatada
46	817	Deputado Dr. Charles	Acatada
47	814	Deputado Dr. Charles	Acatada
48	809	Deputado Dr. Charles	Acatada
49	856	Bancada PSDB	Acatada
50	854	Bancada PSDB	Acatada
51	151	Mesa Diretora	Subemendada
52	471	Deputado Alirio Neto	Acatada
53	470	Deputado Alirio Neto	Acatada
54	469	Deputado Alirio Neto	Acatada
55	336	Deputado Cabo Patrício	Acatada
56	326	Deputado Cabo Patrício	Acatada
57	321	Deputado Cabo Patrício	Acatada
58	104	Deputado Raimundo Ribeiro	Subemendada
59	106	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
60	103	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
61	102	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada

Seq	Número	Autor	Situação
62	99	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
63	93	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
64	91	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
65	89	Deputado Raimundo Ribeiro	Subemendada
66	88	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
67	87	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
68	582	Deputada Jaqueline Roriz	Acatada
69	581	Deputada Jaqueline Roriz	Acatada
70	578	Deputada Jaqueline Roriz	Acatada
71	574	Deputada Jaqueline Roriz	Acatada
72	567	Deputada Jaqueline Roriz	Acatada
73	553	Deputada Luzia de Paula	Acatada
74	542	Deputada Luzia de Paula	Acatada
75	550	Deputada Luzia de Paula	Acatada
76	549	Deputada Luzia de Paula	Acatada
77	548	Deputada Luzia de Paula	Acatada
78	547	Deputada Luzia de Paula	Acatada
79	546	Deputada Luzia de Paula	Acatada
80	545	Deputada Luzia de Paula	Acatada
81	541	Deputada Luzia de Paula	Acatada
82	540	Deputada Luzia de Paula	Acatada
83	539	Deputada Luzia de Paula	Acatada
84	538	Deputada Luzia de Paula	Acatada
85	414	Deputado Cristiano Araújo	Acatada
86	407	Deputado Cristiano Araújo	Acatada
87	224	Deputado Chico Leite	Acatada
88	223	Deputado Chico Leite	Acatada
89	222	Deputado Chico Leite	Acatada
90	220	Deputado Chico Leite	Acatada
91	216	Deputado Chico Leite	Acatada
92	215	Deputado Chico Leite	Acatada
93	210	Deputado Chico Leite	Acatada
94	205	Deputado Chico Leite	Acatada
95	201	Deputado Chico Leite	Acatada
96	198	Deputado Chico Leite	Acatada
97	195	Deputado Chico Leite	Acatada
98	194	Deputado Chico Leite	Acatada
99	191	Deputado Chico Leite	Acatada
100	189	Deputado Chico Leite	Acatada

101	627	Deputado Brunelli	Acatada
102	626	Deputado Brunelli	Acatada
103	625	Deputado Brunelli	Acatada
104	624	Deputado Brunelli	Acatada
105	623	Deputado Brunelli	Acatada
106	622	Deputado Brunelli	Acatada

Seq	Número	Autor	Situação
107	621	Deputado Brunelli	Acatada
108	620	Deputado Brunelli	Acatada
109	619	Deputado Brunelli	Acatada
110	618	Deputado Brunelli	Acatada
111	617	Deputado Brunelli	Acatada
112	616	Deputado Brunelli	Acatada
113	615	Deputado Brunelli	Acatada
114	614	Deputado Brunelli	Acatada
115	603	Deputado Brunelli	Acatada
116	390	Deputado Wilson Lima	Acatada
117	475	Bancada BPI	Acatada
118	476	Bancada BPI	Acatada
119	478	Bancada BPI	Acatada
120	292	Deputado Paulo Roriz	Acatada
121	291	Deputado Paulo Roriz	Acatada
122	284	Deputado Paulo Roriz	Acatada
123	283	Deputado Paulo Roriz	Acatada
124	281	Deputado Paulo Roriz	Acatada
125	280	Deputado Paulo Roriz	Acatada
126	278	Deputado Paulo Roriz	Acatada
127	276	Deputado Paulo Roriz	Acatada
128	275	Deputado Paulo Roriz	Acatada
129	272	Deputado Paulo Roriz	Acatada
130	264	Deputado Paulo Roriz	Acatada
131	259	Deputado Paulo Roriz	Acatada
132	250	Deputado Paulo Roriz	Acatada
133	249	Deputado Paulo Roriz	Acatada
134	248	Deputado Paulo Roriz	Acatada
135	487	Bancada BDP	Acatada
136	482	Bancada BDP	Acatada
137	364	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
138	363	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
139	362	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
140	360	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
141	358	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
142	357	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
143	353	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
144	352	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
145	351	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
146	350	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
147	348	Deputado Leonardo Prudente	Acatada
148	247	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
149	246	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
150	245	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
151	244	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada

Seq	Número	Autor	Situação
152	240	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
153	239	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
154	238	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
155	234	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
156	138	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
157	136	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
158	135	Deputado Berinaldo Pontes	Subemendada
159	134	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
160	133	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
161	132	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
162	131	Deputado Berinaldo Pontes	Acatada
163	337	Deputado Cabo Patrício	Acatada
164	86	Deputado Raimundo Ribeiro	Acatada
165	80	Deputado Aylton Gomes	Acatada
166	71	Deputado Aylton Gomes	Acatada
167	70	Deputado Aylton Gomes	Acatada
168	60	Deputado Aylton Gomes	Acatada
169	51	Deputado Aylton Gomes	Acatada
170	41	Deputado Rogério Ulysses	Acatada
171	33	Deputado Rogério Ulysses	Acatada
172	25	Deputado Rogério Ulysses	Acatada
173	20	Deputado Rogério Ulysses	Acatada
174	19	Deputado Rogério Ulysses	Acatada
175	585	Bancada PTB	Acatada

Das Subemendas deste relator:

Seq	Número	Autor	Situação
1	956	Relator Cristiano Araújo	Subemenda do Relator
2	1156	Relator Cristiano Araújo	Subemenda do Relator
3	1356	Relator Cristiano Araújo	Subemenda do Relator
4	1556	Relator Cristiano Araújo	Subemenda do Relator
5	1756	Relator Cristiano Araújo	Subemenda do Relator
6	1956	Relator Cristiano Araújo	Subemenda do Relator

Das Emendas deste Relator:

Seq	Número	Autor	Situação
1	556*	Relator Cristiano Araújo	Emenda do Relator
2	756*	Relator Cristiano Araújo	Emenda do Relator

*Números provisórios gerados pelo Sistema CMI.

Sala das Comissões, em

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Relator ParcialDeputado **PAULO RORIZ**
Presidente e Relator Geral

EmendaNR_556_RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)_EmendaLOA

DECRESCIMO

NUMERO_PROVISORIO : 556

AUTOR : RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

ESFERA_DEC : FISCAL

UO_DEC : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

FUNCAO_DEC : 15 - URBANISMO

NOME_SUBFUNCAO_DEC : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA_DEC : 84 - URBANIZAÇÃO

ACAO_DEC : 1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URB

SUBTITULO_DEC : 4 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)

LOCALIZACAO_DEC : 99 - DISTRITO FEDERAL

FONTE_DEC : 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

PRODUTO_DEC : 323 - PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA

UNIDADE_MEDIDA_DEC : 3 - M2

NATUREZA_DEC : 449051

INDICADOR_USO_DEC : 0

META_FISICA_DEC : 0

ACRESCIMOS

ESFERA_ACR : FISCAL

UO_ACR : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

FUNCAO_ACR : 15 - URBANISMO

SUBFUNCAO_ACR : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA_ACR : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACAO_ACR : 5832 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL

SUBTITULO_ACR : 316 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL

LOCALIZACAO_ACR : 1 - REGIÃO I - PLANO PILOTO

FONTE_ACR : 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

PRODUTO_ACR : 222 - PROJETO IMPLANTADO

UNIDADE_MEDIDA_ACR : 0 - UNIDADE

INDICADOR_USO_ACR : 1

META_FISICA_ACR : 1

JUSTIFICATIVA : APOORTE DE RECURSOS PARA IMPLANTAR A INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE DIGITAL.

VALOR DO DÉBITO

LINHA : 1

NATUREZA : 449051

VALOR : 15000000

DC : 0

VALOR DOS CRÉDITOS

LINHA : 2

NATUREZA : 449051

VALOR : 15000000

DC : C

Página 1

EmendaNR_756_RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)_EmendaLOA

DECRESCIMO

NUMERO_PROVISORIO : 756

AUTOR : RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

ESFERA_DEC : FISCAL

UO_DEC : 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FUNCAO_DEC : 15 - URBANISMO

NOME_SUBFUNCAO_DEC : 452 - SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA_DEC : 700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR

ACAO_DEC : 8508 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS

SUBTITULO_DEC : 1 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

LOCALIZACAO_DEC : 99 - DISTRITO FEDERAL

FONTE_DEC : 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

PRODUTO_DEC : 29 - ÁREA URBANIZADA MANTIDA

UNIDADE_MEDIDA_DEC : 3 - M2

NATUREZA_DEC : 339039

INDICADOR_USO_DEC : 0

META_FISICA_DEC : 0

ACRESCIMOS

ESFERA_ACR : FISCAL

UO_ACR : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

FUNCAO_ACR : 15 - URBANISMO

SUBFUNCAO_ACR : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA_ACR : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACAO_ACR : 5832 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL

SUBTITULO_ACR : 316 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL

LOCALIZAÇÃO_ACR : 1 - REGIÃO I - PLANO PILOTO
 FONTE_ACR : 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
 PRODUTO_ACR : 222 - PROJETO IMPLANTADO
 UNIDADE_MEDIDA_ACR : 1 - UNIDADE
 INDICADOR_USO_ACR : 0
 META_FISICA_ACR : 1
 JUSTIFICATIVA : APORTE DE RECURSOS PARA IMPLANTAR A
 INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE DIGITAL.

VALOR DO DÉBITO

LINHA : 1
 NATUREZA : 339039
 VALOR : 5000000
 DC : 0

VALOR DOS CRÉDITOS

LINHA : 2
 NATUREZA : 449051
 VALOR : 5000000

Página 1

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Comissão de Economia Orçamento e Finanças

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Nº Provisório 956

Autor RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera FISCAL
 UO 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
 Função 15 URBANISMO
 Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa 0084 URBANIZAÇÃO
 Ação 1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO
 Subtítulo 20156 PAVIMENTAÇÃO DA DF-001, TRECHO SETOR NOROESTE A DF 430

Localização 04 REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA

Produto PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA

Meta Física 14000 M2

Natureza	Fonte	Valor
449051	100	100.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida

Esfera FISCAL
 UO 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Programa 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ação 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subtítulo 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 999999

Produto --

Valor 100.000,00

Meta Física 0

Justificativa

SUBEMENDA À EMENDA 886 PARA CORREÇÃO DO ED DE 339039 PARA 449051.

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Comissão de Economia Orçamento e Finanças

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Nº Provisório 1156

Autor RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera FISCAL
 UO 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 Função 06 SEGURANÇA PÚBLICA
 Subfunção 181 POLICIAMENTO
 Programa 2600 SEGURANÇA EM AÇÃO
 Ação 7298 REFORMA DE DELEGACIA DE POLÍCIA
 Subtítulo 0003 REFORMA DA 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM TAGUATINGA NORTE

Localização 03 REGIÃO III - TAGUATINGA

Produto DELEGACIA REFORMADA

Meta Física 5000 M2

Natureza	Fonte	Valor
449051	100	30.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida

Esfera FISCAL
 UO 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Programa 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ação 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subtítulo 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 999999

Produto --

Valor 30.000,00

Meta Física 0

Justificativa

SUBEMENDA À EMENDA 852 PARA CORREÇÃO DA UO DE 22101 PARA 18.101.

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Comissão de Economia Orçamento e Finanças

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Nº Provisório 1356

Autor RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera FISCAL
 UO 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Função 01 LEGISLATIVA
 Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa 0254 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
 Ação 1006 REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
 Subtítulo 0001 REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA

Localização 01 REGIÃO I - PLANO PILOTO

Produto PRÉDIO REFORMADO

Meta Física 14000 M2

Natureza	Fonte	Valor
449051	100	30.791,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida

Esfera FISCAL
 UO 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
 Função 04 ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa 0100 APOIO ADMINISTRATIVO
 Ação 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
 Subtítulo 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 339039

Produto --

Valor 30.791,00

Meta Física 0

Justificativa

SUBEMENDA À EMENDA 151 PARA CORREÇÃO DE META FÍSICA DE ZERO PARA 14000.

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Comissão de Economia Orçamento e Finanças

PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Nº Provisório 1556

Autor RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera FISCAL
 UO 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
 Função 15 URBANISMO
 Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa 3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE
 Ação 3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS
 Subtítulo 20556 CONCLUSÃO DA OBRA DO ANFITEATRO DO GUARÁ II

Localização 10 REGIÃO X - GUARÁ

Produto PRÉDIO REFORMADO

Meta Física 150 M2

Natureza	Fonte	Valor
449051	100	9.500,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida

Esfera FISCAL
 UO 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Programa 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ação 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Subtítulo 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 999999

Produto --

Valor 9.500,00

Meta Física 0

Justificativa

SUBEMENDA À EMENDA 104 PARA CORREÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE 00 PARA 10.

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Nº Provisório 1756

Autor RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera FISCAL
UO 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Função 15 URBANISMO
Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa 3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE
Ação 3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS
Subtítulo 20756 RECONSTRUÇÃO DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO

Localização 05 REGIÃO V - SOBRADINHO

Produto PRÉDIO REFORMADO Meta Física 15000 M2

Natureza	Fonte	Valor
449051	100	100.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida

Esfera FISCAL
UO 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subtítulo 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 999999

Produto --

Meta Física 0 --

Valor 100.000,00

Justificativa

SUBEMENDA À EMENDA 91 PARA CORREÇÃO DO ED DE 339039 PARA 449051.

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 117 / 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial o disposto nos arts. 246, § 1º, e 250 do Regimento Interno, e nos termos do art. 38 da Lei 8.112/1990,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RUBENS SILVA LEÃO**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 17.606, para responder pelo cargo de Secretário-Geral nas ausências e impedimentos legais do titular, bem como **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao mesmo para substituir o Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da CLDF

ATO DO PRESIDENTE Nº 1173, de 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo **JOÃO LUIS COSTA DE ABREU**, Técnico Legislativo, matrícula nº 13.172-49, CPF nº 305.429.283-53, como executor dos contratos abaixo especificados, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços e manutenção para frota de veículos da CLDF.	1503/03	015/03
Empresa: Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda. Objeto: Emissão/gerenciamento de cartão eletrônico de crédito a ser utilizado no abastecimento de combustível de veículos.	602/07	007/07

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1173, DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/1990,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA CHAVES BATISTA, matrícula nº 16.995-12, para substituir o Chefe de Gabinete, CNE-01, do gabinete parlamentar do Deputado Alírio Neto, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
PLOA 2008

Projeto de Lei Nº 503 Exercício 2008 Nº Provisório 1956

Autor RELATOR PARCIAL (DEP. CRISTIANO ARAÚJO)

Identificação da Despesa a ser Acrescida ou Incluída

Esfera FISCAL
UO 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FE
Função 15 URBANISMO
Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa 0084 URBANIZAÇÃO
Ação 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Subtítulo 20956 RECAPEAMENTO DA DF 425 B.GRD.COLORADO

Localização 05 REGIÃO V - SOBRADINHO

Produto ÁREA URBANIZADA Meta Física 35000 M2

Natureza	Fonte	Valor
449051	100	40.000,00

Identificação da Despesa a ser Deduzida

Esfera FISCAL
UO 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subtítulo 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Localização 99 DISTRITO FEDERAL

Fonte 100

Natureza 999999

Produto --

Meta Física 0 --

Valor 40.000,00

Justificativa

SUBEMENDA À EMENDA 886 PARA CORREÇÃO DO ED DE 339039 PARA 449051.

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Assinatura do Deputado

ATO DO PRESIDENTE Nº 1174, DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005, e da Resolução nº 229/2007,

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 20 de dezembro de 2007, **DOMINIQUE DOROTHÉE LOUISE GOFFEAU**, matrícula nº 11.455-47, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, com lotação de exercício na Diretoria de Recursos Humanos, do cargo em comissão de Supervisão, CL-02, da Primeira Secretaria.

2. NOMEAR, a partir de 20 de dezembro de 2007, **INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.108-68, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Estatístico, para exercer o cargo em comissão de Supervisão, CL-02, da Primeira Secretaria, com lotação de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Alirio Neto
Deputado **ALIRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1175, DE 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e no constante nas Resoluções de nº 229/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 14 de dezembro de 2007, **INGRID PITMAN RORIZ SOLANO**, matrícula nº 17.099, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar da Deputada Jaqueline Roriz (LP)

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Alirio Neto
Deputado **ALIRIO NETO**
Presidente

Decisões TCDF**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4135, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO Nº 1.232/04 (apensos 5 volumes)

RELATORA: Conselheira MARLI VINHADELI

EMENTA: Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 1695/2004, objetivando o acompanhamento do atendimento à educação infantil no Distrito Federal.

DECISÃO Nº 6248/2007

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/2007, do Ofício nº 2.217 GAB/SE, do Parecer nº 1113/2007-DA e demais documentos acostados aos autos, em cumprimento à Decisão nº 1232/2006; II - solicitar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal a adoção de medidas no sentido de que, à exceção do atendimento às crianças em risco pessoal, social ou nutricional, os demais atendimentos sejam efetuados por meio de creches e Pré-Escolas da Rede Pública ou conveniada com a Secretaria de Educação, em face do disposto no art. 89 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB; III - autorizar a realização de audiência dos responsáveis abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa para a dispensa indevida de processo licitatório, com fundamento no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e para a ausência de pesquisa de preço (achado 16 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04), haja vista a possibilidade de aplicação de multa, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; a) Ricardo Costa Braga, Assessor Técnico Legislativo - ASTEL e Pedro Coelho Ribeiro, Chefe da ASTEL, pelas irregularidades na celebração de ajuste, haja vista as atribuições estabelecidas no Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 2º do Decreto nº 21.397/2000; b) José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional, pela autorização da despesa com inexigibilidade de licitação, autorização para celebração e assinatura do contrato; c) Maristela de Mello Neves, pela ratificação da inexigibilidade de licitação e autorização da emissão do empenho da despesa; IV - determinar: a) em fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, alterada pela de nº 4/99, a audiência dos senhores nomeados a seguir, para apresentarem defesa para os fatos relativos às irregularidades abaixo, ante a possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas ao restabelecimento no Erário distrital da quantia de R\$ 42.060,24 (quarenta e dois mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos), independente da possibilidade de aplicação de multa, em conformidade com o art. 56 da Lei Complementar nº 1/94; 1) Ricardo Costa Braga, Assessor Técnico Legislativo - ASTEL e Pedro Coelho Ribeiro, Chefe da ASTEL, pelas irregularidades na celebração do contrato, haja vista as atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 2º do Decreto nº 21.397/2000; 2) José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional, pela autorização da despesa com inexigibilidade de licitação, autorização para celebração do contrato e assinatura do mesmo; 3) Maristela de Mello Neves, pela ratificação da inexigibilidade de licitação e autorização da emissão do empenho da despesa; V - determinar à Secretaria de Educação que: a) disponibilize a esta Corte de Contas acesso à base de dados do Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGIE, além de prestar o tratamento necessário à utilização do referido Sistema; b) adote as medidas administrativas para que se cumpra a exigência contida no art. 14 do Decreto nº 20.769/99, que trata das normas relativas a obras de construção e de modificação em estabelecimentos de ensino destinados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal; c) adote as medidas dispostas no art. 2º do Decreto nº 21.397/2000, que confere à Subsecretaria competência para realizar estudos e análises visando subsidiar o planejamento da Secretaria; d) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas estudo que demonstre o equacionamento do quantitativo de professores em sala de aula, alocado à educação infantil, indicando, ainda, o quantitativo de docentes necessário, em atividade; e) cedidos; f) licenciados; e o que mais for necessário para a compreensão da solução apresentada; e) no mesmo prazo, demonstre na providência já tomada para solucionar o problema relacionado à captação de resíduos líquidos na cozinha do CAICS/ANTA MARIA; VI - recomendar à jurisdição que: a) atente para o fato de que a proposta de Plano Decenal de Educação do Distrito Federal - PDEDF deve contar com os elementos essenciais para contribuir ao alcance dos objetivos, como: prioridades, metas anuais e os recursos a serem alocados; b) reavalie a política de atendimento a crianças de zero a três anos, no DF, de modo a cumprir a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE; c) por questões de segurança, adote medidas para abrigar a educação infantil,

exclusivamente, nos estabelecimentos de ensino construídos para esse fim; d) avalie, junto à Secretaria de Suporte Educacional, a viabilidade de utilização de transporte escolar para a condução de alunos da Pré-Escola, do Condomínio Araponga/Planaltina, para a Escola Classe nº 11, dessa mesma Diretoria Regional de Ensino; e) identifique as razões para as ocorrências de furtos e providencie as medidas que possam contribuir para sanar efetivamente os problemas; f) ultime providências para que a entrega dos alimentos às unidades do sistema educacional, inclusive os percursos, ocorra simultaneamente ao início do período letivo, haja vista o prévio estabelecimento do calendário escolar; VII - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04, Informação nº 24/2007, dos Pareceres nº 1337/2005-DA e 1113/2007-DA, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão: a) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências de sua alçada; b) aos Excelentíssimos Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Educação e aos responsáveis chamados em audiência, a título de subsídio ao cumprimento deste "decisum"; VIII - determinar à 5ª ICE a observância das deliberações plenárias constantes dos autos, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, uma vez ouvido o Ilustre Conselheiro-Relator; IX - autorizar o retorno do feito à 2ª ICE. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo não acolhimento do item VII.a do voto da Relatora.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, RENATO RAINHA e ANILCEIA MACHADO. Participaram o Auditor PAIVA MARTINS e a representante do MP/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Luiz Antônio Ribeiro
LUÍZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões
Paulo César de Ávila e Silva
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente

Comunicados

Memo. 026/2007

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Da: Liderança do Bloco Democrático Social

01311

Ao: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Delegação de Competência.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 250 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que em substituição ao servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 11.481-46, estou delegando à servidora MARCI DE CARVALHO ANTUNES, matrícula nº 14.588-13, a competência para atestar a frequência mensal e demais atos administrativos aos servidores lotados no Gabinete da Liderança do Bloco Democrático Social Brasileiro.

Atenciosamente,

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Líder do Bloco Democrático Social Brasileiro

Despachos do Ordenador de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DA CLDF
14 de dezembro de 2007

PROCESSO Nº 001-01336/2007. INTERESSADO: Sérgio Luis da Silva Nogueira E OUTROS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Folha de Pagamento Complementar nº 11.2007.010, referente à parcela 07 Decimais. Decisão 4223.2006-TCDF, exercícios 2001 a 2005. RECONHECIMENTO À DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Sérgio Luis da Silva Nogueira E OUTROS no valor de: R\$ 723.380,91 (setecentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Fernando José Botelho Taveira

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.001.355/2007; Favorecido: Rildon José Cosson Mota; Valor: R\$ 4.242,00 (Quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais); Objeto: Capacitação de Recursos Humanos; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 15/12/2007, pelo ordenador de despesa, Fernando José Botelho Taveira; Ratificação: em 15/12/2007, pelo Deputado Alirio Neto, Presidente da CLDF.

Telefones da CLDF

CCJ: Comissão de Constituição e Justiça ..3966-8711	CS: Comissão de Segurança 3966-8303
CEOF: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças 3966-8680	CDESCTMAT: Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo 3966-8506
CAS: Comissão de Assuntos Sociais 3966-8672	SACT: Setor de Apoio às Comissões Temporárias 3966-8670
CDC: Comissão de Defesa do Consumidor 3966-8316	SPL: Setor de Protocolo Legislativo 3966-8426
CDDHCEDP: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar 3966-8700	Procuradoria-Geral 3966-8265
CAF: Comissão de Assuntos Fundiários..... 3966-8671	Cerimonial 3966-8270
CES: Comissão de Educação e Saúde 3966-8326	Ouvidoria (telefax) 3966-8283

Quer saber?

Quer saber em que ponto está algum projeto de seu interesse na Câmara Legislativa do Distrito Federal?
Quer saber se o projeto que beneficia sua cidade está tramitando no Plenário ou nas comissões permanentes?

Quer saber como se faz uma lei?

Ligue para o

DISQUE-PROJETO.

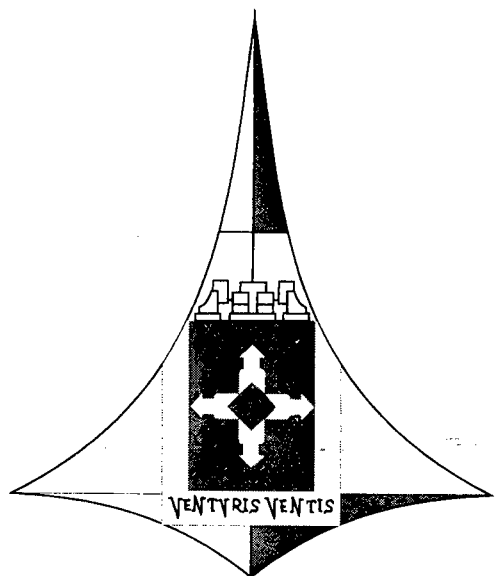
Disque ***3966-8484***

que a gente informa.

O prazer é todo nosso.

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA



Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder.

Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que hão de vir".

O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.

O que a comunidade
deseja e reivindica
vira lei.

DCL 10 anos
fazendo Leis

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Você quer se comunicar com a Câmara Legislativa?



Este é mais um canal de comunicação entre o
Poder Legislativo do Distrito
Federal e o cidadão.

Através deste canal, o cidadão poderá fazer
reclamações, denúncias, críticas, elogios,
sugestões e avaliar ações ou
omissões do parlamento.

Telefax

(0xx61) 3966-8283

E-mail

ouvidoria@cl.df.gov.br